



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 159

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	37	45
Atos do Poder Executivo .....	1	37	
Vice-Governadoria .....		37	
Casa Militar .....		37	
Secretaria de Estado de Governo .....		37	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	2	38	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	38	54
Secretaria de Estado de Educação.....		38	
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	39	57
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11	42	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	12	42	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			59
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	43	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	13	43	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		43	59
Secretaria de Estado de Cultura .....	15	44	60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			62
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....			63
Secretaria de Estado de Trabalho.....			63
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	17		63
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	18		
Secretaria de Estado de Turismo.....		44	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	21	44	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		63
Ineditoriais .....			64

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
Em 17 de agosto de 2004.

Processo nº 001-00592/2003. Interessado: HEWLETT PACKARD BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - pagamento de serviços de manutenção de produtos da marca HP, no exercício 2003 (NF nºs 025507, 025526, 025558 e vr. parcial da NF 025606). Reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho, da nota de lançamento e da previsão de pagamento em favor do credor Hewlett Packard Brasil S/A, no valor de R\$19.440,55 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.430, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

(Autores do Projeto: Deputados Eliana Pedrosa e Izalci Lucas)  
Destina espaço nas feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica reservado espaço nas feiras permanentes do Distrito Federal, para manifestação cultural e artística.

Art. 2º O Poder Público, por intermédio das respectivas Administrações Regionais, dotará o espaço de que trata a presente Lei da estrutura necessária às apresentações populares.

Art. 3º Para reservar o espaço objeto da presente Lei, o interessado deverá inscrever-se junto à respectiva Administração Regional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.431, DE 06 DE AGOSTO DE 2004

(Autor do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de pessoas procuradas pela polícia nos meios de transporte coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a divulgação de fotos de pessoas procuradas pela polícia, por intermédio de cartazes de "Procura-se", nos meios de transporte coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único: Para efeito do que dispõe o caput, deverão ser colocados cartazes ou outro material confeccionado, em cores vivas e letras de tamanho grande, fixados em locais de fácil visualização pelo usuário.

Art. 2º As empresas concessionárias farão campanha publicitária para divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.914, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Libera a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, da centralização de compras, na aquisição eventual de itens relativos a Material de Consumo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c § 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no § 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art.1º- Fica liberada da Centralização de compras de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.430, de 12 de abril de 1999, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, nas aquisições relativas a: MATERIAL DE CONSUMO – Grupo 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (gasolina, álcool, óleos, etc); Grupo 17 – Material de Consumo de informática; Grupo 24 – Material de Construção (areia, brita, cimento, pedra, etc.); Grupo 31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; Grupo 33 – Material para Produção Industrial (produtos betuminosos, etc.); Grupo 35 - Material Permanente de informática; Grupo 39 – Material para Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos, pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 24.695, de 29 de junho de 2004.

Brasília, 18 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.915, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.149/91, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos A, B, C e D da Área

Complementar AC 519 da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 94/02 e no Memorial Descritivo MDE 94/02.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis aos imóveis componentes do Conjunto A de que trata o artigo anterior serão os constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/94; do Conjunto B as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/94; do Conjunto C as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 36/94, NGB 37/94, NGB 39/94, NGB 40/94 e NGB 44/94; aos Lotes 1, 2, 3, e 4 do Conjunto D as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/94, ao Lote 5 do Conjunto D as Normas de Edificação, Uso e Gabarito 42/94, exceto o uso industrial, e ao Lote 6 do Conjunto D as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 35/94.

Art. 3º A expedição do alvará de construção dos imóveis de que trata este Decreto, que sejam de propriedade particular, fica condicionada à avaliação prévia pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da outorga onerosa de alteração de uso, conforme preceitua a Lei nº 294/2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776/2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.916, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos em comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal.

Art. 2ª – Os cargos a que se referem o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidente do Fundo de Melhoria da Gestão Pública de 11 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 157, de 17 de agosto de 2004, página 02, onde se lê: Curso de Tomada de Contas Especial, leia-se: Conferência sobre Juscelino Kubitschek, o brasileiro do Século XX.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 216 do Anexo

Único à Portaria/SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria/SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista decisão do Comitê Operativo de Gestão Tributária – COPER e considerando:

1. O § 6º do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual determina que “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”; 2. Que o contribuinte não pode ser penalizado pelo não envio dos Documentos de Arrecadação – DAR para processamento na Secretaria de Estado de Fazenda pelos Agentes Arrecadadores; 3. Que o contribuinte não pode ser penalizado por falhas no processamento dos Documentos de Arrecadação – DAR que resultem em erros de baixa de pagamento, RESOLVE:

Art. 1º Todo comprovante de pagamento de tributo de competência do Distrito Federal apresentado à Subsecretaria da Receita, cujo recolhimento tenha sido efetuado há mais de 10 (dez) dias, e que ainda não conste dos sistemas de controle de arrecadação desta Secretaria, será retido para fins de investigação da causa determinante da falta do registro de pagamento nos referidos sistemas.

§ 1º A retenção somente será feita a pedido do contribuinte ou responsável legal, nas Agências de Atendimento da Receita, oportunidade em que declarará que o recolhimento é verídico e que não solicitou o estorno do pagamento ao Agente Arrecadador, em formulário previsto no Anexo I a esta Ordem de Serviço.

§ 2º Deverão constar do pedido, além das informações previstas nos Anexos I e II: I - o comprovante original do pagamento; II - cópia do documento de identidade do requerente; III - cópia do CPF/MF do requerente e do CNPJ/MF da empresa, quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 3º A Agência de Atendimento da Receita formará processo com o documento original, acompanhado de toda a documentação mencionada no parágrafo anterior, remetendo-o à GECON/DIRAR para a apuração da veracidade do pagamento junto aos Agentes Arrecadadores.

§ 4º Nos casos em que o Documento de Arrecadação – DAR seja apresentado à DIFES, para comprovação de pagamento de imposto devido, por empresa objeto de ação fiscal, o responsável pela ação, para efeito de seu encerramento, adotará os seguintes procedimentos:

I – receberá o pedido, em formulário previsto no Anexo I a esta Ordem de Serviço, anexando os documentos previstos no § 2º.

II – considerará o pagamento como efetuado, registrando o fato no Termo de Conclusão da Ação Fiscal;

III – formará processo com o documento original, juntando cópia do Termo de Conclusão e demonstrativos do imposto a que se refere, remetendo-o à GECON/DIRAR para a apuração da veracidade do pagamento junto aos Agentes Arrecadadores.

§ 5º No caso de ITBI/ITCD, cujo comprovante de pagamento do tributo encontra-se arquivado no Cartório de Ofício de Imóveis onde foi lavrada a escritura pública, será aceita cópia autenticada pelo respectivo cartório do DAR e da referida escritura.

§ 6º A comprovação de recolhimento em prazo diferente ao disposto no “caput” deste artigo poderá, a critério do gerente de cada unidade, ser operacionalizada conforme o que dispõe esta Ordem de Serviço.

Art. 2º O contribuinte que tiver seu comprovante de pagamento retido deverá receber uma cópia legível do mesmo, onde será aposta a seguinte observação: “Original retido para averiguação da veracidade do recolhimento”.

Parágrafo único. Além da cópia do documento retido, deverá ser entregue ao contribuinte o Termo de Retenção de Comprovante de Pagamento, Anexo II a esta Ordem de Serviço, que conterá o nome e a matrícula do servidor que promover a retenção do original.

Art. 3º Deverá ser preenchido pela GECON/DIRAR um boletim de ocorrência para cada comprovante de pagamento, buscando investigar a causa determinante da falta do registro do mesmo nos sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º Enquanto perdurar a investigação de que trata o art. 1º, a Subsecretaria da Receita efetuará a baixa provisória do débito, quando se tratar de tributo objeto de lançamento de ofício e desde que o comprovante de pagamento esteja legível e possua autenticação bancária.

§ 1º Os campos existentes nos sistemas destinados ao registro do pagamento da Secretaria de

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

Fazenda deverão ser preenchidos com o código: "63 – Débito Suspenso por Pagamento Alegado".  
§ 2º Nos casos de débito de IPVA, deverá ser providenciada a baixa no sistema do DETRAN como "pagamento por comprovação".

Art. 5º Nos casos em que os pagamentos retidos forem reconhecidos como verdadeiros pelos Agentes Arrecadadores, a situação de baixa do débito, mencionada no artigo anterior, deverá ser alterada do código "63 – Débito Suspenso por Pagamento Alegado" para o código "01 – Pago".  
Art. 6º Nos casos em que os pagamentos retidos forem considerados falsos, a DIRAR deverá providenciar a inscrição em dívida ativa em nome do contribuinte e encaminhar à autoridade policial para investigação criminal cabível.

§ 1º Quando se tratar de débito de IPVA, a Diretoria de Arrecadação – DIRAR deverá promover a exclusão da informação de pagamento no sistema do DETRAN.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, nos casos de DAR, arrecadados na forma do § 3º do art. 1º, que não sejam objeto de Aviso de Lançamento, o processo será devolvido ao autuante, com cópia do DAR, para a lavratura do respectivo Auto de Infração ou de Termo Aditivo, cobrando o valor devido.

Art. 7º O comprovante de pagamento retido deverá ser devolvido ao contribuinte no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de concluídos os trabalhos de investigação e recebimento dos valores recolhidos e não repassados à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal pelo Agente Arrecadador.

Parágrafo único. Não será devolvido o comprovante de pagamento cuja autenticação seja considerada falsificada ou estornada, devendo o documento ser encaminhado ao órgão competente para a investigação criminal cabível, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 6 - SUREC, de 18 de janeiro de 2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANEXO I A ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE DÉBITO e DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE RECOLHIMENTO Ordem de Serviço nº xx de xx/xx/2004, publicada no DODF nº xx de xx/xx/2004. À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Unidade Administrativa - _____ Sr (a). Gerente,	PROTOCOLO				
Conforme o disposto na Ordem de Serviço nº xx – SUREC, venho requerer a baixa provisória do(s) débito(s) abaixo relacionado(s), na forma de Suspensão da Exigibilidade do Crédito, até que se confirme a veracidade do(s) pagamento(s) por mim alegado(s). Afirmando saber que, caso seja confirmado meu pagamento, esta Secretaria irá imediatamente promover a baixa definitiva do(s) débito(s) questionado(s); caso contrário, a suspensão posta temporariamente será retirada e estarei sujeito às medidas legais cabíveis.					
Eu, _____, declaro sob as penas da lei, sabendo que a prestação de falsa declaração em documento público é tipificada como crime no artigo 299 do Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2848/40, estando sujeito o infrator a reclusão de 1 a 5 anos, que efetuei o(s) pagamento(s), e não solicitei o estorno, do(s) seguinte(s) tributo(s):					
TRIBUTO	IDENTIFICAÇÃO	PARC/ANO	VALOR	DATA	BANC/AG
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
Identificação do Contribuinte ou Responsável Legal (preencher com os dados da Pessoa Física)					
1 – Nome: _____					
2 – Identidade (Nº, Órgão Emissor e Data): _____ por _____ em _____					
3 – CPF: _____ 4 – CNPJ (caso representante): _____					
5 – CF/DF (caso representante): _____					
6 – Razão Social (caso representante): _____					
7 – Endereço completo: _____					
8 – Telefones: _____ 9 – E-mail (opcional): _____					
Por ser verdade, firmo a presente declaração. Brasília, DF, ____/____/____					
Assinatura do Contribuinte ou Responsável Legal					

ANEXO II A ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA				
TERMO DE RETENÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO Conforme Ordem de Serviço nº xx de xx/xx/2004, publicada no DODF nº xx de xx/xx/2004					
01 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
Nome/Razão Social:	_____				
Nome Fantasia:	_____				
Endereço:	_____				
CF/DF:	CPF/CNPJ: _____				
Ativ. Econômica:	Tel./Fax : _____				
02 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO RETIDOS					
Com o consentimento do contribuinte acima identificado (ou responsável legal), esta Subsecretaria reteve, para averiguar a causa determinante da falta do registro de pagamento, o(s) original(is) do(s) comprovante(s) de pagamento do(s) seguinte(s) tributo(s):					
TRIBUTO	IDENTIFICAÇÃO	PARC/ANO	VALOR	DATA	BANC/AG
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
Para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente TERMO em duas vias, que vão assinadas por nós e pelo contribuinte, ou seu responsável legal, em poder do qual ficará uma via. Este TERMO não vale como comprovante de pagamento.					
03- SERVIDOR					
Servidor(es)	Matrícula(s)	Assinatura(s)			
_____	_____	_____			
_____	_____	_____			
04 - ( ) SUJEITO PASSIVO ( ) RESPONSÁVEL LEGAL					
Declaro-me CIENTE deste Termo Retenção de Comprovantes de Pagamento de imposto.					
Data	____/____/200____	Telefone	_____		
Nome Legível	Assinatura		_____		
Identidade	CPF		_____		

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 276-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 04 DE AGOSTO DE 2004.  
Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.001579/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 4.810,80 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO 47969660; QD 804 CJ 18 LT 26; Recanto das Emas; MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA; 4858228X; QD 603 AV BURITI LT 33; Recanto das Emas; RUFO ALVES MARTINS; 45690618; SHI QR 512 CJ 13 LT 3; Samambaia; ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO; 46659676;

QD 316 CJ.K LT 14; Santa Maria; ANTONIA ALVES DA SILVA; 45524696; QS 5 RUA 320 LT 12; Taguatinga; JUDITE EUFAMIA BARBOSA RIOS SANTOS. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 319-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.004311/2004, declara: O LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 02.561.520/0001-07, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da instituição retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício nos Sistemas SITAF/DETRAN; b) Archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 320-DITRI/SUREC/SEF, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003466/04, declara: 1) A CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL, CNPJ Nº 00.101.980/0001-19, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio, abaixo relacionados, a partir dos respectivos exercícios: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNIDADE A PARTIR DE ST TRAD QD 89 AV GOMES RABELO LT 1, PLANALTINA/DF; 45050554; 1988; ST URB QD 4 LE 2, SOBRADINHO/DF; 15106772; 1970; SRE/S AE LT 13, BRASILIA/DF; 19232012; 1972; SCLR/N QD 715/6 EC1 BL 1 LT 2, BRASÍLIA/DF; 10156135; 2003; QNP 13 CJ O LT 50, CEILÂNDIA/DF; 30461065; 1991. 2) A entidade, acima qualificada, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, em relação aos imóveis integrantes de seu patrimônio, onde encontram-se instalados seus templos, conforme abaixo: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA (R\$); ST TRAD QD 89 AV GOMES RABELO LT 1, PLANALTINA/DF; 45050554; 2004; 65,78 ; ST URB QD 4 LE 2, SOBRADINHO/DF; 15106772; 2004; 180,89 ; AV CONTORNO AE 6 LT E, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 16505603; 2004; 180,89 ; SRE/S AE LT 13, BRASILIA/DF; 19232012; 2004; 328,90 ; QNP 13 CJ O LT 50, CEILÂNDIA/DF; 30461065; 2003 e 2004; 50,90 e 65,78 ; QNO 18 CJ G LT 18, CEILÂNDIA/DF; 45368740; 2004; 65,78 ; QNP EQ 6/10 AE H, CEILÂNDIA/DF; 30469988; 2004; 65,78. O benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto

nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.266-7 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula nº 46331-0. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 321-DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003479/04, declara: 1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ Nº 00.097.899/0001-02, em relação ao seu imóvel localizado no RESIDENCIAL SANTOS DUMONT- QC 4 LT 16- SANTA MARIA-DF, inscrição nº 47790520, a partir do exercício de 2003. 2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, nos exercícios de 2003 e 2004, resultando em renúncia fiscal nos valores de R\$ 139,15 e R\$ 180,89. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para as alterações cadastrais; c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 322-DITRI/SUREC/SEF, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Redução da base de cálculo do IPTU, ITBI e TLP para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.000.038/2004, declara: 1) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na proporção de 100%, referente ao exercício de 2004, para o imóvel da ADIBA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 38.054.276/0001-25, localizado no SCIA QD 15 CJ 6 LT 14, inscrição nº 4807021-1, resultando em renúncia fiscal, no valor de R\$ 3.206,58. 2) Reduzida a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 100%, referente ao exercício de 2004, para o imóvel do contribuinte acima identificado, resultando em renúncia fiscal de R\$ 328,90. 3) Reduzida a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na proporção de 100%, na transmissão abaixo caracterizada: TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; ADQUIRENTE: ADIBA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.; IMÓVEL/INSCRIÇÃO: SCIA QD 15 CJ 6 LT 14/INSCRIÇÃO Nº 4807021-1; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 6.413,18. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP no exercício seguinte, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 323-DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.**

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo Nº; Órgão; Funcionário/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia (R\$) 048.004447/04; ONU; Nanak Kakwani; 738.371.051-72; JGI 0996; 2004; 768,91; 040.006133/04; UNESCO; Papa Malick Gaye; 738.220.271-20; JGH 6106; 2004; 1.534,70; 048.004420/04; UNICEF; Vincenzo Ciarnella; 730.217.681-72; JGB 4954; 2004; 930,24; 048.004421/04; UNICEF; Florence Bauer; 057.451.997-17; JGF 8235; 2004; 354,66; 124.003819/04; Embaixada da Itália; Gianfranco Salvatore Favara; 730.269.211-49; JGG 2897; 2004; 267,84; 048.004348/04; Embaixada dos EUA; Sherry Lynn Laughman; 728.888.491-00; JFT 3524; 2001; 2004; 486,00; 816,06; TOTAL R\$ 5.158,41. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 326-DITRI/SUREC/SEF, 06 DE AGOSTO DE 2004.**

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.003465/04, declara: 1) O GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO, CNPJ Nº 00.117.432/0001-87, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1972, em relação ao imóvel localizado no SETOR “D” SUL ÁREA ESPECIAL 18-TAGUATINGA – DF, inscrição nº 23100575, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais. 2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a instituição acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, referente ao exercício de 2004, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 279,56. A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 328-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 04 DE AGOSTO DE 2004. Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.001934/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 53.425,60 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).4573389-9;QR 314, CJ 3, LT 17;Samambaia;ADAUTE CARDOSO;4677842-x;QR 407, CJ 3, LT 2;Samambaia;ADELIA ALVES DO COUTO;4676436-4;QR 403, CJ 1, LT 15;Samambaia;ADEMAR BARBOSA DE SÃ;4571129-1;QR 305, CJ 11, LT 16;Samambaia;AGNA DE SOUZA E SILVA;4686737-6;QR 619, CJ 4, LT 9;Samambaia;AGUEDO FRANCISCO DA SILVA;4532027-6;QR 604, CJ 7, LT 18;Samambaia;ALFREDO BERNARDINO DOS SANTOS;4686404-0;QR 615, CJ 10, LT 6;Samambaia;ALMIRA LUIZA DE SÃ;4679770-x;QR 417, CJ 8, LT 4;Samambaia;ALOISIO GOMES DE SOUZA;4549821-0;QR 122, CJ 1, LT 5;Samambaia;ANA DA GLORIA NOVAIS DOS SANTOS;4566318-1;QR 503, CJ 17, LT 11;Samambaia;ANA LIDIA SILVA VIELRA;4565565-0;QR 501, CJ 3, LT 4;Samambaia;ANA MARIA DE SOUSA;4671709-9;QR 115, CJ 4, LT 15;Samambaia;ANA RIBEIRO DOS SANTOS;4547720-5;QR 108, CJ 2, LT 15;Samambaia;ANTONIA AVILASIA LIMA DE SOUSA;4568310-7;QR 510, CJ 4, LT 20;Samambaia;ANTONIA LUSIMAR FERREIRA DE CASTRO;4570422-0;QR 303, CJ 12, LT 2;Samambaia;ANTONIA DE MARIA DE SOUSA CAVALCANTE;4679330-5;QR 415, CJ 8, LT 2;Samambaia;ANTONIA DE MENEZES SOUSA;4676552-2;QR 403, CJ 5, LT 14;Samambaia;ANTONIA MOURA MATOS;4569842-1;QR 516, CJ 7, LT 33;Samambaia;ANTONIA ROSA DA SILVA CHAGAS;4565209-0;QR 502, CJ 10, LT 29;Samambaia;ANTONIA DA SILVA MONTALVAO;4548108-3;QR 110, CJ 10, LT 14;Samambaia;ANTONIETA PEREIRA BERNARDINO;4671390-5;QR 113, CJ 3, LT 1;Samambaia;ANTONIO ALVES DE SOUSA;4549259-x;QR 320, CJ 7, LT 19;Samambaia;ANTONIO ARAUJO DA SILVA;4528187-4;QR 404, CJ 5, LT 16;Samambaia;ANTONIO BATISTA BEZERRA;4569686-1;QR 516, CJ 2, LT 6;Samambaia;ANTONIO CABRAL DOS SANTOS;4640658-1;QR 513, CJ 14, LT 4;Samambaia;ANTONIO GADELHA DA SILVA;4547882-1;QR 108, CJ.13, LT 1;Samambaia;ANTONIO JOSÉ GUIMARAES;4574269-3;QR 318, CJ. 6, LT 4;Samambaia;ANTONIO LUIZ DA COSTA;4528264-4;QR 404, CJ. 8, LT 6;Samambaia;ANTONIO MODESTO DA SILVA;4547362-5;QR 104, CJ. 15, LT 14;Samambaia;ANTONIO DE SOUZA GUEDES;4548644-1;QD 114, CJ. 9, LT 14;Samambaia;ANTONIO TELES C. DE ALBUQUERQUE;4686548-9;QR 617, CJ. 2, LT 3;Samambaia;APARECIDA C. DE CASTRO;4569662-4;QR 516, CJ. 1, LT 10;Samambaia;AUDERI RAIMUNDO DE SOUSA;4572359-1;QR 309, CJ. 4, LT 5;Samambaia;AVANILTON CEZAR DE MENESES;4573187-x;QR 307, CJ. 11, LT 14;Samambaia;BENEDITO DOS REIS LOPES DA SILVA;4573494-7;QR 314, CJ. 8, LT 9;Samambaia;CARLOS ANTENOR;4565134-5;QR 502, CJ. 8, LT 14;Samambaia;CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE MELO;4686562-4;QR 617, CJ. 2, LT 18;Samambaia;CARLOS ANTONIO DA SILVA;4547200-9;QR 104, CJ. 2, LT 13;Samambaia;CARLUCIA SALES MARTINS;4641391-x;QR 519, CJ. 2, LT 9;Samambaia;CARMOSINA CANDIDA MACHADO;4547350-1;QR 104, CJ. 15, LT 2;Samambaia;CARMOZINA CONCEIÇÃO FAGUNDES;4547363-3;QR 104, CJ 15, LT 15;Samambaia;CELESTE MARIA DE MATOS;4671936-9;QR 121, CJ 1, LT 20;Samambaia;CELESTINA SOARES BARBOSA;4679122-1;QR 413, CJ 13, LT 34;Samambaia;CICERO FERREIRA LEITAO;4563765-2;QR 105, CJ 1, LT 12;Samambaia;CLARINDA LUCENILDA SOUZA RIBEIRO;4673399-x;QR 311, CJ 2, LT 20;Samambaia;CLARICE FERREIRA DA COSTA RIBEIRO;4570777-4;QR 304, CJ 10, LT 11;Samambaia;CLEUSA MARIA DE FARIA;4565245-7;QR 502, CJ 11, LT 17;Samambaia;COSME ALMEIDA DE LIMA;4566672-5;QR 504, CJ 11, LT 8;Samambaia;CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA;4572016-9;QR 308, CJ 4, LT 12;Samambaia;CYNEIDE FERNANDES DA ROCHA;4563822-5;QR 105, CJ 4, LT 17;Samambaia;DALVA APARECIDA PEREIRA;4680287-8;QR 421, CJ 8, LT 8;Samambaia;DERALDINA SANTOS DE SOUZA;4640481-3;QR 513, CJ 4, LT 7;Samambaia;DIVANILDES CAMPOS MARINHO;4547891-0;QR 108, CJ 13, LT 10;Samambaia;DILMA ROCHA CORTES;4681776-x;QR 425, CJ 27, LT 5;Samambaia;DILVA PAULIN DE SOUSA;4566394-7;QR 504, CJ 2, LT 3;Samambaia;DINALVA MARQUES LIMA;4568328-x;QR 510, CJ 4, LT 38;Samambaia;DIVINA MARIA DA COSTA;4549487-8;QR 120, CJ 6, LT 7;Samambaia;EDILSON RODRIGUES PAIVA;4674217-4;QR 315, CJ 10, LT 24;Samambaia;EDINA LINA DOS SANTOS RODRIGUES;4567000-5;QR 506, CJ 1, LT 13;Samambaia;EDILEIDE SOARES GONZAGA;4574162-1;QR 318, CJ 1, LT 2;Samambaia;EDINE PEREIRA DE ARAUJO;4571752-4;QR 307, CJ 5, LT 14;Samambaia;EDITE CORDEIRO PESSOA;4641423-1;QR 519, CJ 4, LT 5;Samambaia;EDNA

AGUIAR DA SILVA;4681318-7;QR 425, CJ 7, LT 17;Samambaia;EDSON CLARO DE SOUSA;4531805-0;QR 602, CJ 17, LT 13;Samambaia;ELBA ANTONIA PATRICIO;4680580-x;QR 421, CJ 16,LT 16;Samambaia;ELENITA DA SILVA NUNES PINHEIRO;4573394-5;QR 314, CJ 3, LT 22;Samambaia;ELIAS DE JESUS;4526516-x;QR 410, CJ 5, LT 5;Samambaia;ELIAS ROSA E SILVA;4671351-4;QR 113, CJ 1, LT 29;Samambaia;ELIENE ARAUJO GOIS;4686684-1;QR 619, CJ 2, LT 5;Samambaia;ELIZETE PEREIRA LIMA;4549912-8;QR 122, CJ 5, LT 5;Samambaia;ELMA DOS SANTOS SALUMAO;4680992-9;QR 423, CJ 13, LT 20;Samambaia;ELZA CAMPOS DE ARAUJO;4677378-9;QR 405, CJ 13, LT 17;Samambaia;ERMICIO FERREIRA PEREIRA;4573358-9;QR 314, CJ 2, LT 6;Samambaia;EROTILDES MACIEL DE SOUSA DA SILVA;4573122-5;QR 312, CJ 7, LT 27;Samambaia;EUSANI CARNEIRO DOS SANTOS;4548171-7;QR 110, CJ. 15, LT 12;Samambaia;FAUSTINO FRANCISCO DA COSTA NETO;4672339-0;QR 123, CJ. 7, LT 12;Samambaia;FELISMINA LOPES DE MELO;4686873-9;QR 621, CJ. 5, LT 9;Samambaia;FRANCINETE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA;4528195-5;QR 404, CJ. 5, LT 24;Samambaia;FRANCISCA ARAUJO SOARES;4681054-4;QR 423, CJ. 16, LT 1;Samambaia;FRANCISCA PEDRO DE SOUSA;4549590-4;QR 120, CJ. 12, LT 5;Samambaia;FRANCISCO ALBERTO DE CARVALHO;4568233-x;QR 510, CJ. 2, LT 25;Samambaia;FRANCISCO ALVES RIBEIRO;4547196-7;QR 104, CJ. 2, LT 9;Samambaia;FRANCISCO DE ASSIS MOTA;4526435-x;QR 401, CJ. 1, LT 2;Samambaia;FRANCISCO CHAGAS LIMA;4677265-0;QR 405, CJ. 8, LT 28;Samambaia;FRANCISCO JOSE FURTADO ALVES;4678752-6;QR 413, CJ. 1, LT 29;Samambaia;FRANCISCO JOSE DOS SANTOS;4677387-8;QR 405, CJ. 14, LT 2;Samambaia;FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA;4677231-6;QR 405, CJ. 7, LT 27;Samambaia;GABRIEL AUGUSTO DA SILVA;4676653-7;QR 403, CJ. 9, LT 8;Samambaia;GASPARINA DOS SANTOS BORGES;4678364-4;QR 409, CJ. 7, LT 20;Samambaia;GENARIO ALVES DE ALMEIDA;4681413-9;QR 425, CJ. 11, LT 17;Samambaia;GILVAN JACOBINA DE SOUZA;4548566-6;QR 114, CJ. 4, LT 14;Samambaia;GINALDO GOMES DE AMORIM;4548401-5;QR 112, CJ. 10, LT 5;Samambaia;HELENA BARRETO DE OLIVEIRA;4567138-9;QR 506 CJ. 6, LT 15;Samambaia;HILDA FRANCISCA DA SILVA;4686184-x;QR 615, CJ. 2, LT 17;Samambaia;IOLANDA DE OLIVEIRA FERREIRA;4550082-7;QR 122, CJ. 13, LT. 3;Samambaia;IRAMAR ARAUJO DE SOUZA;4549987-x;QR 122, CJ. 8, LT 20;Samambaia;ISRAEL LUCIANO DE BRITO;4572136-x;QR 308, CJ. 12, LT 1;Samambaia;IVANILDA MAURICIO DE LIMA;4526603-4;QR 401, CJ. 9, LT 14;Samambaia;IVONEI MOREIRA LISBOA;4531996-0;QR 604, CJ. 6, LT 5;Samambaia;IVANILDO ARAUJO DE FREITAS;4568824-x;QR 512, CJ. 4, LT 2;Samambaia;IZIDORIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA;4566913-9;QR 505, CJ. 9, LT 8;Samambaia;JACY DIAS DE ARAUJO COSTA;4641481-9;QR 519, CJ. 7, LT 17;Samambaia;JOAO BATISTA ROSA;4526630-1;QR 401, CJ. 10, LT 9;Samambaia;JOAO BATISTA DOS SANTOS;4547334-x;QR 104, CJ. 12, LT 20;Samambaia;JOAO BATISTA DE SOUZA;4528131-9;QR 404, CJ 3, LT 17;Samambaia;JOAO FRANCISCO DE SANTANA;4548163-6;QR 110, CJ 15, LT 4;Samambaia;JOAO FRANCO SOBRINHO;4526469-4;QR 401, CJ 3, LT 8;Samambaia;JOAO LOURENÇO DA SILVA;4526605-0;QR 401, CJ 9, LT 16;Samambaia;JOAO LUIZ RODOLFO DE QUEIROZ;4673723-5;QR 313 CJ 7, LT 11;Samambaia;JOAO MAURICIO DOS SANTOS;4550112-2;QR 122, CJ 14, LT 17;Samambaia;JOAO DE MESQUITA NASCIMENTO;4547739-6;QR 108, CJ 3, LT 10;Samambaia;JOAQUIM ARLINDO AGUIAR;4549181-x;QR 320, CJ 4, LT 3;Samambaia;JOEL FERREIRA LOPES;4678043-2;QR 407, CJ 10, LT 10;Samambaia;JOSE AUGUSTO FERREIRA FARIAS;4532121-3;QR 604, CJ 12, LT 14;Samambaia;JOSE CARNEIRO DA SILVA;4526632-8;QR 401, CJ 10, LT 11;Samambaia;JOSE CICERO FERREIRA DIAS;4531990-1;QR 604, CJ 5, LT 11;Samambaia;JOSE DOMINGOS BERNARDI;4549142-9;QR 320, CJ 2, LT 14;Samambaia;JOSE EDSON SOBRAL;4573653-7;QR 314, CJ 13, LT 27;Samambaia;JOSE EUDES JUSTINO;4641122-4;QR 515, CJ 17, LT 6;Samambaia;JOSE FERAZ DA SILVA;4675261-7;QR 323, CJ 8, LT 3;Samambaia;JOSE JOAO DA ROCHA;4565828-5;QR 501, CJ 17, LT 8;Samambaia;JOSE DE LIMA;4528495-4;QR 404, CJ 16, LT 18;Samambaia;JOSE LOPES SILVA;4548646-8;QR 114, CJ. 10, LT 2;Samambaia;JOSE MAURICIO DA MOTA;4528491-1;QR 404, CJ. 16, LT 14;Samambaia;JOSE MORAIS FILHO;4526451-1;QR 401, CJ. 2, LT 6;Samambaia;JOSE NILTON NUNES FRANÇA;4566508-7;QR 504, CJ. 5, LT 18;Samambaia;JOSEANY LACERDA DOS SANTOS;4681372-1;QR 425, CJ. 9, LT. 23;Samambaia;JOSENIL SOUZA;4674921-7;QR 321, CJ. 8, LT 36;Samambaia;JOSIANE PEREIRA DE LIMA;4678346-6;QR 409, CJ. 7. LT 2;Samambaia;JULIA PEREIRA DE OLIVEIRA;4679594-4;QR 415, CJ. 17, LT 24;Samambaia;JUVENIL GONÇALVES DE JESUS;4532122-1;QR 604, CJ 12, LT 15;Samambaia;LAUDIMIRO ALVES PEREIRA;4674059-7;QR 315, CJ 6, LT 9;Samambaia;LAURENCIO PEREIRA DE MATOS;4672446-x;QR 123, CJ 11, LT 7;Samambaia;LENI FRANCISCO BANDEIRA;4676697-9;QR 403, CJ 10, LT 26;Samambaia;LINDAMIR DIAS SANTANA;4548744-8;QR 116, CJ 3, LT 12;Samambaia;LOURACY RODRIGUES DE LIRA;4528345-1;QR 404, CJ 11, LT 11;Samambaia;LURDES DA SILVA CARVALHO;4678062-9;QR 407, CJ 11, LT 6;Samambaia;LUCIEL SALAO MAIA;4674561-0;QR 319, CJ 2, LT 30;Samambaia;LUCIMAR FERREIRA SILVA;4640776-6;QR 513, CJ 21, LT 7;Samambaia;LUCIMAR RODRIGUES SILVINO;4569911-9;QR 516, CJ 10, LT 6;Samambaia;LUIS GOMES DE ARAUJO;4672535-0;QR 125, CJ. 2, LT 21;Samambaia;MADALENA BEZERRA DA SILVA;4526526-7;QR 401,

CJ. 5, LT 15;Samambaia;MANOEL DIONISIO DOS SANTOS;4565867-6;QR 501, CJ. 19, LT 7;Samambaia;MANOEL JOSE DE MORAIS;4686757-0;QR 619, CJ. 5, LT 2;Samambaia;MANOEL DO NASCIMENTO;4681428-0;QR 425, CJ. 12, LT 11;Samambaia;MARCOS MANO DE SOUSA;4686491-1;QR 615, CJ. 12, LT 34;Samambaia;MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA;4682059-0;QR 427, CJ. 8, LT 18;Samambaia;MARIA ABADIA RODRIGUES FARIAS;4685895-4;QR 605, CJ. 3, LT 14;Samambaia;MARIA ALICE PAZ BANDEIRA;4677930-2;QR 407, CJ. 6, LT 18;Samambaia;MARIA DO ANJOS RAMALHO REIS;4678362-8;QR 409, CJ. 7, LT 18;Samambaia;MARIA APARECIDA DE ALMEIDA;4672723-x;QR 125, CJ. 9, LT 3;Samambaia;MARIA ARAUJO;4550001-0;QR 122, CJ. 9, LT 12;Samambaia;MARIA DO CARMO LUIS GOMES;4679179-5;QR 415, CJ. 2, LT 8;Samambaia;MARIA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS;4570305-1;QR 303, CJ. 3.. LT 12;Samambaia;MARIA DE DEUS SILVA;4563808-x;QR 105, CJ. 4, LT 3;Samambaia;MARIA DO EGITO FERNANDES ROCHA;4677853-5;QR 407, CJ. 3, LT 13;Samambaia;MARIA EVANIR BARBOSA SAMPAIO;4680230-4;QR 421, CJ. 6, LT 11;Samambaia;MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PRIMO;4679252-X;QR 415, CJ. 5, LT 2;Samambaia;MARIA DAS GRAÇAS G. SOARES;4573090-3;QR 312, CJ. 6, LT 23;Samambaia;MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS;4672429-X;QR 123, CJ. 10, LT 18;Samambaia;MARIA JEOVANI SANTAREM BRITO;4548397-3;QR 112, CJ. 10, LT 1;Samambaia;MARIA JOSE GOMES FERREIRA;4547938-0;QR 108, CJ. 16, LT 8;Samambaia;MARIA JOSE NUNES DA COSTA;4570940-8;QR 305, CJ. 1, LT 11;Samambaia;MARIA JOSE DA SILVA;4680958-9;QR 423, CJ. 12, LT 12;Samambaia;MARIA LIGIA BATISTA RODRIGUES;4676819-X;QR 403, CJ. 16, LT 9;Samambaia;MARIA LUCIA DA COSTA;4548174-1;QR 110, CJ. 16, LT 1;Samambaia;MARIA LUCIA DA SILVEIRA;4680968-6;QR 423, CJ. 12, LT 22;Samambaia;MARIA MARGARETH PEREIRA C. DOS SANTOS;4550056-8;QR 122, CJ. 11, LT 21;Samambaia;MARIA MARLENE PEREIRA AD SILVA ARAUJO;4547305-6;QR 104,CJ.. 11, LT 3;Samambaia;MARIA MARLI DE SOUZA PEREIRA;4679362-3;QR 415, CJ. 9. LT 5;Samambaia;MARIA MOREIRA SOUSA;4574481-5;QR 318, CJ. 13. LT 1;Samambaia;MARIA ONIZIA PEREIRA DE CASTRO;4677686-9;QR 405, CJ. 26. LT 5;Samambaia;MARIA OSANY ALVSE RODRIGUES;4548660-3;QR 114, CJ. 10, LT 16;Samambaia;MARIA PIO DA SILVA;4566714-4;QR 504 CJ. 13, LT 8;Samambaia;MARIA RAIMUNDA MENDES DE FRANÇA;4566568-0;QR 504, CJ. 7, LT 23;Samambaia;MARIA RISOCLEIDE BARBOSA DOS SANTOS;4671823-0;QR 115, CJ. 10, LT 21;Samambaia;MARIA RITA DA CONCEIÇÃO;4526018-4;QR 206, CJ. 5, LT 2;Samambaia;MARIA DO ROSARIO DIAS COSTA;4682186-4;QR 429, CJ. 6.. LT 19;Samambaia;MARIA SERAFIM DA SILVA;4573856-4;QR 316, CJ. 5, LT 12;Samambaia;MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA COSTA;4679866-8;QR 417, CJ. 11, LT 15;Samambaia;MARIA TEREZA MOURA AMARAL;4572730-0;QR 308, CJ. 11, LT 21;Samambaia;MARIA TEREZA DE OLIVEIRA;4531809-3;QR 602, CJ. 17. LT 17;Samambaia;MARINA GOMES DOS REIS;4549409-6;QR 120, CJ. 1, LT 4;Samambaia;MARLI RODRIGUES CUNHA;4527292-1;QR 402, CJ. 2, LT 14;Samambaia;MARINETE RODRIGUES BERNARDO;4547372-2;QR 104, CJ. 16, LT 1;Samambaia;MARIO ALVES;4682935-0;QR 431, CJ. 13, LT 9;Samambaia;MARIO DA SILVA SANTOS;4548805-3;QR 116, CJ. 7, LT 14;Samambaia;MARISA VITORIA DOS SANTOS MELO;4547836-8;QR 108, CJ. 9, LT 14;Samambaia;MARIVALDA OLIVEIRA DE SANTANA;4677536-6;QR 405, CJ. 19, LT 21;Samambaia;MARIZA ALVES DA COSTA;4680680-6;QR 423, CJ. 2, LT 4;Samambaia;MARLENE DE ASSIS;4678101-3;QR 407, CJ. 12, LT 16;Samambaia;MARLENE NASCIMENTO DA SILVA SOUSA;4548289-6;QR 112, C. 2, LT 8;Samambaia;MARLENE DA SILVA FRANCO ROSA;4573641-3;QR 314, CJ. 13, LT 15;Samambaia;MARLINDA JOANA RODRIGUES CUNHA;4686882-8;QR 621, CJ. 6, LT 4;Samambaia;MARTA HELENA DO NASCIMENTO;4675830-5;QR 327, CJ. 5 LT 45;Samambaia;MOACIR ANTUNES DE ASSIS;4526191-1;QR 210, CJ 3, LT 3;Samambaia;NATALINO ALVES DE AMORIM;4549419-3;QR 120, CJ 1, LT 14;Samambaia;NEUZA FERREIRA DE LIMA;4572079-7;QR 308, CJ 8, LT 9;Samambaia;NILDETE LEITE DOS SANTOS;4550138-6;QR 122, CJ 16, LT 5;Samambaia;NOEMIA ALVES CARVALHO;4550027-4;QR 122, CJ 10, LT 16;Samambaia;PAULO JOSE ARAGAO DE PAIVA;4528086-X;QR 404, CJ 1, LT 12;Samambaia;PEDRO ALVES DE FREITAS;4549124-0;QR 320, CJ 1, LT 30;Samambaia;PEDRO ANTONIO LOPES;4570824-X;QR 304, CJ 13, LT 10;Samambaia;PEDRO RODRIGUES DA SILVA;4672905-4;QR 127, CJ 5, LT 11;Samambaia;PERMINIO JESUS DA CONCEIÇÃO;4568951-2;QR 512, CJ 8, LT 12;Samambaia;RAIMUNDO LEGIAO FONTENELLE;4548786-3;QR 116, CJ 6, LT 8;Samambaia;RAIMUNDO PAULO DE SOUZA;4675258-7;QR 323, CJ 7, LT 16;Samambaia;REGINA CELIA DE CARVALHO ARAUJO;4526023-0;QR 206, CJ. 5, LT 7;Samambaia;RITA DE ANDRADE FERREIRA;4572723-6;QR 310, CJ. 11, LT 4;Samambaia;ROBERTO CARLOS PEREIRA;4565558-8;QR 501, CJ. 2, LT 17;Samambaia;ROGERIO FERREIRA;4675915-8;QR 327, CJ. 8, LT 6;Samambaia;ROMILCE MARTINS CARDOSO;4569518-0;QR 514, CJ. 14, LT 27;Samambaia;ROSANIA DA SILVA COSTA;4674594-7;QR 319, CJ. 4, LT 11;Samambaia;ROSEMEIRE GONÇALVES MARINHO DA SILVA;4567783-2;QR 508, CJ. 5, LT 21;Samambaia;RUBNALDO PINTO NORONHA;4528436-9;QR 404, CJ. 14, LT 16;Samambaia;RUY SOARES DE CARVALHO;4681246-6;QR 425, CJ. 4, LT 23;Samambaia;SANDRA CARLOS ROCHA;4679702-5;QR 417, CJ. 5, LT 1.;Samambaia;SANDRA CRISTINA CAVALCANTE MELO;4677207-3;QR 405, CJ. 7, LT 3;Samambaia;SATIRO JOAO DE ARAUJO;4677246-4;QR 405, CJ. 8, LT 9;Samambaia;SEBASTIANA SÁ CARVALHO;4549283-2;QR 320, CJ. 8, LT

13;Samambaia;SEVERIANO FERREIRA ALVES;4679031-4;QR 413, CJ. 10, LT 33;Samambaia;SEVERINO JOSE DA SILVA;4681753-0;QR 425, CJ. 26, LT 1;Samambaia;SEVERINO PEDRO FILHO;4528577-2;QR 404, CJ. 19, LT 25;Samambaia;SILVIO CESAR PEREIRA;4526306-X;QR 212, CJ. 4, LT 3;Samambaia;SINVAL LOURENÇO DA SILVA;4571393-6;QR 306, CJ. 7, LT 13;Samambaia;SONIA MARTA SOARES ALENCAR;4672415-X;QR 123, CJ. 10, LT 4;Samambaia;TANIA LAGO BARBOSA;4674784-2;QR 321, CJ. 4, LT 19;Samambaia;TANIA ROCHA DE JESUS;4679444-1;QR 415, CJ. 12, LT 13;Samambaia;TELMA DE FATIMA DE JESUS SOUZA;4672370-6;QR 123, CJ. 8, LT 25;Samambaia;TEONILIA EUFRASIO RODRIGUES;4563936-1;QR 107, CJ. 5, LT 4;Samambaia;TERESA DO NASCIMENTO SOUSA;4560587-7;QR 504, CJ. 7, LT 42;Samambaia;VALDA BARBOSA ALMEIDA;4676766-5;QR 403, CJ. 13, LT 11;Samambaia;VALDECY MARTINS DE ARAUJO;4549594-7;QR 120, CJ. 12, LT 9;Samambaia;VANDELEI DA SILVA;4679885-4;QR 417, CJ. 12, LT 17;Samambaia;VENINA DIAS DE SOUZA;4672749-2;QR 125, CJ. 9, LT 29;Samambaia;VICENTE DUDA SILVA;4686703-1;QR 619, CJ. 2, LT 24;Samambaia;ZENY FAGUNDES DOS SANTOS;4674563-7;QR 319, CJ. 2, LT 32;Samambaia;ZORAILDE MARIA DOS REIS;4569925-9;QR 516, CJ. 11, LT 2;Samambaia;ZULMIRA ROSA DO PRADO; 4602635-5;QNQ 3, CJ. 6, LT 23;Ceilândia;RUBENS SILVA; 4602638-X;QNQ 3, CJ. 6, LT 26;Ceilândia;ELIETE BATISTA DE SOUZA; 4602604-5;QNQ 3, CJ. 5, LT 28;Ceilândia;MARIA DE JESUS LUSTOSA E SILVA; 4691392-3;QE 46, CJ. K, LT 30;Guará;ELOAH AGOSTINHO PEREIRA; 4691345-9;QE 44, CJ. E-1, LT 11;Guará;HERMES DE ALMEIDA; 4691029-8;QE 44, CJ. K, LT 17;Guará;MERCEDES DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA; 4691622-9;QE 46 CJ. M. LT 1;Guará;MARIA DE LOURDES SILVA JARDIM; 4621467-4;QD 6, CJ. 6-B, LT 33;Planaltina;ANA MARIA FERNANDES DA SILVA; 4619758-3;QD. 3, CJ. E-F, LT 3;Planaltina;EROTILDES CORREIA DA SILVA; 4621143-8;QD 5, CJ. 5-H, LT 45;Planaltina;EUDECIA CAETANO VASCONCELOS; 4621470-4;QD. 6, CJ. 6-B, LT 36;Planaltina;GILDA ALVES JORDAO; 4621768-1;QD. 6, CJ. 6-H, LT 43;Planaltina;JUSTINA JOSE DA SILVA; 4621237-X;QD. 5, CJ. 5-J, LT 43;Planaltina;MARIA CRISTINA RIBEIRO CASSIMIRO; 4619795-8;QD. 3, CJ. 3-F, LT 40;Planaltina;MARIA DE FATIMA COSTA; 4621798-3;QD. 6, CJ. 6-1, LT 25;Planaltina;SEVERINA MARIA DA SILVA; 4764905-4;QR 1-A, CJ RS, LT 18;Candangolândia;CLEIBE GOMES CORDEIRO.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 331 - DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo Nº; Órgão; Funcionário/Proprietário; CPF Nº; Placa; Exercício; Renúncia (R\$);124.004671/04; EMB DA REP BOL DA VENEZUELA; Oscar Sabino C Ramirez; 734.186.091-04; JGF3387; 2004; 1.500,48; 124.004593/04; EM-BAIXADA DA ITÁLIA; Loredana Tocci; 175.929.927-87; JFZ5872; 2004; 1.024,21 ;TOTAL.R\$ 2.524,69. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DE-TRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 04 de agosto de 2004.

PROCESSO Nº: 040.001.579/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que o mesmo não é o proprietário original e não é o legítimo ocupante do respectivo lote, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO;45532133; QS 7 PRAÇA 400 LT 4; TAGUATINGA; CELIA MARIA DA ENCARNÇÃO OLIVEIRA BARBOSA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se o requerente, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

PROCESSO Nº: 040.001.934/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: 4748641-4; QR1-A, CJ RT, LT 2 ; Candangolândia; ADRIANA PEREIRA;47883456; QR 633, CJ 2, LT 8 ; Samambaia; ALVOROIRES AURORA DE ARAUJO;4674975-6; QR 321, CJ 10, LT 24 ; Samambaia; ANA MARIA DO CARMO;4672041-3; QR 121, CJ. 7. LT 9 ; Samambaia; BERNARDA DE FRANÇA SOUZA DIAS;4674521-1; QR 319, CJ. 1, LT 38 ; Samambaia; CARMELITA DE JESUS DOS SANTOS;4547760-4; QR 108, CJ 4, LT 13 ; Samambaia; CICERA ALVES DOS SANTOS FERREIRA;4675654-x; QR 325, CJ 10, LT 10 ; Samambaia; DALTON NUNES DA ROCHA;4678758-5; QR 413, CJ 2, LT 5; Samambaia; EDIMILSON SANTIAGO MARQUES;4549958-6; QR 122, CJ 7, LT 3; Samambaia; EDNA ALVES ROMEIRO;4676689-8; QR 403, CJ 10, LT 18; Samambaia; EUNICE LOPES DA SILVA;4563670-2; QR 103, CJ 5, LT 18 ; Samambaia; EXPEDITO DE SOUZA LOPES ;4673437-6; QR 311, CJ. 3, LT 11; Samambaia; FRANCISCA PERES DE OLIVEIRA;4571038-4; QR 305, CJ. 6, LT 16; Samambaia; FRANCISCO RODRIGUES;4572204-8; QR 308, CJ. 14. LT 19 ; Samambaia; GILDETE ARAUJO DE ANDRADE;4680518-4; QR 421, CJ. 14, LT 28 ; Samambaia; HONORATO GONÇALVES CARDOSO;4570984-0; QR 305, CJ. 4, LT 1 ; Samambaia; IRACI DE SOUZA;4550035-5; QR 122, CJ. 10, LT 24; Samambaia; ITAMAR FERREIRA NOBRE;4548751-0; QR 116, CJ. 4, LT 1; Samambaia; JAIR BARBOSA DOS SANTOS;4680635-0; QR 421, CJ 18, LT 4 ; Samambaia; JOAO EVANGELISTA DA SILVA NETO;4547860-0; QR 108, CJ 12, LT 1; Samambaia; JOAO PEDRO RIBEIRO;4672549-0; QR 125, CJ 3, LT 5 ; Samambaia; JOSE BALBINO DE OLIVEIRA;4547280-7; QR 104, CJ. 8, LT 8; Samambaia; JOSE ROBERTO SANTOS CURVELO;4672956-4; QR 127, CJ 7, LT 8; Samambaia; LAUDELINA BERTOLDO DA SILVA;4672012-x; QR 121, CJ. 5, LT 14; Samambaia; MAGDALENA GONÇALVES XAVIER;4547224-6; QR 104, CJ. 4, LT 2; Samambaia; MARIA CANDIDA;4565712-2; QR 501, CJ. 11, LT 4 ; Samambaia; MARIA DO CARMO RAMOS DE BRITO;4572159-9; QR 308, CJ. 13, LT 4 ; Samambaia; MARIA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS;4681079-x; QR 423, CJ. 16., LT 29; Samambaia; MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA;4548104-0; QR 111, CJ. 10, LT 10; Samambaia; MARIA GUEDES CARVALHO;4573379-1; QR 314, CJ. 3, LT 7; Samambaia; MARIA IRANI LOPES RODRIGUES;4572842-9; QR 310, CJ. 17 LT 7; Samambaia; MARIA JOSE NUNES;4672779-5; QR 127, CJ. 1, LT 3; Samambaia; MARIA JOSE DE SOUZA;4671479-0; QR 113, CJ. 7, LT 8 ; Samambaia; MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO;4683228-9; QR 433, CJ. 3, LT 20; Samambaia; MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA;4682880-X; QR 431, CJ. 11, LT 16 ; Samambaia; MOACYR DE CARVALHO LIMA;4547600-4; QR 106, CJ 12, LT 4 ; Samambaia; NILCEA E SILVA SANTOS;4733523-8; QR 423, CJ 16, LT 19 ; Samam-

baia; NORMA SUELY PEDRO DO CARMO;4547277-7; QR 104, CJ 13, LT 5 ; Samambaia; ONY COSTA DAMACENO;4678116-1; QR 407, CJ 13, LT 8; Samambaia; OTILA PEREIRA DOS SANTOS;4528097-5; QR 404, CJ 1, LT 23; Samambaia; PEDRO RIBEIRO DA SILVA;4547206-8; QR 104, CJ. 3, LT 2; Samambaia; SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA;4676840-8; QR 403, CJ. 17, LT 11; Samambaia; SUELY FERREIRA DA SILVA;4677276-6; QR 405, CJ. 9, LT 9; Samambaia; VALDECI JOSE FERREIRA;4548946-7; QR 118, CJ. 7, LT 4; Samambaia; VERA LUCIA MORAES;4547535-0; QR 106, CJ. 7, LT 2; Samambaia; VICENTE MANOEL DE SOUSA FILHO;4603374-2; QNQ 5, CJ. 6, LT 11; Ceilândia; RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA;4691388-5; QE 46, CJ. K, LT 26 ; Guará; LUIZ MACEDO PRADO;4690998-2; QE 44, CJ. J, LT 1 ; Guará; VENUS DE CHANTAL Z. DANIELO FERREIRA; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento do art. 66 do Decreto nº 24.430 de 02/03/04. PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; INSCRIÇÃO Nº;043.002130/04; FLASH VEICULOS LTDA; ISENÇÃO DE ITBI – PRÓ-DF; SCIA QD 15 CJ 02 LT 19 – Cidade do Automóvel – Guará; 48067474;044.002056/04; JOÃO PAULINO FERREIRA – ME; ISENÇÃO DE IPTU – PRÓ-DF; LT 14 CJ B Área Complementar 219 – Santa Maria - DF ; 47510218;043.001340/04; EMPAC – AGROINDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA; ISENÇÃO DE IPTU/ITBI/TLP – PRÓ-DF; TR 01 CJ 10 LT 01 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK Indústria e Comércio – Santa Maria - DF ; 47930454; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Jose Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se. Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 437/2002-DITRI/SUREC/SEFP, de 25 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 1º/10/2002, pág. 07/08, onde se lê: PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$; 040.000.311/02;(040.002.237/01-anexo); Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF; 26.444.844/0001-15; SCES Trecho 02 CJ 68 – Brasília -DF; 45865558; IPTU/ISENÇÃO- 2002; 773,60; leia-se: PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ; ENDEREÇO ;DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$ 040.000.311/02 ;(040.002.237/01-anexo); Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF; 26.444.844/0001-15; SCE/S TR 2 LT 2/29 Brasília/DF; 45865019; IPTU/ISENÇÃO- 2002; 3.874,95 ;

No ATO DECLARATÓRIO Nº 279/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 10 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 116, de 18/06/2003, pág.3/4, onde se lê: PROCESSO Nº; REQUERENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; 040.004.179/2003; Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF; SEC/S TR.02 CENTRO DE LAZER B LAGO LT. 29 – BRASÍLIA/DF; 4586555-8; 842,68; leia-se: PROCESSO Nº; REQUERENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; 040.004.179/2003; Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF; SCE/S TR 2 LT 2/29 - Brasília/DF; 45865019; 4.220,99; Após publicação desta retificação no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação desta retificação aos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se.

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 325-DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 044.0022741/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: IGREJA BATISTA NOVA CANÁA – CNPJ Nº 33.522368/0001-79; Transmittente: REGINALDO CARDOSO DE SOUZA– CIC Nº.049.128.531-00; Imóvel/Inscrição: SETOR SUL QD 2 AE 2 MD D- GAMA/DF – nº.1727396X; Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 329-DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº; 043.002101/2004; ADQUIRENTE: OREAL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL E ASSESSORAMENTO LTDA – CNPJ Nº 02.769.362/0001-77; TRANSMITENTE: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ Nº 00.680.835/0002-10; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 30/10/2000 a 30/10/2004; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR.; SAA QD 3 LT 465; 1490/2º; 07109016. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; c) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 343-DITRI/SUREC/SEF, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 124.004654/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: CENTRO DE RAJA YOGA BRAHMA KUMARIS; CNPJ Nº 45.286.200/0001-90; Transmittente: MARCO TÚLIO PINTO DA SILVA; CPF Nº 238.566.291-49; Imóvel/Inscrição: SCLR/N QD.710 EC1 BL.B LJ. 2-BRASÍLIA/DF - INSCR. Nº 10131957; Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula nº 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

### DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal (5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº 043.008144/2003, interessado RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS; Processo nº 043.000728/2004, interessado RESTAURANTE E LANCHONETE BENDITA GULA LTDA; Processo nº 043.001491/2004, interessado NUNES DOURADO EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME; Processo nº 043.001549/2004, interessado ROMEU DE MELLO NETO; Processo nº 043.002071/2004, interessado NUNES SOME ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA; Processo nº 043.003064/2004, interessado RAIMUNDO LEÃO DE OLIVEIRA LIMA ME; Processo nº 043.003303/2004, interessado MARCOS PEREIRA MENEZES; Processo nº 043.000861/2003, interessado GLR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME; Processo nº 048.001085/2004, interessado MANOEL ORMINDO MACHADO SILVA; Processo nº 048.001220/2004, interessado GEOCONDA SANTOS ARRUDA GONÇALVES ME; Processo nº 043.001345/2004, interessado LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA; Processo nº 042.002813/2004, interessado MAURO TORRES BARBOSA; Processo nº 043.002198/2004, interessado MARIANA OLIVEIRA NUNES ME; Processo nº 043.003109/2004, interessado GREYCE PASTAS E BRINDES LTDA ME; Processo nº 043.003282/2004, interessado MARIA ALVES GUIMARÃES; Processo nº 043.003434/2004, interessado JÚLIO CAETANO DE SOUZA; Processo nº 043.002411/2004, interessado ADAR DE SOUZA LIMA ME; Processo nº 043.006675/2003, interessado ÁLVARO JOSÉ FIGUEIREDO E SOUZA; Processo nº 043.004858/2003, interessado BEATRIZ DE FARIA LOPES ME; Processo nº 043.002224/2004, interessado EDIVANA SOARES DINIZ CANTO ME; Processo nº 048.001317/2004, interessado ÉRICO VINÍCIUS GONÇALVES MOURÃO.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004 e fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 24.458, de 16.03.2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, autoriza cada interessado a seguir relacionado, na ordem de Processo, Interessado e CPF: 045.001193/04, João José de Matos, 114.089.361-00; 124.004105/04, Marcelo dos Santos Peixoto, 524.308.981-87, a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 08h às 14h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 118-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria

SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado. Processo: 0047-001353/2004, Interessado(a): Lúcia de Fátima Timbó Kropf, De cujus: Emiliana Alves Timbó, Data do Óbito: 27/03/2001, Herdeiro(s): Lúcia de Fátima Timbó Kropf, Francisco Timbó de Lima, Getúlio Timbó de Lima, Francisco Dideron Timbó Lima, Maria Rita Timbó Lima Pereira e José Maria Timbó Lima, já falecido, deixando os herdeiros – Wilton Timbó Lima, Karla Timbó Lima, William Timbó Lima e Wellington Timbó Lima. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 119-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado. Processo: 0124-004500/2004, Interessado(a): Maria Fernandes de Oliveira, De cujus: Vagner Álvares de Oliveira, Data do Óbito: 15/03/2003, Herdeiro(s): Ricardo Vagner Álvares de Oliveira, Ana Paula Álvares de Oliveira e Renato Vagner Álvares de Oliveira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2004.

PROCESSO Nº: 040.003.128/2003. INTERESSADO: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 218.482,65 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para atender despesas com a prestação de serviços braçais na movimentação de mercadorias, nas unidades desta Secretaria, durante os meses de agosto a dezembro/2003, conforme Faturas nºs 14565, 14796, 15036, 15258 e 15337, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 161/2004. Recorrente: 1001 tapetes Ltda – me. Advogado(a): andré vasconcelos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. 1001 tapetes Ltda - me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.846/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1238/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 59) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de julho de 2004 (documentos de fls. 56). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2004 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário no 162/2004. Recorrente: rede presidente Ltda. Advogado(a): José Augusto Lara dos Santos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. rede presidente Ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.570/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1099/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 281) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de maio de 2004 (documentos de fls. 343). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da

decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 340), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário no 164/2004. Recorrente: ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA. Advogado: RUBENS TAVARES E SOUSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.011.374/98, pertinente ao Auto de Infração no 1616/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 149) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2004 (documentos de fls. 193). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2004 (fls. 191), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário no 165/2004. Recorrente: PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 0040.007.884/2003, pertinente ao Auto de Infração no 088/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004 (documentos de fls. 186). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2004 (fls. 185), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 115/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOÃO LINO BRAGA. Advogado: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.974/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2269/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 117/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.371/2001, pertinente ao Auto de Infração no 114/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 118/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A. Advogado: ROGÉRIO AVELAR E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.979/2000, pertinente ao Auto de Infração no 208/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 119/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Advogado: ELITON GUIMARÃES VAZ E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.761/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3553/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 120/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: RRB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.405/2000, pertinente ao Auto de Infração no 37186/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 121/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: IRMÃOS SOARES LTDA. Advogado: NEY GERALDO BORGES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.953/2000, pertinente ao Auto de Infração no 022/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 123/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CONTIL – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.774/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38455/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 124/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: REDECARD S/A. Advogado: CLAUDIA YUMIE KUBOTA GONGORA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.728/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2251/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 125/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.599/2001, pertinente ao Auto de Infração no 39044/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Extraordinário no 17/2004. Recorrente: WILSON PEREIRA DA SILVA. Recorrida : 1ª Câmara do TARF. WILSON PEREIRA DA SILVA, irresignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 068/2002, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 90), em 31 de maio de 2004. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 24 de junho de 2003 (pág. 127), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

Recurso Extraordinário no 18/2004. Recorrente: SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado: JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 679/96, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 2934), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 678), em 29 de julho de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de julho de 2004 (pág. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Em 16 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento ENFUVIRTIDA PÓ 108 mg + DILUENTE + SERINGA 1 ml e 3 ml (conjunto) para o paciente JOSÉ DA SILVA LEAL JUNIOR, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.011990/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EUROMEDICAL IMP. EXP. LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 48.889,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE MAIO DE 2004**

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, item III, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE: 1-REVOGAR a Ordem de Serviço nº 46, de 22 de maio de 2000, que regula as visitas aos pacientes internados no Hospital de Base do Distrito Federal; 2-A entrada das visitas aos pacientes internados no Pronto Socorro dar-se-á pela Portaria do Prédio do Serviço de Emergência. Para os pacientes internados nas demais Unidades do Serviço de Emergência (Unidade de Terapia Intensiva, Politratmatizados, Unidade de Neurocirurgia) e no Prédio de Internação a entrada será pela Portaria Central de acordo com os dias a seguir:

a) Bloco de Internação: Visitas diárias

b) Pronto Socorro:

I- Postos 01, 02 e 03: segunda, quarta e sábado;

II- Postos 04, 05 e 06: terça, quinta e domingo;

III- Psiquiatria do PS e internação: visitas diárias;

IV- UTI: visitas diárias;

V- Neurocirurgia: visitas diárias;

VI- Transplante Renal: visitas diárias;

3-O horário para visita será de 15:00 às 16:00 horas, improrrogáveis;

4-Deverá ser observada, pelas Supervisoras de Enfermagem, a determinação de encaminhar as listas dos pacientes internados ao NVP-GMPG-CAO/HBDF até às 09:00 do dia subsequente;

5-Serão permitidos 02 (dois) visitantes por paciente;

6-Está terminantemente proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos, para visita aos pacientes internados;

7-É proibido o acesso a qualquer dependência deste Hospital com trajas sumários (shorts, bermudas, minissaias, chinelos, sem camisa ou similar) a exceção se faz no Pronto Socorro quando se tratar de paciente ou pessoa que o esteja acompanhando para atendimento;

8-No caso do paciente necessitar de acompanhante, deverá ser seguido às leis e as normas da SES em vigência;

9-Os visitantes deverão portar obrigatoriamente o crachá de visitantes a ser fornecido na Portaria Central/HBDF e Portaria do PS;

10- Não será permitida a presença de visitantes em local divergente para o qual foi autorizada sua permanência, podendo este ser convidado a se retirar do HBDF;

11- É proibida a permanência de visitantes ou acompanhantes no Centro Cirúrgico/HBDF;

12- A determinação do item 11 deverá ser observada pelas Senhoras Supervisoras de Enfermagem do Centro Cirúrgico/HBDF;

13- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Apoio Operacional/HBDF;

14- Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 19/05/2004.

JOSÉ CARLOS QUINÁGLIA E SILVA

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 17 de agosto de 2004

Assunto: Reconhecimento de dívida. Processo nº 270.000.600/2004; RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 116.316,04 (Cento e dezesseis mil e trezentos e dezesseis reais e quatro centavos) em favor da firma POLIMEDIX PRODUTOS MÉDICOS LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 62/2004**

Dispõe sobre a Renovação de Registro e à entidade SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Renovação de Registro à entidade SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, sob o nº 018/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto/ formação profissional de conformidade com o processo nº 030.009.272/94

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 63/2004**

Dispõe sobre a Concessão de Registro e à entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA, sob o nº 019/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto/ Atendimento Infantil de conformidade com o processo nº 030.003.245/95

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 64/2004**

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade GRUPO FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Renovação de Registro à entidade GRUPO FRATERNIDADE CÍCERO PEREIRA, sob o nº 020/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Creche de conformidade com o processo nº 030.006.569/94

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 65/2004**

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade APAE/ DF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Renovação de Registro à entidade APAE/ DF- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 021/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Capacitação Profissional de conformidade com o processo nº 030.000.059/96

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 66/2004**

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade CER- CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Renovação de Registro à entidade CER- CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO, sob o nº 022/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da

data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio aberto/ Atendimento Especializado de conformidade com o processo n.º 030.003.486/93

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.67/2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro e à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: CONCEDER Registro à entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, sob o n.º 023/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.001.854/2003.

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 68/2004

Dispõe sobre o sobrestamento da entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: DEIXAR sobrestado o processo referente à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, pelo prazo de 6 (seis) meses, para que a entidade pleiteante de registro junto a este Conselho de Direitos, regularize as pendências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com base no que dispõe o relatório técnico e voto proferido por este colegiado e de conformidade com o processo n.º 030.007.137/94.

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 69/2004

Dispõe sobre o sobrestamento da entidade ASSOCIAÇÃO LAR DE MARIA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE: DEIXAR sobrestado o processo referente à entidade ASSOCIAÇÃO LAR DE MARIA, pelo prazo de 6 (seis) meses, para que a entidade pleiteante de registro junto a este Conselho de Direitos possa, sanar as irregularidades apontadas, com base no que dispõe o relatório técnico e voto proferido por este colegiado e de conformidade com o processo n.º 030.004.071/2001.

Brasília -DF, 18 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS  
Presidente

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2004 (\*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item "c" do Edital de Convocação de Assembléia Geral Eleitoral de 05 de julho de 2004, que dispõe sobre o processo de eleição das organizações representativas da sociedade civil no CAS/DF, RESOLVE: Art. 1º - Divulgar a relação das entidades ou organizações da sociedade civil habilitadas para o processo de eleição no dia 25 de agosto de 2004, a saber: I) Entidades prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos: 01) Ação Social João XXIII; 02) Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - PROMOVIDA; 03) ASCOM - Associação Comunitária de São Sebastião do Distrito Federal; 04) Associação Assistencial Santa Maria; 05) Associação Brasileira de Clube de Leões; 06) Associação Brasiliense Evangélica Assistencial - ABEA; 07) Associação das Obras Pavonianas de Assistência - CEAL-LP; 08) Associação de Educação Católica do Brasil - AEC; 09) Associação de Mães, Protetores, Amigos e Reabilitadores dos Excepcionais - AMPARE; 10) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF; 11) Associação dos Moradores do Projeto Lúcio Costa - Creche Lúcio Costa; 12) Associação Educacional e Assistencial Madre Carmem Salles; 13) Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada; 14) Associação Família de Maria - Casa Menino Deus; 15) Associação Maria da Conceição - ASMAC; 16) Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens; 17) Associação Nova Vida de Ação Social; 18)

Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte / Lar dos Velinhos; 19) Assunção Associação Educacional e de Ação Social; 20) Casa da Criança " Pão de Santo Antônio; 21) Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR; 22) Casa da Harmonia do Menor Carente; 23) Casa de Ismael; 24) Centro de Ensino e Reabilitação - CER; 25) Comissão Jovem Gente Como a Gente; 26) Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; 27) Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas; 28) Creche Escola Tia Angelina; 29) Federação Espírita Brasileira; 30) Fundação de Assistência Judiciária- FAJ/OAB/DF; 31) Grupo Luz e Cura; 32) Instituto Agostin Castejon; 33) Instituto Nair Valadares; 34) Instituto Santa Terezinha / Instituto Nossa Senhora do Brasil; 35) Lar da Criança Padre Cícero; 36) Obra Social Santa Isabel; 37) Obras Benedita Cambiagio; 38) Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Brazlândia; 39) Obras Sociais da Sociedade de Divulgação Espírita Auta de Souza. 40) Programa Providência de Elevação da Renda Familiar; 41) Sociedade de Instrução e Assistência Social - SIAS; 42) VIVER - Associação dos Voluntários Pró Vida Estruturada. II) ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 01) ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias das Crianças Portadoras de Hemopatias; 02) ASSIM - Associação dos Amigos da Saúde Mental; 03) Associação de Apoio à Família, ao Grupo e à Comunidade - AFAGO/DF; 04) Associação dos Portadores de Deficiência do Distrito Federal - APDDF; 05) Associação dos Renais de Brasília - AREBRA; 06) Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé - CANESPE; 07) Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL; 08) Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - CASPED/DF; 09) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB; 10) Creche Casa do Polenguinho; 11) Fenações Integração Social; 12) Obras Sociais do Centro Espírita Jerônimo Candinho; 13) Sociedade de Amparo ao Menor - Casa do Caminho. III) TRABALHADORES DO SETOR: 01) Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região - CRP; 02) Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - CRESS; 03) Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal - CUT. Art. 2º - Divulgar a relação das entidades ou organizações da sociedade civil candidatas para o processo de eleição do dia 25 de agosto de 2004, a saber: ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, ACESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITOS: 01) ASCOM - Associação Comunitária de São Sebastião do Distrito Federal; 02) Associação Assistencial Santa Maria; 03) Associação Brasileira de Clube de Leões; 04) Associação de Educação Católica do Brasil - AEC; 05) Associação de Mães, Protetores, Amigos e Reabilitadores dos Excepcionais - AMPARE; 06) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE/DF; 07) Associação dos Moradores do Projeto Lúcio Costa - Creche Lúcio Costa; 08) Associação Maria da Conceição - ASMAC; 09) Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens; 10) Associação Nova Vida de Ação Social; 11) Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR; 12) Casa da Harmonia do Menor Carente; 13) Comissão Jovem Gente Como a Gente; 14) Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; 15) Confederação Brasileira de Trabalhadores Circulistas; 16) Federação Espírita Brasileira; 17) Fundação de Assistência Judiciária- FAJ/OAB/DF; 18) Grupo Luz e Cura; 19) Instituto Nair Valadares; 20) Lar da Criança Padre Cícero; 21) Obra Social Santa Isabel; 22) Obras Sociais da Sociedade de Divulgação Espírita Auta de Souza; 23) VIVER - Associação dos Voluntários Pró Vida Estruturada. II) ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 01) ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias das Crianças Portadoras de Hemopatias; 02) ASSIM - Associação dos Amigos da Saúde Mental; 03) Associação dos Portadores de Deficiência do Distrito Federal - APDDF; 04) Associação dos Renais de Brasília - AREBRA; 05) Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé - CANESPE; 06) Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL; 07) Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - CASPED/DF; 08) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; 09) Fenações Integração Social; 10) Sociedade de Amparo ao Menor - Casa do Caminho. III) ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 01) Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região - CRP; 02) Conselho Regional de Serviço Social - 8ª Região - CRESS; 03) Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal - CUT.

FABIO TEIXEIRA ALVES

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 158, de 18 de agosto de 2004, páginas 5 e 6.

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE:UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.109 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - PARANOÁ UG: 190109 PLANO DE TRABALHO: 1545133001187-0055 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 26.000,00 OBJETO: Reforma de galpão localizado na antiga feira permanente do Paranoá.

RÔNEY NEMER-Secretário; VALFREDO PERFEITO-Administrador

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 112.002.925/2004; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho, a favor da SUBSECRETARIA DE DIREÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, no valor total de R\$ 3.258,20 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), para renovação de 11 (onze) assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0046 – Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 220.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2004

Processo nº: 030.003.283/2004; Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.; Assunto: Termo Cessão de Uso de Imóvel na Estação Rodoviária de Brasília. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DO BRASIL S.A., objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoviário de Brasília, para a instalação de Terminais Eletrônicos de Auto-atendimento. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Brasilino Pereira dos Santos e a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou sua satisfação em retornar ao convívio desta Casa após o recesso, desejando a seus pares votos de boas vindas, tendo os Senhores Conselheiros agradecido e retribuído os votos formulados. Em seguida, o Senhor Presidente cumprimentou o Doutor Rodrigo de Abreu Fudoli, que pela primeira vez toma assento nesta Casa, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 768/04 – Classe “B” – nº 281/04; o de nº 924/04 – Classe “B” – nº 349/04; o de nº 1.010/04 – Classe “A” – nº 268/04; o de nº 1.054/04 – Classe “B” – nº 409/04; o de nº 1.059/04 – Classe “A” – nº 278/04; o de nº 1.065/04 – Classe “B” – nº 419/04; o de nº 1.132/04 – Classe “B” – nº 453/04; o de nº 1.137/04 – Classe “B” – nº 458/04; o de nº 1.160/04 – Classe “B” – nº 475/04; o de nº 1.161/04 – Classe “B” – nº 476/04; o de nº 1.163/04 – Classe “B” – nº 478/04; o de nº 1.168/04 – Classe “B” – nº 483/04 e o de nº 1.172/04 – Classe “B” – nº 487/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 216/04 – Classe “B” – nº 071/04; o de nº 487/04 – Classe “B” – nº 177/04; o de nº 919/04 – Classe “B” – nº 344/04; o de nº 1.013/04 – Classe “B” – nº 386/04; o de nº 1.015/04 – Classe “B” – nº 388/04; o de nº 1.017/04 – Classe “B” – nº 390/04; o de nº 1.023/04 – Classe “B” – nº 395/04; o de nº 1.028/04 – Classe “B” – nº 400/04; o de nº 1.058/04 – Classe “B” – nº 413/04; o de nº 1.060/04 – Classe “B” – nº 414/04; o de nº 1.063/04 – Classe “B” – nº 417/04 e o de nº 1.174/04 – Classe “A” – nº 284/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 094/04 – Classe “A” – nº 042/04; o de nº 555/04 – Classe “B” – nº 200/04; o de nº 626/04 – Classe “A” – nº 207/04; o de nº 897/04 – Classe “B” – nº 322/04; o de nº 928/04 – Classe “B” – nº 353/04; o de nº 1.012/04 – Classe “B” – nº 385/04; o de nº 1.014/04 – Classe “B” – nº 387/04; o de nº 1.064/04 – Classe “B” – nº 418/04; o de nº 1.066/04 – Classe “B” – nº 420/04; o de nº 1.126/04 – Classe “B” – nº 447/04; o de nº 1.158/04 – Classe “B” – nº 473/04; o de nº 1.162/04 – Classe “B” – nº 477/04 e o de nº 1.171/04 – Classe “B” – nº 486/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 131/04 – Classe “A” – nº 061/04; o de nº 370/04 – Classe “B” – nº 140/04; o de nº 548/04 – Classe “B” – nº 193/04; o de nº 741/04 – Classe “B” – nº 267/04; o de nº 969/04 –

Classe “B” – nº 363/04; o de nº 1.011/04 – Classe “B” – nº 384/04; o de nº 1.018/04 – Classe “B” – nº 391/04; o de nº 1.024/04 – Classe “B” – nº 396/04; o de nº 1.097/04 – Classe “B” – nº 440/04; o de nº 1.166/04 – Classe “B” – nº 481/04; o de nº 1.167/04 – Classe “B” – nº 482/04; o de nº 1.184/04 – Classe “B” – nº 497/04 e o Processo VEC nº 027.652/97; Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 559/04 – Classe “B” – nº 204/04; o de nº 945/04 – Classe “A” – nº 251/04; o de nº 949/04 – Classe “B” – nº 356/04; o de nº 965/04 – Classe “A” – nº 264/04; o de nº 1.030/04 – Classe “B” – nº 402/04; o de nº 1.032/04 – Classe “B” – nº 404/04; o de nº 1.128/04 – Classe “B” – nº 449/04; o de nº 1.129/04 – Classe “B” – nº 450/04; o de nº 1.138/04 – Classe “B” – nº 459/04; o de nº 1.146/04 – Classe “B” – nº 462/04; o de nº 1.159/04 – Classe “B” – nº 474/04; o de nº 1.164/04 – Classe “B” – nº 479/04 e o de nº 1.169/04 – Classe “B” – nº 484/04; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 607/04 – Classe “A” – nº 201/04; o de nº 670/04 – Classe “A” – nº 208/04; o de nº 686/04 – Classe “B” – nº 246/04; o de nº 736/04 – Classe “B” – nº 264/04; o de nº 901/04 – Classe “B” – nº 325/04; o de nº 927/04 – Classe “B” – nº 352/04; o de nº 970/04 – Classe “B” – nº 364/04; o de nº 1.016/04 – Classe “B” – nº 389/04; o de nº 1.069/04 – Classe “B” – nº 423/04; o de nº 1.070/04 – Classe “B” – nº 424/04; o de nº 1.133/04 – Classe “B” – nº 454/04; o de nº 1.153/04 – Classe “B” – nº 469/04 e o de nº 1.157/04 – Classe “B” – nº 472/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.076/04 – Classe “B” – nº 430/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos e a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, por ter conduzido este Conselho durante o seu impedimento, bem como aos demais Conselheiros, por terem contribuído para a consecução dos trabalhos deste Órgão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 321/04 – Classe “B” – nº 119/04; o de nº 496/04 – Classe “B” – nº 186/04; o de nº 1.156/04 – Classe “B” – nº 471/04; o de nº 1.179/04 – Classe “B” – nº 492/04 e o de nº 1.212/04 – Classe “B” – nº 501/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.181/04 – Classe “B” – nº 494/04; o de nº 1.182/04 – Classe “B” – nº 495/04; o de nº 1.202/04 – Classe “B” – nº 498/04 e o de nº 1.205/04 – Classe “B” – nº 499/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.173/04 – Classe “B” – nº 488/04; o de nº 1.183/04 – Classe “B” – nº 496/04; o de nº 1.203/04 – Classe “A” – nº 286/04; o de nº 1.213/04 – Classe “B” – nº 502/04 e o de nº 1.214/04 – Classe “B” – nº 503/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 092/04 – Classe “A” – nº 040/04; o de nº 1.175/04 – Classe “B” – nº 489/04; o de nº 1.177/04 – Classe “B” – nº 491/04; o de nº 1.215/04 – Classe “B” – nº 504/04 e o de nº 1.223/04 – Classe “B” – nº 512/04; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 1.052/04 – Classe “B” – nº 407/04; o de nº 1.130/04 – Classe “B” – nº 451/04; o de nº 1.154/04 – Classe “B” – nº 470/04; o de nº 1.204/04 – Classe “A” – nº 287/04 e o de nº 1.206/04 – Classe “B” – nº 500/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.013/04 – Classe “B” – nº 386/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.017/04 – Classe “B” – nº 390/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.023/04 – Classe “B” – nº 395/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.028/04 – Classe “B” – nº 400/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.058/04 – Classe “B” – nº 413/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.060/04 – Classe “B” – nº 414/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.063/04 – Classe “B” – nº 417/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.012/04 – Classe “B” – nº 385/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.162/04 – Classe “B” – nº 477/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.171/04 – Classe “B” – nº 486/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 131/04 – Classe “A” – nº 061/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 370/04 – Classe “B” – nº 140/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.097/04 – Classe “B” – nº 440/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 027.652/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 607/04 – Classe “A” – nº 201/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de

pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 670/04 – Classe “A” – nº 208/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; o de nº 686/04 – Classe “B” – nº 246/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 901/04 – Classe “B” – nº 325/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 927/04 – Classe “B” – nº 352/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 970/04 – Classe “B” – nº 364/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.016/04 – Classe “B” – nº 389/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.069/04 – Classe “B” – nº 423/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.070/04 – Classe “B” – nº 424/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.133/04 – Classe “B” – nº 454/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.153/04 – Classe “B” – nº 469/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.157/04 – Classe “B” – nº 472/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo Subsecretário em Exercício da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Watson Warmling, esclarecendo já terem sido tomadas as providências necessárias quando das inspeções realizadas junto aos estabelecimentos prisionais, por parte dos Membros deste Conselho Penitenciário, determinando a todas as unidades do Sistema Penitenciário, que não sejam mais recolhidos no portão principal os documentos pessoais, os aparelhos celulares, as chaves, entre outros objetos pessoais lícitos dos Membros desta Casa, até pela dignidade e pelo decoro que já é exigido para que uma pessoa exerça esta valorosa função pública, e ainda, pelo fato de os mesmos sempre fazerem as referidas inspeções acompanhados de integrantes da Direção dos Presídios e da necessária escolta. Após as comunicações de praxe, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli passou às mãos desta Presidência o pedido de afastamento da Doutora Conceição de Maria Pacheco Brito, da função de Membro Titular deste Conselho, por motivo de saúde. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Rodrigo, salientando que providenciará a remessa de expediente ao Procurador Geral de Justiça do TJDF, a fim de que seja indicado um outro Membro para a função de Conselheiro deste Órgão. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.170/04 – Classe “B” – nº 485/04; o de nº 1.222/04 – Classe “B” – nº 511/04; o de nº 1.241/04 – Classe “B” – nº 521/04 e o Processo VEC nº 044.292-4; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.152/04 – Classe “B” – nº 468/04; o de nº 1.243/04 – Classe “B” – nº 523/04 e o de nº 1.258/04 – Classe “B” – nº 527/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.227/04 – Classe “B” – nº 513/04; o de nº 1.240/04 – Classe “B” – nº 520/04 e o de nº 1.263/04 – Classe “B” – nº 532/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.229/04 – Classe “B” – nº 515/04; o de nº 1.230/04 – Classe “B” – nº 516/04; o de nº 1.238/04 – Classe “B” – nº 518/04 e o de nº 1.255/04 – Classe “A” – nº 291/04; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: 893/04 – Classe “B” – nº 318/04; o de nº 1.216/04 – Classe “B” – nº 505/04; o de nº 1.221/04 – Classe “B” – nº 510/04; o de nº 1.228/04 – Classe “B” – nº 514/04; o de nº 1.237/04 – Classe “B” – nº 517/04; o de nº 1.239/04 – Classe “B” – nº 519/04 e o Processo VEC nº 016.953-3; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 1.218/04 – Classe “B” – nº 507/04 e o de nº 1.259/04 – Classe “B” – nº 528/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 924/04 – Classe “B” – nº 349/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.010/04 – Classe “A” – nº 268/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena; o de nº 1.137/04 – Classe “B” – nº 458/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.160/04 – Classe “B” – nº 475/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.161/04 – Classe “B” – nº 476/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.168/04 – Classe “B” – nº 483/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.172/04 – Classe “B” – nº 487/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 216/04 – Classe “B” – nº 071/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 487/04 – Classe “B” – nº 177/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 887/04 – Classe “B” – nº 313/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº

919/04 – Classe “B” – nº 344/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 1.015/04 – Classe “B” – nº 388/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.174/04 – Classe “A” – nº 284/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.181/04 – Classe “B” – nº 494/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.182/04 – Classe “B” – nº 495/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.202/04 – Classe “B” – nº 498/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.205/04 – Classe “B” – nº 499/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena, julgando prejudicado o livramento condicional, sugerindo a extinção da punibilidade; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 094/04 – Classe “A” – nº 042/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 626/04 – Classe “A” – nº 207/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 928/04 – Classe “B” – nº 353/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.126/04 – Classe “B” – nº 447/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 741/04 – Classe “B” – nº 267/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 969/04 – Classe “B” – nº 363/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.011/04 – Classe “B” – nº 384/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.018/04 – Classe “B” – nº 391/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.024/04 – Classe “B” – nº 396/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.167/04 – Classe “B” – nº 482/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.177/04 – Classe “B” – nº 491/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.184/04 – Classe “B” – nº 497/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.215/04 – Classe “B” – nº 504/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.223/04 – Classe “B” – nº 512/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 559/04 – Classe “B” – nº 204/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 949/04 – Classe “B” – nº 356/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a expedição do alvará de soltura; o de nº 965/04 – Classe “A” – nº 264/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena (Decreto nº 4.904/03), pelo indeferimento do livramento condicional e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena (Decreto nº 4.495/02); o de nº 1.032/04 – Classe “B” – nº 404/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.128/04 – Classe “B” – nº 449/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.129/04 – Classe “B” – nº 450/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.138/04 – Classe “B” – nº 459/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.146/04 – Classe “B” – nº 462/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.159/04 – Classe “B” – nº 474/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.164/04 – Classe “B” – nº 479/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 1.052/04 – Classe “B” – nº 407/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.130/04 – Classe “B” – nº 451/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.154/04 – Classe “B” – nº 470/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.204/04 – Classe “A” – nº 287/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.206/04 – Classe “B” – nº 500/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.259/04 – Classe “B” – nº 528/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi

aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Raimundo Marcondes B. Damasceno, acompanhado do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, oportunidade em que foram tratados assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário, bem como, ao Sistema Penitenciário do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 475/04 – Classe “A” – nº 173/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 220/04 – Classe “B” – nº 075/04 e o de nº 287/04 – Classe “A” – nº 102/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 419/04 – Classe “B” – nº 153/04 e o de nº 448/04 – Classe “A” – nº 165/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 366/04 – Classe “B” – nº 136/04 e o de nº 954/04 – Classe “A” – nº 255/04; Brasílio Pereira dos Santos os Procedimentos: 1.262/04 – Classe “B” – nº 531/04; o de nº 1.267/04 – Classe “A” – nº 293/04 e o de nº 1.973/03 – Classe “A” – nº 481/03; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 123/04 – Classe “B” – nº 029/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 496/04 – Classe “B” – nº 186/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 768/04 – Classe “B” – nº 281/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.059/04 – Classe “A” – nº 278/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 1.065/04 – Classe “B” – nº 419/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.132/04 – Classe “B” – nº 453/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.156/04 – Classe “B” – nº 471/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.170/04 – Classe “B” – nº 485/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 1.179/04 – Classe “B” – nº 492/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.222/04 – Classe “B” – nº 511/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.241/04 – Classe “B” – nº 521/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 044.292-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.152/04 – Classe “B” – nº 468/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.243/04 – Classe “B” – nº 523/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.258/04 – Classe “B” – nº 527/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 555/04 – Classe “B” – nº 200/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 897/04 – Classe “B” – nº 322/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 092/04 – Classe “A” – nº 040/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 548/04 – Classe “B” – nº 193/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.166/04 – Classe “B” – nº 481/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 1.175/04 – Classe “B” – nº 489/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 1.229/04 – Classe “B” – nº 515/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.230/04 – Classe “B” – nº 516/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.238/04 – Classe “B” – nº 518/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.255/04 – Classe “A” – nº 291/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 123/04 – Classe “B” – nº 029/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.218/04 – Classe “B” – nº 507/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2004. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para realização do “Canto da Primavera”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002394/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do Lançamento do CD Conjunto Musical APAE-DF, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002280/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” e “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do espetáculo “Brasília, Arquitetura em Movimento”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002312/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002381/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira “LINA FRAZÃO DE CASTRO”, que realizará a “OFICINA DE ALONGAMENTO” no período de 24/08 a 08/10/2004, no Centro de Dança, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002380/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de “MARCELO JOSÉ”, representada por JOSÉ MARCELO LOPES, que irá apresentar-se no dia 27/08/2004, na Ermida e no Santuário Dom Bosco – Festa do Sonho Visão de Dom Bosco, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002373/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla “RONIEL E RAFAEL”, representada por RONIEL EDUARDO DE OLIVEIRA, que irá apresentar-se no dia 26/08/2004, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002376/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “SAMBRA-SÍLIA”, representada por JONATHAN HILLSON MAIA DAS NEVES, que irá apresentar-se no dia 28/08/2004, na Quadra coberta do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002368/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo “CIA DE CIRCO MINHOCA E TAPIOCA”, representada por MARCO AURÉLIO FERESIN JUNIOR, que irá apresentar-se no dia 28/08/2004, na Festa do Santuário Dom Bosco, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.002378/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “MESCHE IN VILLE”, representada por LUCIMAR CARLOS DE OLIVEIRA, que irá apresentar-se no dia 28/08/2004, na Quadra coberta do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002377/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “SELVA BRANCA”, representada por EMERSON MIRANDA OLIVEIRA, que irá apresentar-se no dia 28/08/2004, na Quadra coberta do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002362/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira “NOGA MARIA SANTIS RIBEIRO, que realizará a “OFICINA DE IMAGEM POPULAR” no período de 10 a 15/08/2004, no Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002363/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do artista/oficineiro “ANDRÉ CARVALHEIRA DO NASCIMENTO, que realizará a “OFICINA DE IMAGEM POPULAR” no período de 10 a 15/08/2004, no Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002364/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do artista/oficineiro “WILLIAN ALVES FARIA, que realizará a “OFICINA DE IMAGEM POPULAR” no período de 10 a 15/08/2004, no Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 05/06 do processo nº 150.002375/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira “PATRICIA LEIPNITZ ABAD, que realizará a “OFICINA DE A LONGAMENTO” no período de 10 a 17/08/2004, no Centro de Dança, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07 do processo nº 150.002387/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira “JACQUELINE PEREIRA LOPES DE LIMA, que realizará quatro oficinas “A HORA DO CONTO”, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10 do processo nº 150.002386/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira “RAQUEL GONÇALVES FERREIRA, que realizará três oficinas de teatro, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 05 do processo nº 150.002388/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira “CELESTE AINDA VIEIRA DE CASTRO TEIXEIRA, que realizará duas oficinas “BRINQUEDOS POPULARES”, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002366/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da exposição “SERI-GRAFIAS DE ATHOS BULCÃO, representada pela FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, que apresentará no período de 10 a 31/08/2004, nas escolas do CEM 09 de Ceilândia, CEF 213 Santa Maria, CEF 03 do Paranoá e CED 03 do Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002390/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “LU BLUES e BANDA SKARAVELHO, representada por LÚCIA HELENA OLIVEIRA MARINHO, que apresentará no dia 15/08/2004, no Teatro de Arena do Guará, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002393/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “AMADEUS”, representada por MARX MENEZES, que apresentará no dia 15/08/2004, no Teatro de Arena do Guará, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002392/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “LIGAÇÃO DIRETA”, representada por MARCOS PERRONE CAMPOS, que apresentará no dia 15/08/2004, no Teatro de Arena do Guará, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 06 do processo nº 150.002389/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da empresa EDITORA JB S/A, visando aquisição de 03 (TRES) assinaturas anual/diária do JORNAL DO BRASIL, pelo valor de R\$1.692,60 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002391/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira GISELLE RODRIGUES DE BRITO, que realizará a “OFICINA DE DANÇA DE IMPROVISACÃO E COMPOSIÇÃO”, no período de 16/08 a 15/09/2004, no Centro de Dança, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002399/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “CALANGOBAMBO”, representada por OLDENEY FRANCISCO DE SOUZA, que apresentará no dia 15/08/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002404/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “CUMADRE SELVIRA E OS CANTIGA DE GRILLO”, representada por GUILHERME PAIVA DE CARVALHO, que apresentará no dia 15/08/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11 do processo nº 150.002400/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “JAH LIVE”, representada por CARLOS MARTINS JUMENEZ BARREIRO, que apresentará no dia 15/08/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002403/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “AMANITA MUSCARIA”, representada por WALDEREZ MARQUES DA SILVA JÚNIOR, que apresentará no dia 15/08/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002405/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “PLASTIKA”, representada por JAIR EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO, que apresentará no dia 15/08/2004, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002396/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “FIXASAMBA”, representada pela senhora SANDRA MARIA DA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 28/08/2004, na Paróquia São João Bosco em comemoração à Festa do Sonho Visão de Dom Bosco, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002397/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do “TRIO BORBOREMA”, representada pelo senhor ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA, que irá apresentar-se nos dia(s) 29/08/2004, na Paróquia São João Bosco em comemoração à Festa do Sonho Visão de Dom Bosco, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls.01/03 e 05/06 do processo nº 150.002406/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Pianista “ANDRÉ ALVES CARRARA”, que participará de Concerto Sinfônico no dia 17/08/2004, na Sala Villa Lobos do TNCS, dentro da programação artística da OSTNCS, pelo valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2004.

Processo nº 131.001.154/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – FESTA DO ROCK FAGAMA FESTIVAL. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 342/2004, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da GERALDINHO GONÇALVES - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo nº 137.001.613/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 493/2004, no valor de R\$ 32.651,87 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato do Termo de Compromisso, objeto do processo 131.000.742/91, publicado no DODF nº 61 de 30 de março de 2004, página 55.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR PÚBLICA a apreensão dos materiais abaixo discriminados e que se encontram no Depósito desta Administração Regional, devendo os proprietários no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentos fiscais para sua retirada; após este prazo os materiais serão considerados abandonados. Termo nº 295/2004: 13 (treze) máquinas de lavar (sucatas), 27 (vinte e sete) carcaças em geral.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata de Registro da Audiência Pública do Plano Diretor Local de Planaltina-DF – PDL. Foi publicado Edital de Convocação da Audiência Pública do Plano Diretor Local – PDL, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118 de 23/06/2004, página 70, nº 119 de 24/06/2004, página 65, e nº

120 de 25/06/2004, página 32, e no Jornal de Brasília em 23, 24 e 25 de junho de 2004. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2004, no auditório da Administração Regional de Planaltina-DF, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), dando início à Audiência Pública do PDL, foram convidadas para compor a mesa as seguintes autoridades: o Administrador Regional de Planaltina, Cirlândio Martins dos Santos; a Deputada Distrital, Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; o Secretário Adjunto de Estado de Governo, Daniel Marques de Souza; a Deputada Distrital, Eliana Pedrosa; o Secretário de Estado de Trabalho, Leonardo Moreira Prudente; a Subsecretária de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Eliana Klarmann Porto. Iniciando os trabalhos da mesa, abrindo a Audiência Pública do PDL, falou o Administrador Cirlândio, agradeceu os convidados presentes, autoridades e senhores representantes e a comunidade em geral. Depois das saudações, fez um discurso dizendo o que significa o PDL e em que ele vai beneficiar a cidade de Planaltina. O Administrador passou então a palavra ao Secretário Adjunto de Estado de Estado, Daniel Marques, que agradeceu a presença de todos os ex-Administradores Regionais, Salviano Monteiro Guimarães, Divino dos Santos Rabelo, Francisco Antônio de Albuquerque, Hércules Mundim Guimarães, Selma Mundim Guimarães, Brasil Américo Louly Campos, e manifestou sua alegria e satisfação em participar deste evento tão importante, que irá mudar o desenvolvimento de nossa cidade. Convidou também para compor a mesa o Subadministrador do Vale do Amanhecer, Raul Zelaya, e em seguida passou a palavra a Deputada Ivelise Longhi, que fez referência a todos os Administradores Regionais de Planaltina, citando Nilton Guimarães e Pedro Mendes. Ela pediu que a platéia aplaudisse calorosamente a finalização dos estudos do PDL, por se tratar de um momento especial para a nossa cidade, e que todos eles querem trabalhar em parcerias com a comunidade. Disse também que o trabalho foi técnico, mas que em nenhum momento foi restrito, e sim em conjunto, ouvindo os anseios da comunidade. Saudou o atual Administrador Cirlândio, e disse que confia na capacidade do novo Administrador em levar essa cidade à diante de forma sábia, honrando assim a confiança que o Governador Joaquim Roriz lhe confiou. Passou então a palavra à atual Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta. A Secretária fez algumas saudações e deixou claro, que o que a fez participar dessa audiência foi a competência dos técnicos que fizeram parte deste trabalho. Agradeceu também o convite, e disse que o PDL deve ser debatido e discutido no intuito de se obter um bom trabalho, exercendo assim o direito da comunidade em participar dessa Audiência Pública. Passou a palavra à Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Eliana Klarmann Porto. A Subsecretária disse que o PDL fez valer a Constituição Federal, e que diante desse direito todos exercem o seu papel de cidadãos, fazendo valer a função social de um terreno urbano. Agradece também sua estréia como Subsecretária participando da Audiência Pública do PDL de Planaltina. A Subsecretária diz da importância de se complementar o PDL, e que o mesmo tem suas plantas digitalizadas. Foram incluídos no PDL a efetivação das poligonais dos parques da cidade, e dos novos Setores Habitacionais (Arapoanga, Aprodarmas, Mestre D'armas e Vale do Amanhecer). Agradeceu também o eficiente trabalho do Engenheiro Osmar de Oliveira Pinheiro. A Subsecretária esclareceu que durante todas as quartas-feiras, até o dia dessa Audiência Pública, ficou presente na Administração Regional de Planaltina, o técnico Luiz Fernando Alves Machado, juntamente com o Engenheiro Osmar para atendimento da comunidade e esclarecimentos de dúvidas sobre o PDL. A Subsecretária pediu que todos aplaudissem os técnicos que participaram deste trabalho. Falou também a Deputada Eliana Pedrosa, cumprimentando o ex-administrador Divino dos Santos Rabelo, que participou da Audiência Prévia do PDL de Planaltina, no dia 16 de junho de 2004, mostrando sua atenção em especial ao PDL, e sua participação efetiva. A Deputada agradeceu a presença do ex-presidente da Câmara Distrital, Salviano Monteiro Guimarães, e disse da sua satisfação em compor a bancada de mulheres do Governo, juntamente com todas as que fazem parte dele, e agora com a atual Secretária Diana Meirelles da Motta. A Deputada parabenizou também a visão ampla do Governador Roriz em colocar as pessoas certas nos lugares certos, e disse da participação do ex-Deputado Distrital Daniel Marques no PDL, e de sua busca incansável para melhoria de Planaltina. Disse ainda que Daniel Marques teve grande participação na elaboração dos estudos do PDL através de seus projetos. A Deputada salientou que muitas pessoas criticam o trabalho de alguns Deputados Distritais, pois não sabem o que eles buscam junto ao Governador Roriz para melhoria das cidades, e que os recursos muitas vezes não atendem as necessidades da população, disse que suas palavras representam os Deputados Jorge Cauhy e Fábio Barcelos. O Cerimonial agradeceu a presença de Moema Leão, representando a Administradora do Lago Sul, Natanry Osório, e a Administradora do Varjão, Estela Maria Oton de Lima Siqueira. Foi passada a palavra ao Deputado Leonardo Moreira Prudente, que saudou o Deputado Tadeu Filipelli, e disse que quer fazer um bom trabalho frente à Secretaria de Estado de Trabalho. O deputado pede desculpas e retira-se da reunião às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos). Começa então a exibição de slides sobre o PDL com a apresentação do técnico André Luís Gasques Silva, que explicou a Proposta do Projeto de Lei do Plano Diretor Local de Planaltina. Ao finalizar a apresentação, o técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, André Luís, apresentou a equipe técnica e agradeceu em especial, o engenheiro Osmar de Oliveira Pinheiro pelo eficiente trabalho realizado em parceria. O técnico salientou ainda, que todos irão sentir saudades deste importantíssimo trabalho. Retornaram à mesa todos os componentes, para iniciarem os debates sobre os questionamentos da comunidade presente. Após esclarecimentos às perguntas da comunidade, o Administrador de Planaltina, Cirlândio Martins dos Santos encerra os trabalhos da mesa às 10h50 (dez horas e cinquenta minutos), agradecendo a presença de todos, e dizendo que durante toda a semana, até o dia 04 de agosto de 2004, ficará na Administração um técnico da SEDUH à disposição para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao PDL de Planaltina. Nada mais havendo a registrar, eu, Cíntia Guimarães de

Paiva, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelos membros da mesa com anuência de todos presentes. Cirlândio Martins dos Santos, Administrador Regional de Planaltina; Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Deputada Distrital; Diana Meirelles da Motta, Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Eliana Klarmann Porto, Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; André Luís Gasques Silva, Gerente da GEPISO/SEDUH/SUDUR.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com § 7º, artigo 179, c/c artigo 180 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: PUBLICAR a relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentaram documentação fiscal, considerá-los abandonados. Termo de apreensão nº 960/2004: 3 m³ (três metros cúbicos) de areia lavada, 2 m³ (dois metros cúbicos) de areia saibrosa, 2,5 m³ (dois metros cúbicos e meio) de brita, 15 (quinze) sacos de cimento, 1.500 (um mil e quinhentos) tijolos, 15 (quinze) tábuas de diversos tamanhos - usadas, 4 (quatro) armações de ferro para pilar feitas com ferro 5/16", 3 (três) armações de ferro para pilar feitas com ferro 3/8", 1 (um) sarrilho com corda.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: PUBLICAR a relação de materiais de artesanato apreendidos que se encontram no depósito desta RA, e considerá-los abandonados por não apresentarem documentos fiscais necessários para a sua retirada. Termo de Apreensão nº 01/2004, razão social: não se identificou; local da apreensão: SHIS QI 27, área pública; discriminação: 3 (três) garças, 1 (um) carrinho e 2 (dois) poços.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e em conformidade com o que determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: PUBLICAR a destinação dos materiais de artesanato apreendidos que se encontram no depósito desta RA, conforme Termo de apreensão nº 01/2004; discriminação: 3 (três) garças, 1 (um) carrinho e 2 (dois) poços; destinação: Divisão Regional de Obras e Serviços Público - DROSP.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere pelo Decreto 16.244, de 28 de novembro de 1994, resolve: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, artigo 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 154/1999, referente ao processo 149.000.204/1999, da SHIN CA 03, lote 16, em nome de PAVAC – TERRAPLANAGEM LTDA, tendo em vista o engano na declaração da finalidade da edificação que saiu como "residência" e o correto é "comercial".

ERIVALDO MESQUITA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 443/2004; Recorrente: nda cursos ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. nda cursos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.168/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4708/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de julho de 2001 ( documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 446/2004; Recorrente: sesc; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sesc, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.460/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6766/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de março de 2002 ( documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 448/2004; Recorrente: ANTONIO ABRÃO ABDALA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ANTONIO ABRÃO ABDALA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.013/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4558/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de outubro de 2001 ( documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 449/2004; Recorrente: elizabeth mendonça bueno; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. elizabeth mendonça bueno, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.617/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2288/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de março de 2001 ( documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 450/2004; Recorrente: ANTONIO ABRÃO ABDALA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ANTONIO ABRÃO ABDALA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.017/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4651/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de junho de 2001 ( documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 456/2004; Recorrente: SILVIO DOS SANTOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SILVIO DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.066/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5937/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de agosto de 2001 ( documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 461/2004; Recorrente: antoninho das graças estevam; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antoninho das graças estevam, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.417/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 9979/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de março de 2002 ( documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 463/2004. Recorrente: L & Z ASSOCIADOS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. L & Z ASSOCIADOS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.319/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4457/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de outubro de 2001 ( documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001 (recibo de fls 20 ), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 467 /2004; Recorrente: juarez carvalho parreira e cia ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. juarez carvalho parreira e cia ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.718/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3074/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de outubro de 2001 ( documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 472/2004; Recorrente: antonio luiz bastos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antonio luiz bastos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.772/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3650/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de julho de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 473/2004; Recorrente: hospital prontonorte ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. hospital prontonorte ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.270/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6777/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de junho de 2001 ( documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2001 (recibo de fls 12 ), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 474/2004; Recorrente: deolinda leal modesto de mattos; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. deolinda leal modesto de mattos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.774/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3649/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de julho de 2001 ( documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 08 ), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 478/200; Recorrente: levada da breca festas ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. levada da breca festas ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.659/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5449/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de maio de 2001 ( documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril de 2001 (recibo de fls 17 ), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 481/2004; Recorrente: antonio graças estevam; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antonio graças estevam, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.859/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4515/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 21 de dezembro de 2001 ( documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2001 (recibo de fls 06 ), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o

recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 483/2004; Recorrente: jet aerotaxi ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. jet aerotaxi ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.759/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4494/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de março de 2002 ( documento de fls 37). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 484/2004; Recorrente: ana garcia de araujo; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ana garcia de araujo, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.959/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5257/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de agosto de 2001 ( documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 07 ), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 486/2004; Recorrente: antonio dantas de souza; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antonio dantas de souza, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.653/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2793/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de julho de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 491/2004; Recorrente: radiobras; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. radiobras, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.755/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 8377/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2001 ( documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de dezembro de 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 499/2004; Recorrente: francisco savio couto; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. francisco savio couto, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.576/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2289/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de setembro de 2001 ( documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de agosto de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 501/2004; Recorrente: virginia maria valadares carvalho me; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. virginia maria valadares carvalho me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.552/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3331/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de dezembro de 2001 ( documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de dezembro de 2001 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 502/2004; Recorrente: coys viagens e turismo ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. coys viagens e turismo ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.773/2001, pertinente ao Auto de

Infração nº 3646/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de julho de 2001 ( documento de fls 28). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 506/2004; Recorrente: algimira lopes de morais; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. algimira lopes de morais, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.175/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3640/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de março de 2001 ( documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de fevereiro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 509/2004; Recorrente: gasol – auto posto gasol ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. gasol – auto posto gasol ltda, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.072/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5514/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de julho de 2001 ( documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de julho de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 511/2004; Recorrente: rota materiais de construção; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. rota materiais de construção, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.372/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4251/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de setembro de 2001 ( documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 514/2004; Recorrente: banco bradesco s/a; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. banco bradesco s/a, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.407/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5578/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de outubro de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 515/2004; Recorrente: sesc; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sesc, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.801/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2375/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de agosto de 2001 ( documento de fls 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 518/2004; Recorrente: gilberto rodrigues farias; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. gilberto rodrigues farias, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.570/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3058/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de novembro de 2001 ( documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de novembro de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta

Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 519/2004; Recorrente: associação de arte e dança Ltda; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. associação de arte e dança Ltda, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.476/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5499/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 09 de agosto de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 520/2004; Recorrente: sonia teles de bulhões; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sonia teles de bulhões, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.479/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5495/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de outubro de 2001 (documento de fls 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001 (recibo de fls 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 524/2004; Recorrente: alunso josé da silva filho; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. alunso josé da silva filho, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.930/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4502/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de agosto de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 527/2004; Recorrente: natalino jesus da paixão; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. natalino jesus da paixão, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.452/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 982/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de novembro de 2001 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de novembro de 2001 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário nº 530/2004; Recorrente: restaurante e lanchonete seveneves; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. restaurante e lanchonete seveneves, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.545/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5878/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de outubro de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2001 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de agosto de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 13 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 020.002.301/2004; INTERESSADOS: NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), referente ao atraso de 02 (dois) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00343.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 56/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2004(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3861.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 4723/90, Aposentadoria, Antonia Maria Pereira de Souza; 2) 645/04, Aposentadoria, Rita Holanda Carvalho; 3) 3208/97, Pensão Civil, Judite Moreira Lopes de Assis; 4) 6412/93, Pensão Civil, Maria de Jesus Silva; 5) 3542/98, Representação, PMDF; 6) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 7) 1210/02, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1359/04, Admissão de Pessoal, BRB; 2) 1056/04, Admissão de Pessoal, CBMDF; 3) 720/99, Aposentadoria, Francisco Carlos Rodrigues Peres; 4) 2216/82, Aposentadoria, Maria do Rosário A. Bessa; 5) 1280/99, Aposentadoria, Romulo Cossich Furtado; 6) 1111/04, Aposentadoria, Salvador Marcelino Fagundes de Souza; 7) 5990/96, Auditoria de Regularidade, 5A. ICE; 8) 2128/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 9) 2346/03, Pensão Civil, Algemira Firmina do Bonfim; 10) 4887/93, Pensão Civil, Eva Camargo Nogueira da Gama; 11) 4633/93, Pensão Civil, Maura Borges Machado.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3091/91, Admissão de Pessoal, 4ª ICE; 2) 787/04, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília-BRB; 3) 1898/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 187/97, Admissão de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 5) 7885/91, Aposentadoria, Antonio Borges de Santana; 6) 99/04, Aposentadoria, Elena Alves de Melo; 7) 2365/03, Aposentadoria, Francisco Bento da Silva; 8) 890/00, Aposentadoria, Maria da Consolação Gontijo Passos; 9) 49/04, Aposentadoria, Maria Neusa de Freitas Carvalho Queiroz; 10) 1612/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 11) 496/02, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 1181/04, Pensão Civil, Adriano Calixto Pires; 13) 862/01, Pensão Civil, Gildete Alves dos Santos; 14) 4640/98, Pensão Civil, Kikuyo Nakazato; 15) 4040/93, Pensão Civil, Lindalva Costa Guimarães; 16) 1172/04, Pensão Civil, Semiramis Regueira Burgos; 17) 3202/99, Prestação de Contas Extraordinária, FPDF; 18) 1559/03, Reforma (Militar), Lourival Soares da Mota; 19) 1159/04, Representação, Tribunal de Contas do DF; 20) 2406/00, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 495/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Polícia Militar do DF; 2) 166/04, Aposentadoria, Gercina Julia da Silva; 3) 1004/03, Aposentadoria, Horacio Joaquim Gomes Rolo; 4) 128/04, Aposentadoria, Izabel Soares Correia; 5) 1265/04, Aposentadoria, Manoel Freitas; 6) 1131/04, Aposentadoria, Rosilda Pires de Freitas; 7) 1267/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1592/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 2) 1571/04, Aposentadoria, Eva das Graças Pereira; 3) 149/97, Aposentadoria, Maria Iracy Andreza de Sousa; 4) 878/04, Estudos Especiais, Gabinete Conselheiro Jacoby Fernandes; 5) 955/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 1268/04, Pensão Civil, Marlene Ferreira Delmondes da Silva; 7) 517/04, Reforma (Militar), Helder Sanglard Ribas; 8) 2040/03, Reforma (Militar), Ricardo Luis da Costa.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 905/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 409/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 1822/88, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 4) 2309/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 5) 579/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 6) 505/00, Tomada de Contas Especial, TCB.

SO nº 3861. Totais: 48 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.986.163.540,11.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3856

Aos 5 dias de agosto de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em afastamento legal, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3855, de 3.8.2004.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 1651/1996 - Despacho 60/2004. Consulta: Processo 1200/2003 - Despacho 58/2004. Representação: Processo 553/2003 - Despacho 61/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Militar: Processo 4668/1994 - Despacho 85/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 553/2004 - Despacho 85/2004. Consulta: Processo 2090/2004 - Despacho 84/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Estudos Especiais: Processo 1649/2004 - Despacho 421/2004. Inspeção: Processo 404/1999 - Despacho 420/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1172/1999 - Despacho 182/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 179/2002 - Despacho 183/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: Processo 3746/1997 - Despacho 245/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1042/2003 - Despacho 244/2004.

#### JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 0698/02 (apenso o de nº 010.000.567/01 e 2 volumes) (2ª ICE), Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, tendo sido deferido na Sessão Ordinária 3849, de 13.7.04, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Continuando, com a aquiescência do Plenário, a Presidência inverteu a pauta desta sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a representante do Ministério Público ratificado o parecer daquele Órgão constante dos autos.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Após o pronunciamento do Sr. JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, o representante legal do Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, parte interessada nos autos, Advogado JOSÉ CARLOS DE MATOS, solicitou à Presidência, com espeque no art. 60 do RI/TCDF e conseqüente prejuízo da exigência estatuída no § 1º do referido artigo, oportunidade de também sustentar oralmente as razões de defesa de seu constituinte, tendo o Senhor Presidente concedido a palavra ao requerente, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluídos os pronunciamentos das defesas, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, à vista dos argumentos apresentados e do memorial juntado aos autos pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto, bem como a transcrição da sustentação oral de defesa proferida pelo Advogado JOSÉ CARLOS DE MATOS.- DECISÃO Nº 3373/04.- O Tribunal aprovou as solicitações, determinando o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0119/00 (apenso 1 volume) (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da Auditoria operacional realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para avaliar o desempenho de sua área de obras. - DECISÃO Nº 3374/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 568/591 e fls. 610/616; II - conhecer e dar provimento ao Pedido de Reexame da recorrente para eximi-la da multa que lhe foi aplicada pelo Item III, alínea “b”, da Decisão nº 4.229/2003. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6562/96 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 134/96, para o Curso de Formação de 3º Sargento e Cabo de Policiais Militares – Músicos. - DECISÃO Nº 3375/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada e dos documentos constantes de fls. 85/87,

89/134 e 136/137, apresentados pela PMDF; II – em cumprimento ao inciso III do art. 78 da LODF, considerar legais, para fins de registro, as inclusões dos seguintes candidatos aprovados no concurso público para o Curso de Formação de 3º Sargento do Quadro de Praças Policiais-Militares Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 134, publicado no DODF de 30.08.96: Daniela Martins Costa, Edna Fernandes de Miranda, Eduardo Luis Albuquerque de Oliveira, Henrique Fontenelle Galvão dos Passos, Joel Raimundo de Siqueira, Raimundo Neres dos Santos, Robério José dos Santos, Samuel de Almeida Ribeiro; III – informar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que é obrigatória a convocação dos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital normativo, salvo motivo devidamente justificado pela administração pública, conforme entendimento firmado na alínea b.2 da Decisão nº 6111/03 e no item III da Decisão nº 3220/02; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3542/98 (apenso 1 volume) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo, em face do noticiário da imprensa de que, do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal, apenas metade está efetivamente empregada no policiamento ostensivo. - DECISÃO Nº 3368/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0851/01 (apenso o de nº 136.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades por prejuízo resultante de furto de veículo oficial. - DECISÃO Nº 3376/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares as contas em apreço e autorizando a cobrança do débito; II) nos termos do art. 20 da LC nº 01/94, condenar o servidor ao pagamento da dívida atualizada, no valor de R\$ 8.391,38 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), notificando-o, nos termos do art. 26 da mesma lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento da mesma.

PROCESSO Nº 0876/02 - Contratação realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 3369/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 1897/04 (apenso o de nº 080.003.158/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução-TCDF nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 047/1999, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 3377/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.003158/2004; II – considerar legal, para fins de registro, a admissão de Silvana Moura de Souza, no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Educação Artística, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que encaminhe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a admissão de Sílvia Alves Ferreira Pinto no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Biologia, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, informando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0846/04 (apensos os de nºs 2221/82 e 030.001.329/01) - Pensão civil concedida a HERMINÍZIA DOS SANTOS OLIVEIRA-SECAR - DECISÃO Nº 3378/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência à interessada, no caso de eventual redução dos proventos, com vista à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: I - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, para descontar as faltas registradas na certidão da NOVACAP, fls. 48/49, e, em conseqüência, corrigir o tempo apurado para efeito de aposentadoria e adicionais; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual que for apurado no item precedente; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0861/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à aposentadoria da servidora SELMA SANCHES. - DECISÃO Nº 3379/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame de fls. 147/151 e 152/155, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei

Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 113/99 - TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00 - TCDF; b) da instrução de fl. 156; II - autorizar: a) seja dada ciência ao procurador da servidora e ao Ministério Público junto ao Tribunal do teor desta decisão, conforme estabelecido nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 113/99 - TCDF, com a redação dada pela Resolução nº 121/00 - TCDF, alertando-os que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para o exame de mérito.

PROCESSO Nº 1170/04 (apenso o de nº 030.001.276/02) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3380/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência à interessada, no caso de eventual redução dos proventos, com vista à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: I - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, para corrigir a data de admissão do servidor para 04/01/67, conforme consta às fls. 35/38; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para adequar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço ao que for apurado no item precedente; III - apurar as quantias pagas indevidamente, a título de adicionais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - apresentar esclarecimentos sobre a ocorrência de pagamento ao servidor, após seu óbito, 07/06/2001, no período de outubro/2001 a janeiro/2002, conforme fichas financeiras extraídas do SIGRH, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis à reversão de crédito; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2725/94 (apenso o de nº 050.000.799/94) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3381/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - assinar o prazo de 30 dias para que o interessado apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutor, quais sejam: a) retificar o ato concessório de fl. 03 - verso - do Processo n.º 050.000.799/94 - GDF, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90; b) comprovar o gozo ou não das licenças especial/prêmio utilizadas no cômputo do tempo de serviço total do servidor (fls. 15/16 do Processo n.º 050.000.799/94 - GDF), discriminando os períodos a que se referem; c) esclarecer o cômputo de tempo de serviço do inativo, como menor, nos quadros do serviço público (demonstrada pelas informações constantes da fl. 02 - verso - do processo n.º 050.000.799/94 - GDF), juntando aos autos, caso se trate de erro nas informações, cópia da carteira de identidade do interessado devidamente autenticada; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26/27 - do Processo n.º 050.000.799/94 - GDF, para considerar os efeitos financeiros da concessão a partir de 28.02.94 (data da publicação do ato concessório inicial (fl. 03 - verso - do mesmo processo); e) numerar as folhas do abono provisório acostado ao final do Processo n.º 050.000.799/94 - GDF (n.ºs 26 e 27); f) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela aprovação das sugestões da instrução e do parecer do Ministério Público, pelos fundamentos neles expendidos.

PROCESSO Nº 6804/96 (apenso o de nº 4739/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO AIRES PIMENTA-SGA. - DECISÃO Nº 3371/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1981/99 (apenso o de nº 082.017.145/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CELINA VIEIRA REZEK-SE. - DECISÃO Nº 3382/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia autenticada da certidão de tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, em substituição à de fl. 8 - apenso, que comprove as alegações da servidora noticiadas no despacho de fl. 65 - apenso; b) tornar sem efeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 19 - apenso.

PROCESSO Nº 2267/99 - Exame do Edital nº 08/99-IDR, versando sobre a contratação temporária de pessoal, feita pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para a Coordenação do Sistema Penitenciário. - DECISÃO Nº 3383/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 87 a 89; II) determinar a realização de inspeção na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e onde se fizer necessário, com o propósito de examinar a legalidade das admissões decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 8/1999; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1570/02 (apenso o de nº 080.013.347/01) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97, 01/98, 047/99 e 01/00, tudo em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 3384/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de

fls. 31/50, bem como considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 1256/04, III, dirigida à Secretaria de Educação do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Professor da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 001/98 Professor Nível 3 Disciplina: Física Lucélio Oliveira Fernandes; Edital Normativo nº 047/99 Professor Nível 3 Disciplina: Filosofia Cláudia Patrocínio de Brito; III- determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0748/04 - Representação nº 37/2003, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a elevada dotação orçamentária destinada à 3ª Ponte do Lago Sul, em confronto com a população diretamente beneficiada, bem como o fato de não ter sido instituída contribuição de melhoria para essa obra pública, o que, a seu ver, contraria o Estatuto da Cidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 3385/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 37/2003 - CF; II - encaminhar os autos ao douto Ministério Público para conhecimento.

PROCESSO Nº 1080/04 - Concurso público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 2/2004, com publicação no DODF de 27 de abril de 2004. - DECISÃO Nº 3386/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 184/2004-PG e anexos (fls. 52/54), oriundo do Ministério Público de Contas, considerando superada a matéria, bem como do OFÍCIO Nº 525/04 - GAB-Ass/PCDF e anexos (fls. 56/70), encaminhado pelo titular da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 40/2004 - GAB/AS; II - oficiar à Polícia Civil do Distrito Federal para que, em 10 (dez) dias, inclua no anexo à Portaria nº 669/03 a especificação dos perfis e habilidades requeridas para o cargo, bem como o detalhamento dos métodos e critérios a serem utilizados na avaliação psicológica, sob pena de eventual aplicação da sanção disposta no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista o Despacho Singular nº 40/04, e ainda as anteriores Decisões nºs 7972/00, 8239/00 e 2053/01.

PROCESSO Nº 1081/04 - Concurso público para o cargo de Delegado de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 3/2004, com publicação no DODF de 27 de abril de 2004. - DECISÃO Nº 3387/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 184/2004-PG e anexos (fls. 43/45), oriundo do Ministério Público de Contas, considerando superada a matéria, bem como do OFÍCIO Nº 525/04 - GAB-Ass/PCDF e anexos (fls. 47/61), encaminhado pelo titular da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 39/2004 - GAB/AS; II - oficiar à Polícia Civil do Distrito Federal para que, em 10 (dez) dias: a) inclua no anexo à Portaria nº 662/03 a especificação dos perfis e habilidades requeridas para o cargo, bem como o detalhamento dos métodos e critérios a serem utilizados na avaliação psicológica, sob pena de eventual aplicação da sanção disposta no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista o Despacho Singular nº 39/04, e ainda as anteriores Decisões nºs 7972/00, 8239/00 e 2053/2001; b) cumpra o determinado no item I, nº 7, do Despacho Singular nº 39/2004- Gab/AS, no tocante à alteração do item 13, do Edital nº 3/04-PCDF, no sentido de prever a garantia da necessária motivação do ato de não recomendação e da exclusiva utilização de critérios objetivos quando da avaliação do candidato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3380/95 - Representação nº 04/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre admissão de advogados nos Quadros da Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3372/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3789/97 (apensos os de nºs 6330/96, 040.008.223/97 e 040.009.285/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3388/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) relevar o atraso no atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 6334/99; b) relevar o não-cumprimento dos itens "a" e "b" da Decisão nº 6334/99, tendo em conta a insignificância material do valor envolvido; a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesa à época e o princípio da economia processual; c) tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para, no mérito, considerá-los precedentes, dando por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6334/99; d) julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, do RI/TCDF, regulares as Contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da extinta Secretaria de Indústria e Comércio, referente ao exercício de 1996; e) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Carlos Alberto M. Lima Torres, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 06.02.96; Antônio Augusto Huebel Rebello, Secretário de Estado, no período de 07.02 a 31.12.96; Itiro

Lida, Chefe de Gabinete, no período de 01.01 a 03.04.96; José Soares de Paiva, Chefe de Gabinete, no período de 04.04 a 31.12.96, e Marcel Burszty, Secretário-Adjunto, no período de 11.07 a 24.07.96; f) alertar a jurisdicionada que, doravante, nas diligências que lhe forem dirigidas pelo Tribunal, atente para a satisfação de todos os questionamentos que lhe forem formulados, visto que o contrário poderá dar ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, IV, da LC nº 01/94; g) aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; h) autorizar o retorno dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2395/98 (apenso o de nº 082.000.836/95) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3389/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4632/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3081/99 (apensos os de nºs 2234/93 e 050.001.253/95) - Pensão civil concedida a PALMIRA CRUZ SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3390/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6.489/03 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2033/00 (apensos os de nºs 139.001.253/96, 030.009.279/99, 139.000.239/00, 139.000.679/00 e 139.000.030/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, decorrente da demolição de obra pública - quadra de esportes com piso de areia, construída em terreno de propriedade de terceiros. - DECISÃO Nº 3391/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas acostadas às fls. 73 a 93 para, no mérito, considerá-las procedentes; b) relevar o atraso apontado no oferecimento da defesa por parte do Sr. Hélio Lopes dos Santos; c) considerar, excepcionalmente, regular a absorção dos eventuais prejuízos apurados pelo erário, considerando encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em conta: c.1) a reutilização da maior parte do material empregado na construção da quadra; c.2) o benefício auferido pela comunidade durante o período de sua existência; c.3) que a decisão de demolir integralmente a quadra surgiu em face de necessidade superveniente que não poderia ser prevista; d) determine à SEF que proceda a baixa da responsabilidade registrada por meio da 2002NL00029, em nome do Sr. Hélio Lopes dos Santos e das Sras. Marclivana Rolla Martins Pinto e Adalúcia Tiburtino de Oliveira de Sena, considerando-os quites com o erário; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 0512/03 - Irregularidades detectadas quando do exame do relatório emitido pelo SISCOEX, exercício 2002, referente à então Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, Processo nº 340/2002 e STRDH nºs 170.000.037/2002 e 170.000.050/2001, especialmente quanto ao reconhecimento de dívidas de 2001 e 2002, decorrentes de despesas com pesquisas de emprego e desemprego realizadas pelo Instituto Euvaldo Lodi, objeto dos Contratos nºs 009/2000 e 001/2002. - DECISÃO Nº 3370/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1477/03 - Resultado de inspeção realizada junto à Administração Regional do Paranoá para investigação relativa ao controle das outorgas de uso de áreas públicas para quiosques, trailers ou similares e bancas de jornais e revistas, consoante determinação contida nas Decisões nºs 4.850/98 e 2.035/03. - DECISÃO Nº 3392/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da inspeção realizada, assim como dos documentos acostados às fls. 34/99; II - determinar à Administração Regional do Paranoá - RA VII que: a) dê ciência aos permissionários/autorizatórios da impossibilidade de transferência, venda, aluguel e arrendamento de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas, a qualquer época da vigência do contrato de outorga de uso, tendo em vista as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 324/92, Lei nº 901/95, Decreto nº 22.580/01 e Decisões TCDF nºs 6.866/00 e 131/2003; b) promova o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, com obediência ao art. 4º da Lei nº 901/95, para realização imediata de licitação nos moldes da Lei nº 8.666/93, tanto nos espaços já cedidos, cujos termos de outorga já se encontram expirados, quanto para futuras ocupações; c) promova, nos moldes da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório para a concessão dos termos de permissão de uso de bancas de jornais e revistas, cuja vigência tenha se exaurido após 21/06/93, data da edição da citada lei, ainda que renovados com base nos Decretos nºs 22.092/99 e 21.382/00, por contrariarem as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.666/93; d) promova, nas áreas de sua circunscrição, a adequação estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 18.462/97, para restringir a ocupação de área pública em 20 m2 (vinte metros quadrados), passando a adotar como procedimento somente autorizar a ocupação de área superior, nos termos do art. 8º do diploma legal citado, em casos excepcionais; e) proceda, com prévia ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais e nos novos termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços destinados às atividades de trailers, quiosques e similares, regulamentadas pelo Decreto nº 18.462/97, e nos termos de autorização e permissão referentes a bancas de revista: e.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos espaços, tendo em vista o caráter "intuitu personae" da outorga de uso e o disposto na Lei nº 8666/93, assim como ao item 5.1 da Decisão nº 131/2003; e.2) dispondo acerca da improrrogabilidade do termo, salvo se o Edital que regulou a licitação que selecionou os

permissionários/autorizatórios contemplar a possibilidade de dilação do prazo, caso contrário, no final de sua vigência, ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação (abandono, desistência, dentre outros), o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; e.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; f) promova levantamento dos ocupantes de trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas inadimplentes, com vista ao necessário recolhimento dos valores devidos, encaminhando, se for o caso, à PRG/DF para parcelamento da dívida ou inscrição na dívida ativa do GDF; g) atente para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao permissionário/autorizatório, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de áreas públicas, nos termos previstos nos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; h) observe que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procurações e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de trailers, quiosques ou similares e bancas de jornal e revista, ou a emissão de Ocupação, Alvará de Funcionamento, Autorização para instalação de água e luz e outros congêneres, pode gerar expectativa de direito ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo o responsável passível de aplicação da sanção prevista no inc. II, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994; i) aplique com maior rigor os critérios necessários à emissão do Termo de Anuência da comunidade previstos no art. 13 do Decreto nº 18.462/97; III - informar à RA VII que a Lei nº 3.313/04 será objeto de exame por este Tribunal, quanto ao aspecto de sua constitucionalidade, no Processo nº 1.489/03; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas que, em conjunto com a Administração Regional a que se reporta o item II, precedente, promova o levantamento dos trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas que encontram-se abandonados ou fechados, com vistas a promover a retomada do ponto e cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização com vista a inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas; V - alertar o Senhor Secretário de Estado de Ação Social sobre as possíveis falhas na utilização de veículos postos à disposição daquela Secretaria, e que promova junto aos Centros de Desenvolvimento Social localizados nas Regiões Administrativas do DF informações sobre a impossibilidade da utilização dos veículos oficiais senão para atender a interesses da Administração; VI - autorizar: a) a Presidência desta Casa oficiar ao MPDFT, em razão do PIP 08190.050993/02-45 (fls. 39/54), sobre as conclusões constantes dos §§ 59/61 do relatório; b) o envio de cópia do relatório de inspeção à Administração Regional do Paranoá, à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, juntamente com as Decisões nºs 6.866/00 e 131/03; bem assim de cópia de fls. 119 à Secretaria de Estado de Ação Social, para melhor compreensão da matéria; c) seja informada à Comissão de que trata o Decreto nº 24.123/03, alterado pelo Decreto nº 24.334/03, do teor desta decisão, bem assim das de nºs 1.980/98, 6.866/00 e 131/03; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1738/03 (apenso o de nº 100.000.096/02) - Aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS-SEAS. - DECISÃO Nº 3393/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 719/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 0668/04 (apenso o de nº 061.027.471/00) - Aposentadoria de LEONARDO ALAN ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 3394/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a discussão da regularidade da percepção da vantagem "Int. 20Hs. Pr. Jud." encontra-se "sub judice" no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.004843-5-TJDF, devendo, por cautela, aguardar o desfecho definitivo da ação. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1668/94 (apensos 3 volumes) - Auditoria programada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo como referência temporal o período de janeiro de 1990 a março de 1994, com o fim de examinar diversas áreas daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3395/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 438/2004 e anexos (fls. 725/729); b) ter por atendido o disposto no item III-a da Decisão nº 1.035/2004; c) à vista do que estabeleceu o item III-b da citada decisão, alertar a TERRACAP para o contido na Portaria-TCDF nº 212/2002; d) autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4608/95 - Concurso Público para o cargo de Assistente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, regulamentado pelo Edital nº 167/95-IDR, publicado no DODF de 08.09.95. - DECISÃO Nº 3396/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada no Detran/DF e do documento de fl. 103; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6808/96 (apenso o de nº 150.000.519/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 3397/04.- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl.116 do Processo nº 150.000519/1995 - GDF, publicado no DODF de 22/12/2000; b) retificar o ato de concessão de fl. 68 - do Processo nº 150.000.519/1995 - GDF, para incluir em sua fundamentação os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96; c) elaborar outro abono provisório em substituição ao de fl. 80 do Processo nº 150.000.519/1995 - GDF, a fim de incluir as parcelas “opção e representação mensal”, referente ao cargo de Encarregado de Almoxarifado do Serviço de Material e Patrimônio do DEFER (DF-03), exercido pelo servidor no período de 14/09/1994 a 20/02/1996; d) refazer os cálculos das planilhas de fls. 137/147 do Processo nº 150.000.519/1995 - GDF, observando que o servidor faz jus à opção e representação mensal do cargo de Encarregado de Almoxarifado do Serviço de Material e Patrimônio do DEFER (DF-03), exercido no período de 14/09/1994 a 20/02/1996, nos termos do item 3.2.3 da Decisão nº 3.395/1999; e) incluir nos cálculos das planilhas os valores pagos indevidamente a partir de janeiro/2001, a título da referida vantagem; f) apresentar esclarecimentos sobre a transformação/correlação do cargo de Encarregado de Almoxarifado do Serviço de Material e Patrimônio do DEFER (DF-03), em face da extinção do mesmo por meio da Lei nº 2.301, de 21 de janeiro/1999, para fins de, se for o caso, atualização do pagamento das parcelas opção e representação mensal.

PROCESSO Nº 1354/99 - Contratação temporária de pessoal, realizada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 5, de 26 de março de 1999. - DECISÃO Nº 3398/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 35/36; II - com fulcro no item III do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, para obtenção das informações relativas às contratações temporárias de excepcional interesse público para diversas especialidades médicas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal/FHDF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 05, de 26.03.1999; III - determinar a devolução dos autos àquela Inspeção.

PROCESSO Nº 0178/00 - Estudo especial realizado pela 4ª ICE sobre o sistema remuneratório da Carreira de Procurador do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 5694/99, prolatada no Processo nº 1486/99, referente à Representação nº 001/99-CF do Ministério Público junto a este Tribunal. - DECISÃO Nº 3399/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar: a) a prévia audiência dos titulares da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas considerações em relação ao pleito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, deduzido à fl. 515; b) o envio de cópia da instrução de fls. 506/507 e do Parecer de fls. 510/515 às autoridades mencionadas na alínea anterior; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0139/02 - Contendo o Ofício nº 639/2004-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 1.774/2004. - DECISÃO Nº 3400/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 639/2004-GAB/SEAS e anexos, acostados às fls. 144/148; II - conceder à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1.774/2004; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0599/02 - Inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo como objetivo verificar a execução orçamentária daquele Órgão, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3401/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 125/2003-GAB/SEFP, considerando cumprida a diligência exarada na Decisão nº 5.085/2002; b) dos expedientes de fls. 678/710, acostados aos autos em atendimento aos termos da Decisão nº 6.406/2003; c) da Informação de fl. 711, comunicando a ausência de manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal; II - autorizar o envio desta decisão, do relatório/voto do Relator e do documento de fls. 591/610, para o Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal e para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para que tomem conhecimento sobre a conduta da servidora Aparecida Ramos de Carvalho; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0696/02 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, relativos às despesas da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, no exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3402/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, relativos às despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal no exercício de 2002; II - determinar àquela Secretaria que proceda à criteriosa avaliação da relação custo-benefício da locação de veículos, de forma a demonstrar a economicidade dessa opção em contraposição à aquisição desses bens, instruindo os autos pertinentes com a documentação resultante das avaliações procedidas; III - autorizar a

apensação do feito ao processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal de 2002; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0846/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil com o objetivo de apurar responsabilidades pelo pagamento de multa decorrente de atraso no recolhimento do imposto de renda e desconto indevido de parcela do acordo trabalhista celebrado com o Sr. Nilton Nunes dos Santos. - DECISÃO Nº 3403/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 200/2004 - PRES e anexos (fls. 19/23), considerando cumprido o item III da Decisão nº 320/2004; b) do Ofício nº 230/2004 - GAB/PRES e anexos (fls. 24/29), considerando procedentes as razões de justificativa apresentadas em face do item II da Decisão nº 320/2004; c) dos documentos de fls. 34/63; II - dar ciência ao interessado nomeado no § 4 (fl. 64), desta decisão; III - considerar adequados os procedimentos de absorção do prejuízo pela Novacap, objeto do Processo nº 112.001.044/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1072/03 (apenso o de nº 030.001.978/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SECAR, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3404/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.249/03-GAB, de 10.12.03, visto à fl. 19 dos autos, bem como da documentação acostada às fls. 20/41, em atenção à Decisão nº 5.526/2003, considerando parcialmente atendida a determinação da Corte; II. determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao atendimento dos termos do Ofício Circular nº 005/2001-GGM/DSI/SLM/SGA e do Ofício Circular nº 08/2002-SLM/SGA; III. julgar regulares, na forma do inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, e do inciso I do artigo 167 do RI/TCDF, as Contas dos Agentes de Material da SECAR, relativas ao exercício de 2002; IV. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites: Adevaire Moreira Soares, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 30.01 a 30.06.02 e de 01.08 a 31.12.02; Josué Batista da Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto, no período de 1º.7 a 30.07.02; V. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso nº 030.001.978/2003 à origem.

PROCESSO Nº 1473/03 - Inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho - RA V, em atenção ao teor do item IV da Decisão nº 4.850/1998, reiterada pela Decisão nº 2.035/2003. - DECISÃO Nº 3405/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada pela 1ª ICE, assim como dos documentos acostados às fls. 34/67; II - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA V que: a) dê ciência aos permissionários/autorizatórios da impossibilidade de transferência, venda, aluguel e arrendamento de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas, a qualquer época da vigência do contrato de outorga de uso, tendo em vista as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei nº 324/92, Lei nº 901/95, Decreto nº 22.580/01, e Decisões TCDF nºs 6.866/2000 e 131/2003; b) promova o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, com obediência ao art. 4º da Lei nº 901/95, para realização imediata de licitação nos moldes da Lei nº 8.666/93, tanto nos espaços já cedidos, cujos termos de outorga já se encontram expirados, quanto para futuras ocupações; c) promova, nos moldes da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório para a concessão dos termos de permissão de uso de bancas de jornais e revistas, cuja vigência tenha se esgotado após 21.06.1993, data da edição da citada lei, ainda que renovados com base nos Decretos nºs 22.092/99 e 21.382/00, por contrariarem as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93; d) promova, nas áreas de sua circunscrição, a adequação estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 18.462/97, para restringir a ocupação de área pública em 20 m2 (vinte metros quadrados), passando a adotar como procedimento somente autorizar a ocupação de área superior, nos termos do art. 8º do diploma legal citado, em casos excepcionais; e) proceda, com prévia ciência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRG/DF, à inclusão de cláusula nos atuais e nos novos termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços destinados às atividades de trailers, quiosques e similares, regulamentadas pelo Decreto nº 18.462/97, e nos termos de autorização e permissão referentes a bancas de jornais e revistas: e.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos espaços, tendo em vista o caráter “intuitu personae” da outorga de uso e o disposto na Lei 8666/93, assim como o item 5.1 da Decisão nº 131/2003; e.2) dispondo acerca da improrrogabilidade do termo, salvo se o Edital que regulou a licitação que selecionou os permissionários/autorizatórios contemplar a possibilidade de dilação do prazo, caso contrário, no final de sua vigência, ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação (abandono, desistência, dentre outros), o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; e.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; f) promova levantamento dos ocupantes de trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas inadimplen-

tes, com vista ao necessário recolhimento dos valores devidos, encaminhando, se for o caso, à PRG/DF para parcelamento da dívida ou inscrição na dívida ativa do GDF; g) atente para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao permissionário/autorizatório, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de áreas públicas, nos termos previstos nos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; h) observe que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procurações e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de trailers, quiosques ou similares e bancas de jornais e revistas, ou a emissão de Ocupação, Alvará de Funcionamento, Autorização para instalação de água e luz e outros congêneres, pode gerar expectativa de direito ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo o responsável passível de aplicação da sanção prevista no inc. II, art. 57, Lei Complementar nº 01/94, dentre outras; i) aplique com maior rigor os critérios necessários à emissão do Termo de Anuência da comunidade previstos no art. 13 do Decreto nº 18.462/97; III - informar à RA V que a Lei nº 3.313/04 está sendo objeto de exame por este Tribunal, quanto ao aspecto de sua constitucionalidade, no Processo TCDF nº 1.489/03; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que, em conjunto com a Administração Regional a que se reporta o item II precedente, promova o levantamento dos trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas que encontram-se abandonados ou fechados, com vistas a promover a retomada do ponto e o cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização com vista a inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas; V - autorizar: a) a audiência do Chefe da Seção de Administração de Bancas de Jornais e Revistas da Administração Regional de Sobradinho, nominado no parágrafo 40 de fl. 85, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas pela inobservância do art. 44 do Decreto nº 16.247/99 (Regimento Interno da RA V), tendo em conta a verificada ausência de controle das permissões de uso de área pública por bancas de revistas e jornais; b) o envio de cópia do relatório à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, juntamente com as Decisões nºs 6.866/2000 e 131/2003, para melhor compreensão da matéria; c) seja informada à Comissão de que trata o Decreto nº 24.123/03, alterado pelo Decreto nº 24.334/03, do teor desta decisão, bem assim das de nºs 1.980/1998, 6.866/2000 e 131/2003; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Ausente, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 1487/03 - Inspeção realizada na Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, em atenção ao teor do item IV da Decisão nº 4.850/1998, reiterada pela Decisão nº 2.035/2003, tendo por fim verificar a regularidade das permissões de uso efetuadas por aquele órgão jurisdicionado. - DECISÃO Nº 3406/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada pela 1ª ICE, assim como dos documentos acostados às fls. 34/57; II - determinar à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV que: a) dê ciência aos permissionários/autorizatórios da impossibilidade de transferência, venda, aluguel e arrendamento de trailers, quiosques e similares e bancas de jornais e revistas, a qualquer época da vigência do contrato de outorga de uso, tendo em vista as normas legais constituídas sobre a matéria, prescritas no art. 37, XXI, da CF/88, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 324/1992, Lei nº 901/1995, Decreto nº 22.580/01, e Decisões TCDF nºs 6.866/2000 e 131/2003; b) promova o levantamento e a definição das áreas passíveis de serem utilizadas por trailers, quiosques e similares, com obediência ao art. 4º da Lei nº 901/1995, para realização imediata de licitação nos moldes da Lei nº 8.666/1993, tanto nos espaços já cedidos, cujos termos de outorga já se encontram expirados, quanto para futuras ocupações, alertando a RA – XIV que, caso resolva conceder áreas públicas para bancas de jornais e revistas, deverão ser obedecidos os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993; c) promova, nas áreas de sua circunscrição, a adequação estabelecida no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 18.462/97, para restringir a ocupação de área pública em 20 m2 (vinte metros quadrados), passando a adotar como procedimento somente autorizar a ocupação de área superior, nos termos do art. 8º do diploma legal citado, em casos excepcionais; d) proceda, com prévia ciência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRG/DF, à inclusão de cláusula nos atuais e nos novos termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços destinados às atividades de trailers, quiosques e similares, regulamentadas pelo Decreto nº 18.462/97, e nos termos de autorização e permissão referentes a bancas de jornais e revistas: d.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos espaços, tendo em vista o caráter “intuitu personae” da outorga de uso e o disposto na Lei nº 8.666/1993, assim como o item 5.1 da Decisão nº 131/2003; d.2) dispondo acerca da improrrogabilidade do termo, salvo se o Edital que regulou a licitação que selecionou os permissionários/autorizatórios contemplar a possibilidade de dilação do prazo, caso contrário, no final de sua vigência, ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação (abandono, desistência, dentre outros), o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; d.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; e) promova levantamento dos ocupantes de trailers, quiosques, similares e bancas de jornais e revistas inadimplentes, com vista ao necessário recolhimento dos valores devidos, encaminhando, se for o caso, à PRG/DF para parcelamento da dívida ou inscrição na dívida ativa do GDF; f) atente para a observância do

procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao permissionário/autorizatório, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de áreas públicas, nos termos previstos nos arts. 5º, LV, da Constituição Federal; g) observe que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procurações e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de trailers, quiosques ou similares e bancas de jornais e revistas, ou a emissão de Ocupação, Alvará de Funcionamento, Autorização para instalação de água e luz e outros congêneres, pode gerar expectativa de direito ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo o responsável passível de aplicação da sanção prevista no inc. II, art. 57, Lei Complementar nº 01/94, dentre outras; h) aplique com maior rigor os critérios necessários à emissão do Termo de Anuência da comunidade previstos no art. 13 do Decreto nº 18.462/97; III - determinar à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas que, em conjunto com a Administração Regional a que se reporta o item II precedente, promova o levantamento dos trailers, quiosques e similares que encontram-se abandonados ou fechados, com vistas a promover a retomada do ponto e o cancelamento das autorizações de uso correspondentes, bem assim que mantenha a fiscalização com vista a inibir aumentos de área ou ocupações não autorizadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório de inspeção à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, juntamente com as Decisões nºs 6.866/2000 e 131/2003, para melhor compreensão da matéria; b) seja informada à Comissão de que trata o Decreto nº 24.123/03, alterado pelo Decreto nº 24.334/03, do teor desta decisão, bem assim das de nº 1.980/1998, 6.866/2000 e 131/2003; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Ausente, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 2192/03 - Processo seletivo simplificado realizado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para a contratação de docentes para os Cursos de Educação Profissional de Níveis Básico e Técnico nos componentes curriculares/atividades relacionados no item 7 do Edital nº 06/03. - DECISÃO Nº 3407/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 653/GAB-SE e anexos (fls. 42/51), bem como do Edital de fls. 52/56, que publicou o resultado final do processo seletivo simplificado objeto do feito, considerando cumprida a diligência determinada pelo item “b.1” da Decisão nº 1.048/2004 desta Corte; II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a não realização do concurso público autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, desde 05.02.2004, para provimento de carências definitivas objeto do referido processo seletivo; III) alertar a dirigente da Secretaria de Educação do Distrito Federal que a não realização do concurso público em questão, implica em ato omissivo contrário à Constituição Federal (art. 37, § 2º), podendo ensejar, caso não seja realizado imediatamente, a sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, entre outras; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Ausente, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1190/99 - Estudo sobre a regulamentação da prestação de contas de entidades fechadas de previdência privada, feita pela Comissão de Inspetores de Controle Externo - CICE. - DECISÃO Nº 3408/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a realização de inspeção especial junto às entidades patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada no âmbito do Distrito Federal (BRB, CEB, CAESB e TERRACAP), com vistas a: a) apurar se as normas estabelecidas pela LC nº 108/2001 e legislação complementar estão sendo cumpridas; b) apurar como vem sendo realizada a “supervisão e fiscalização das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar” a que se refere o art. 25, da LC nº 108/2001; c) coletar outras informações relevantes com relação à situação econômica, financeira e patrimonial dessas entidades, constante de suas demonstrações financeiras e balanços anuais; II - determinar o retorno dos autos à CICE: a) para reexame da matéria ante a superveniência de novas normas legais e regulamentares; b) coletar junto aos órgãos competentes de regulação e fiscalização dessas entidades, normas específicas sobre a matéria com vistas a constituir banco de dados atualizado sobre criação, regulação, fiscalização e controle das entidades fechadas de previdência complementar no Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0812/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (componentes eletrônicos), que se achavam distribuídos à Gerência Regional de Ensino de Taguatinga. - DECISÃO Nº 3409/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 47/53 e determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal o imediato encaminhamento do Processo nº 080.002.776/2003 a esta Corte de Contas, após a manifestação conclusiva do Controle Interno. PROCESSO Nº 0969/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 24.175/03 (fls. 4) com vistas à apuração do prejuízo decorrente do não-pagamento de taxas de ocupação e de conservação pelo ocupante do apartamento 203, da SQS 204, bloco “A”, em cumprimento à Decisão nº 209/03-CRCC (Processo GDF nº 010.001.209/03). - DECISÃO Nº 3410/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 419/2004-GAB/SEG (fls. 23); II - conceder à Secretaria de Governo do

Distrito Federal (30) dias, a contar desta decisão, para conclusão da TCE objeto de exame do Processo GDF nº 010.001.209/2003 e posterior envio dos autos respectivos ao Controle Interno, informando ao Tribunal a adoção das medidas tomadas; III - alertar o Sr. Secretário de Governo que o não-atendimento das deliberações desta Casa, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá acarretar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3155/99, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 4064/96, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2091/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Prosseguindo, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fazendo uso da palavra, a par do retorno da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, na próxima semana, cumprimentou a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, pela exuberância com que atuou no Plenário, dando maior densidade jurídica ao Colegiado. A Procuradora agradeceu as palavras elogiosas do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, destacando a relevância dos debates travados quando da participação do Ministério Público no julgamento das matérias em julgamento.

O Conselheiro JORGE CAETANO, com a palavra, informou o Plenário da publicação, no Diário Oficial da União, de decisão do Tribunal de Contas da União, revendo posicionamento sobre a legalidade e ilegalidade de aposentadoria de servidores ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público. Na oportunidade, o Conselheiro JORGE CAETANO lembrou ao Plenário que, quando na Presidência desta Corte em 1998, baixou atos concedendo aposentadorias a servidores nesta situação que, infelizmente, até hoje não vieram a Plenário para apreciação. Continuando, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informativo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia de junho de 2004.

Destaco matéria registrando a ida do Conselheiro-Presidente Manoel Castro a Portugal onde, por intermédio de encontro com o Ministro Conselheiro Alfredo José de Souza, intensificou intercâmbio técnico com vistas à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal.

Há de ser salientada, igualmente, a participação do Conselheiro-Presidente no IV Simpósio de Fiscalização em Auditoria e Controle de Gestão dos Fundos Públicos, realizado na Espanha.

Não há como estabelecer tendências sem conhecer o passado, assim como não há posicionamento estratégico sem estar ciente dos novos rumos, nacionais e internacionais, do Controle Externo.

O intercâmbio, antes de meio para agregar conhecimentos, é uma necessidade.

Encômios pela visão de futuro, posto que Controle Externo também se globaliza.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, meu amigo, Conselheiro Manoel Castro, solicitando estenda meu fraternal abraço aos membros da Casa.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento da Revista n.º 16 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

É salutar à mente e proveitoso ao espírito a leitura reiterada de tão boas linhas.

Inicia com boas notícias aos cidadãos do Amapá, posto que agora o controle daquela Casa se fará mais célere, quiçá, como tanto almejamos, concomitante, pois notícia<sup>1</sup> assinatura de contrato de prestação de serviços possibilitando interligação ao Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Posteriormente, uma grata surpresa aos brasilienses, na entrevista com servidor daquela Corte, Sebastião Serrão, não pude deixar de registrar que ao ser perguntado sobre a cidade que gostaria de conhecer, respondeu: Brasília. Realmente é uma cidade singular.

Em páginas seguintes<sup>2</sup>, veicula didática explanação acerca das despesas de caráter continuado, previstas no inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, de autoria do Inspetor de Controle Externo Antônio Lima de Araújo.

Requeiro sejam enviadas cópias ao Presidente da Corte de Contas do Amapá, meu amigo, Conselheiro Manoel Antônio Dias, solicitando estenda meu fraternal abraço a todos os membros do TCE/AM, e aos servidores suso nominados.

Obrigado a todos.”

3) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento da Revista n.º 1/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É salutar à mente e proveitoso ao espírito a leitura reiterada de tão boas linhas.

O periódico tem um diferencial de destaque, sempre trás em suas primeiras páginas artigos de denso conhecimento técnico, desta vez, brindaram-nos com a pena do Jurista Sacha Calmon Navarro Coelho, de leitura obrigatória, porquanto ao tempo em que analisa a Reforma Tributária,

Constitucional e Infraconstitucional, trata dos “... seus reflexos na nossa vida pessoal...”, valendo ressaltar um trecho de seu artigo, quando aponta soluções para o País:

[...] A Itália tem uma dívida interna de 110% do PIB, mas gira-a pelos juros do Banco Comum Europeu de 2 a 2,5 percentuais, e a longo prazo. A dívida não é para ser paga, é para ser rolada, mas em condições civilizadas. E não selvagemmente, como é entre nós. Isso possibilitaria o crescimento da renda e do emprego [...]

Posteriormente, presenteiam-nos com Pareceres e Decisões, da lavra de nossos amigos Conselheiros, trazendo a todos, jurisdicionados e agentes de controle externo, a sua jurisprudência.

Requeiro sejam enviadas cópias ao Presidente da Corte de Contas Mineira, meu amigo, Conselheiro Simão Pedro de Toledo, solicitando estenda meu fraternal abraço a todos os membros do TCE/MG, e ao jurista Sacha Calmon Navarro Coelho.

Obrigado a todos.”

Finalmente, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, informou ao Plenário que o Supremo Tribunal Federal julgou, por maioria, improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1175 promovida pelo Governo do Distrito Federal, questionando a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciar as contas deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 43 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 100/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo: TCDF nº 0851/2001 (Apenso nº 136.000.618/2001)

Nome/Função: João Álvaro Alves Portácio, Chefe da Seção de Transportes.

Órgão: Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das irregularidades apuradas: furto de veículo oficial, ocorrido em 22/06/2001.

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 8.391,38 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3856, de 05 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; RONALDO COSTA COUTO-Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA-Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 101/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual, exercício de 1996. Ordenadores de Despesa e demais responsáveis. Contas julgadas regulares. Arquivamento

Processo: TCDF nº 3789/1997 (Apensos nºs 6.330/96, 040.008.223/97 e 040.009.285/97)

Nome/Função/Período: Carlos Alberto M. Lima Torres, Secretário de Estado, de 1º/01 a 06/02/96; Antônio Augusto Huebel Rebello, Secretário de Estado, de 07/02 a 10/07/96 e de 25/07 a 31/12/96; Marcel Bursztyn, Secretário de Estado (respondendo), de 11/07 a 24/07/96; Itiro Lida, Chefe de Gabinete, de 1º/01 a 03/04/96, e José Soares de Paiva, Chefe de Gabinete, de 04/04 a 31/12/96.

Órgão: Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

<sup>1</sup> Vide p. 1.

<sup>2</sup> Vide fls. 4/5.

conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3856, de 05 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES-Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA-Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 104/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR/DF, referente ao exercício de 2002. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo: TCDF nº 1072/2003 (Apenso nº 030.001.978/2003 - GDF).

Nome/Função/Período: Adevaire Moreira Soares, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 30/01 a 30/06/02 e de 1º/08 a 31/12/02, e Josué Batista da Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-substituto, de 1º/07 a 30/07/02

Órgão: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1º Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as recomendações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, e do inciso I do artigo 167 do RI/TCDF, em julgar regulares as contas em causa e dar plena quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3856, de 05 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA-Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA-Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3857

Aos 10 dias de agosto de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI e à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal.- A Conselheira e a Procuradora-Geral agradeceram a manifestação de cordialidade do Colegiado.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3856 e Extraordinárias Administrativa nº 443 e Reservada nº 404, todas de 5.8.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 05/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, requerendo a este Tribunal que autorize a realização de inspeção nas Administrações Regionais com o objetivo de apurar os fatos narrados na reportagem do Jornal Correio Braziliense, de 25.7.2004, com vistas a verificar as providências para manutenção e recuperação das praças esportivas, além da legalidade das ocupações irregulares das áreas públicas, em afronta à legislação vigente.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 377/2003 - Despacho 86/2004. Representação: Processo 41/2003 - Despacho 87/2004, Processo 493/1998 - Despacho 83/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 1806/2003 - Despacho 86/2004, Processo 1777/2004 - Despacho 82/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Contrato: Processo 1454/2004 - Despacho 425/2004. Convênio: Processo 2502/1991 - Despacho 419/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2236/2003 - Despacho 427/2004. Inspeção: Processo 1402/2003 - Despacho 426/2004. Pensão Civil: Processo 941/2004 - Despacho 423/2004. Pensão Militar: Processo 1739/1988 - Despacho 422/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1177/2004 - Despacho 243/2004.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1594/92 (apensos os de nºs 5702/92, 5200/96 e 21 volumes) - Contendo o Ofício nº 189/2004-PRE, mediante o qual a Companhia do Metropolitano do DF-METRÔ solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 720/2004. - DECISÃO Nº 3416/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, conforme solicitado, a partir da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 0704/93 (apensos os de nºs 111.005.658/84, 020.000.104/87 e 111.001.339/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em virtude da aplicação inadequada do redutor de 30% no valor de lotes dados em pagamento. - DECISÃO Nº 3417/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, que acolheu os votos do 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, e da 2ª Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar que a concessão de depreciação ou desconto de 30% sobre o valor dos imóveis dados em pagamento na negociação autorizada pelas Decisões nos 364, de 19.05.94, da Diretoria Colegiada, e 128, de 09.06.94, do Conselho de Administração da TERRACAP, consubstanciou ato de gestão antieconômico que causou dano de difícil quantificação ao erário, resultando na irregularidade das contas especiais (LC 01/94, art. 17, III, c) e sujeitando os responsáveis a multa (LC 01/94, art. 20, p. único, c/c o art. 57, I); II - por se tratar de obrigação de natureza personalíssima, deixar de promover a audiência dos sucessores do responsável falecido, indicado no parágrafo 57 da Informação nº 121/2003 - 3ª ICE, fl. 1757; III - conhecer das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João Batista R. da Silva, Maurício Theodósio Mattos Marques e Carlos Geraldo Caixeta, para, no mérito, negar-lhes provimento; IV - considerar revel Dom Geraldo de Ávila (LC 01/94, art. 13, § 3º); V - dar provimento às alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Josué de Carvalho Macedo, José Roberto Bassul Campos, Ricardo Ferreira de Motta, Otávio de Carvalho Franco e Eliésio da Silva Nunes; VI - não conhecer das defesas apresentadas pelos Representantes da União no Conselho de Administração da TERRACAP, uma vez que não se encontram alcançados pela jurisdição deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei Complementar nº 01/94; VII - autorizar o encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União e à Corregedoria Geral da União, em complementação aquelas já enviadas mediante os Ofícios nºs 151/2002-P/AA (fl. 1664) e 255/2001 - P/AA (fl. 1480), respectivamente; VIII - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que adote as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, objetivando a restituição ao erário das quantias pagas em duplicidade à título de correção monetária referente ao Contrato nº 03/92 - DER, dando conhecimento ao Tribunal das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; IX - autorizar o encaminhamento ao DER/DF, para subsidiar o efetivo atendimento da determinação anterior, de peças dos autos que se relacionam com o pagamento em duplicidade de correção monetária; X - sobrestar o exame das defesas apresentadas pelos Srs. João Batista R. da Silva, Maurício Theodósio Mattos Marques e Carlos Geraldo Caixeta; XI - dar conhecimento desta decisão a todos os interessados antes indicados; XII - tendo em conta a penalidade referida na parte final do item I do voto, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0920/98 (apenso o de nº 2922/98 e anexo o de nº 1342/98) - Representação nº 004/98-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente ao possível conflito das Leis nºs 1793/97, 1828/98 e 1830/98, no que pertine à “outorga de uso” de áreas. - DECISÃO Nº 3418/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0212/03 - Representação da Deputada Distrital ERIKA KOKAY, a respeito de atrasos no pagamento de contas telefônicas, ocasionando transtornos no serviço público, fato que qualifica como de improbidade administrativa. - DECISÃO Nº 3411/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2308/03 - Representação da 1ª ICE sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, da Decisão nº 6.683/2003. - DECISÃO Nº 3419/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0756/04 - Estudos especiais efetuados pela CICE, por determinação constante da Decisão nº 77/2003, objetivando determinar os reflexos, no respeitante aos integrantes da PMDF e do CBMDF, do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 1.541-9/MS e do que estabeleceu a Emenda Constitucional nº 34/2001. - DECISÃO Nº 3420/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0768/04 (apenso o de nº 097.000.151/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, no mês de janeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3421/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do Metrô – DF de nº 097.000.151/2004; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item I ao Metrô – DF; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0786/04 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacância ocorrida no mês de setembro de 2003. - DECISÃO Nº 3422/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do DF, por meio do Ofício GP nº 016/04 (fls. 01/06), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0868/04 (apenso o de nº 093.000.320/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de vacância ocorrida na CEB, no mês de janeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3423/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de desligamento do empregado JOSÉ OLEGÁRIO MARQUES JÚNIOR no âmbito da Companhia Energética de Brasília, conforme o Processo nº 093.000320/2004-CEB, em apenso, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 1112/04 - Contendo os Ofícios nºs 596 e 915/2004-GAB/SE, mediante os quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial instaurada pela Portaria nº 241/2001. - DECISÃO Nº 3424/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios de fls. 2/3 e 4; II. autorizar a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal conclua e remeta ao Controle Interno a TCE instaurada pela Portaria nº 241/2001 (fl. 3).

PROCESSO Nº 1307/04 (apenso o de nº 080.022.637/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelos concursos abertos pelos Editais nºs 01/97, 47/99, 01/2000 e 01/2002. - DECISÃO Nº 3425/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do Distrito Federal de nº 080.022.637/03; II – determinar à Secretaria de Educação do DF que informe, quando houver, o trânsito em julgado das ações que permitiram as nomeações dos servidores abaixo relacionados, decorrentes dos concursos públicos ali elencados, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes no cargo: Edital nº 01/2000, Professor Nível 2 / Língua Portuguesa: Albertisa Pinto da Silva; Edital nº 01/2000 / Professor Nível 2 / Arte – Educação Artística: Luciara Brasileiro dos Santos; Edital nº 01/97 / Professor Nível 1 / Atividades – Pré à 4ª Série: José Alberto Ferreira de Sousa; Edital nº 01/2002 / Professor Nível 1 / Atividades – Zona Urbana: Flávia Monteiro de Souza; Edital nº 47/99 / Professor Nível 3 / Geografia: Ernando de Amorim Souza; III – considerar legal, para fins de registro, a admissão de Rossana de Paula Vilamiuno, no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Biologia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2002/SGA/SE, publicado no DODF em 04.11.02, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1357/04 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas

em setembro e dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 3426/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98 (fls. 02/16); II – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1508/04 - Edital da Concorrência nº 014/2004, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de limpeza e conservação hospitalar, higienização de bens móveis e imóveis, desinsetização, desratização e jardinagem, limpeza, desinfecção, tratamento e impermeabilização dos reservatórios de água potável e desinfecção de superfícies e equipamentos (administrativo e médico hospitalar), com fornecimento de materiais e equipamentos, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3427/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1651/04 - Exame do Edital nº 20/04, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativo à contratação temporária de Agentes de Vigilância Ambiental. - DECISÃO Nº 3428/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 20, publicado no DODF de 9/6/04 (fls. 1/8), e dos documentos acostados às fls. 9/11; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) identifique o fundamento legal, dentre os incisos previstos no art. 2º da Lei nº 1.169/96 e suas posteriores alterações, para a realização das contratações regidas pelo Edital nº 20/04-SES; b) encaminhe cópia do processo administrativo relativo à autorização, tanto na Secretaria de Saúde do Distrito Federal como no Conselho de Política de Recursos Humanos, para realização do processo seletivo regulado pelo Edital nº 20/04-SES; c) comprove as alterações nos subitens 17.2 (onde se lê “acumulação ilícita”, leia-se “acumulação lícita”) e 17.7 (onde se lê “Lei nº 1.179”, leia-se “Lei nº 1.169/96”) do Edital nº 20/04-SES.

PROCESSO Nº 2117/04 - Ofício nº 210/2004-DAO/SEL, mediante o qual a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da TCE objeto do Processo nº 220.000.286/2002. - DECISÃO Nº 3429/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (dias), a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2248/04 - Ofícios nºs 874 e 875/04-GAB/SEF, mediante os quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento das Decisões nºs 1.736/2004 e 1.532/2004. - DECISÃO Nº 3430/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (dias), a contar da ciência desta decisão, relevando a sua intempestividade.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3999/93 - Contendo o Ofício nº 876/04-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 692/2004. - DECISÃO Nº 3431/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 876/04-GAB/SEF, de 27/07/04 (fl. 45), decidiu relevar o atraso apontado pela instrução e considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 692/2004, referente à pensão concedida a ADELAIDE DOURADO DA SILVA e outros, de que trata o Processo GDF nº 030.015987/89.

PROCESSO Nº 7037/96 (apenso o de nº 082.003.249/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SARAS FARIAS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3432/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ato de fl.32- apenso como se apostilamento fosse. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0121/97 (apenso o de nº 061.047.152/96) - Aposentadoria de MIRIAN DE OLIVEIRA LÔBO-SES. - DECISÃO Nº 3433/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Decisão nº 4958/99; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 33 – apenso, em observância ao art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e em consonância com o Enunciado TCDF nº 53 e com a Decisão TCDF nº 6989/00 (Processo TCDF nº 868/00), a fim de computar, para fins da nova aposentadoria, o tempo anterior à publicação da EC nº 20/98 em que a servidora esteve na inatividade, até completar a integralidade dos proventos (10.950 dias); b) retifique o ato concessório da aposentadoria (fls. 30 e 35- apenso), a fim de: b.1) alterar sua fundamentação legal de proporcional (artigo 41, inciso III, alínea “c” da LODF, e, artigo 186, inciso III, alínea “c” da Lei nº 8.112/90), para aposentadoria integral (artigo 41, inciso III, alínea “a”, da LODF e artigo 186, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90); b.2) incluir o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e o art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90; b.3) fazer constar a data de vigência da concessão; c) efetivar os ajustes que se fizerem necessários no abono provisório correspondente (fl. 38- apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4670/98 (apenso o de nº 082.003.337/98) - Aposentadoria de MARIA ROSA DE SOUZA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3434/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) substitua o abono provisório de fl. 55-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela referente aos incentivos funcionais sobre o somatório das parcelas “proventos” e “TIDEM I”, em termos integrais e sem a incidência da gratificação de titularidade - GT, e de corrigir o padrão remuneratório da servidora de 15D para 25D, conforme consignado no ato de aposentadoria da servidora e no SGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de auditoria na jurisdição, a fim de verificar o fiel cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1224/00 (apensos os de nºs 3528/97 e 061.008.810/99) - Pensão civil concedida a ARLENE DE ALMEIDA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3435/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar que a Secretaria de Saúde adote as providências administrativas e judiciais cabíveis, com vistas à recomposição do erário das importâncias pagas, sem respaldo legal, à única beneficiária da pensão civil, no período compreendido entre sua maioridade (26.12.2000) e a cessação do correspondente benefício pensional (10.11.2003), consoante demonstrativo juntado pela própria jurisdição a fls. 56/57 do Apenso nº 061.008.810/99-GDF; III - autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, para verificação do fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0197/01 - Contendo Embargos de Declaração interpostos por VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA contra a Decisão nº 701/2004. - DECISÃO Nº 3436/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de que se trata, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, em todos os seus termos, a Decisão nº 701/2004; II - autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a cientificar o interessado desta deliberação e promover a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da multa imposta e encaminhar ao TCDF o respectivo comprovante.

PROCESSO Nº 0500/01 (apensos 3 volumes) - Contendo o Ofício nº 974/2004-GAB-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3437/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 974-GAB/SE, de 09/07/04, e dos documentos que o acompanham (fls. 36 a 49), decidiu relembrar o atraso apontado pela instrução e concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos referentes à prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 080.046137/03.

PROCESSO Nº 0586/02 - Contendo o Ofício nº 1121/2004-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 33/2003. - DECISÃO Nº 3438/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1121/2004-GAB/SES, de 07/07/04, e dos documentos que o acompanham (fls. 15 a 17), decidiu relembrar o atraso apontado pela instrução e conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal novo prazo, de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 33/2003 GCMV, referente à aposentadoria de PAULO DE SOUZA, de que trata o Processo GDF nº 061.006971/99.

PROCESSO Nº 1391/02 (apenso o de nº 278.000.059/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo do Distrito Federal, alocado àquela Secretaria. - DECISÃO Nº 3439/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial de que se trata e determinou, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor nomeado à fl. 46, parágrafo 4, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a este Tribunal as razões de defesa que tiver sobre a responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do prejuízo causado ao erário.

PROCESSO Nº 1586/02 - Exame de admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 47/99, para o cargo de professor, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3440/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 899/2004-DRH e anexos; II) informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que ainda pendem de cumprimento a determinação contida na Decisão nº 1387/03, no sentido de que seja carreada para os autos, assim que proferida, a decisão final do mandado de segurança que amparou a admissão do servidor Marcelo Soares de Oliveira, no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Geografia, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 047/99 (DODF de 11.11.99); III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0053/03 (apensos os de nºs 040.001.880/02, 040.009.693/03 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3441/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa II – GAMA, indicados no item I da Informação, relativa ao exercício de 2001, e dos documentos acostados às fls. 34 a 41 dos autos; II. relembrar o atraso observado no encaminhamento da TCA em exame a esta Corte de Contas; III. considerar atendida a determinação constante da Decisão nº 6252/2003, que reiterou os termos do Despacho Singular nº 101/2003-GCMV; IV. alertar a Administração Regional do Gama que, doravante, observe os prazos legais para realização do inventário físico dos bens permanentes alocados à unidade, bem como os prazos para entrega da tomada de contas ao Tribunal, sob pena de aposição de ressalva às respectivas contas anuais; V. determinar à RA II – Gama, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, que: a) preste informações circunstanciadas sobre as recomendações feitas pelo Controle Interno nos subitens 1.1.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do seu Relatório de Auditoria nº 078/2002-GECET/DECON/SUAUD, fls. 148/152 do Apenso 040.001.880/02, anexando documentação comprobatória das medidas tomadas e da situação informada; b) relativamente aos processos de tomadas de contas especiais nºs 131.000.116/99 e 131.000.193/99, cujos demonstrativos constam às fls. 86/87 do Apenso 040.001.880/02, preste as informações requeridas pelos incisos I a VIII do art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, a fim de que o Tribunal possa deliberar a respeito dos mesmos; c) apresente justificativas para o atraso verificado no encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio do Inventário Patrimonial referente ao exercício de 2001, em desacordo com o disposto no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, bem como aponte os responsáveis por essa falha, a fim de possibilitar eventual audiência dos mesmos para se defenderem, com vistas à aplicação de multa preconizada no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; VI. determinar, ainda, àquela Regional que, ao utilizar veículos oficiais, observe o disposto no Decreto nº 10.897 de 27/10/87 (alterado pelos Decretos nºs 15.860/94, de 24/8/94; 17.289/96, de 16/4/96 e 17.639/96, de 28/8/96), c/c a Portaria SEA nº 21, de 19/6/90; VII) com o fim de subsidiar o atendimento da decisão a ser adotada, autorizar o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia da Informação de fls. 42/56, bem assim os Apensos nºs 040.001.880/02 e 040.009.693/03, alertando-a sobre a necessidade de devolvê-los à época de sua manifestação.

PROCESSO Nº 0776/03 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial instaurada por determinação do item III, alínea “b”, da Decisão nº 32/2003. - DECISÃO Nº 3442/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 113 a 146, concedeu à Secretaria de Esporte e Lazer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000175/04.

PROCESSO Nº 0937/03 (apenso o de nº 050.000.386/03) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulado pelo servidor LUCIVALDO GOMES SANTOS, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos - DECISÃO Nº 3443/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 46, decidiu relembrar o atraso apontado pela instrução e conceder ao servidor nominado à fl. 48 novo prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação de sua defesa.

PROCESSO Nº 0939/03 - Auditoria realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2003, cujo escopo era verificar a regularidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões, e respectivas revisões. - DECISÃO Nº 3444/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 876/2003, de 06/11/03, e dos documentos que o acompanham (fls. 136 a 166), considerando parcialmente cumpridas as determinações objeto da Decisão nº 5021/2003; II – em consequência, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos acerca da correspondência existente entre os cargos exercidos pelo servidor LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS (Processo nº 050.001656/1992), uma vez que, no contracheque referente ao mês de maio/2004, consta que o valor percebido a título da parcela de “décimos” incorporados não corresponde a 2/10 do DF - 12, 4/10 do DF - 10 e 4/10 do DF - 14, a que, em princípio, o servidor faz jus, por força do disposto no art. 10 da Lei nº 1.004/96, em conformidade com o demonstrativo de fl. 48 (enviar cópia), após as transformações promovidas com base nas Leis nºs 2.835/01 e 2.997/02, alertando-a para o fato de que, não havendo a citada correspondência, deverá ser observada a medida constante do item III, alínea a.4, do Relatório de Auditoria de que trata a Decisão nº 5021/2003; b) informe, acompanhado de comprovação, o início dos descontos, nos proventos dos servidores JOÃO EUDES FERNANDES, RIALDO CAMARGO REZENDE e ROBERTO MONTEIRO BARROSO, de valores pagos a mais, conforme anunciados nas planilhas enviadas à Corte, uma vez que, em consulta ao Sistema SGRH, foi verificado que, nos seus contracheques, nos períodos informados, não consta qualquer desconto.

PROCESSO Nº 2029/03 (apenso o de nº 283/69) - Pensão civil concedida a ROSA ALMEIDA DE MELLO-TCDF. - DECISÃO Nº 3445/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2085/03 (apenso o de nº 082.014.551/99) - Aposentadoria de BENEDITA DOS REIS SOARES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3446/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciada justificativa sobre o cômputo, para fins do cálculo da gratificação de regência de classe, do tempo em que a servidora esteve licenciada para acompanhar pessoa da família (nos períodos de 21.10.92, 04.10.94 a 13.10.94, 17.10.94 a 23.12.94, 20.03.95 a 29.05.95 e 19.06.95), correspondente a 151 dias, bem como sobre os fundamentos do percentual de GRC inserido no SGRH (10,8%); II - dê ciência à servidora BENEDITA DOS REIS SOARES COSTA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação à ela encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo da gratificação de regência de classe, não considerando o tempo de afastamento para acompanhar pessoa da família, no total de 151 dias, passando o percentual dessa vantagem para 6,4% e o seu valor para R\$ 30,82.

PROCESSO Nº 0964/04 (apenso o de nº 030.001.476/02) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA BARBOSA FERREIRA e outra-SECAR. - DECISÃO Nº 3447/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 59, para calcular corretamente a complementação a que faz jus a pensionista, em decorrência do disposto no art. 9º da Lei nº 2.775/01, devendo ser considerada a diferença entre a remuneração do instituidor em agosto/2001 (mês anterior à vigência da referida lei), que corresponde a R\$ 663,02 e o valor da pensão em março/2002 (mês do óbito), na quantia de R\$ 622,44, resultando a diferença de R\$ 40,58, a ser representada corretamente pela parcela denominada VPNI; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2115/04 - Ofícios nºs 210 e 286/2004-DAO/SEL, mediante os quais a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000618/01. - DECISÃO Nº 3448/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 4, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000618/01.

PROCESSO Nº 2118/04 - Ofícios nºs 210 e 286/04-DAO/SEL, mediante os quais a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário, conforme Processo nº 220.000628/01. - DECISÃO Nº 3449/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 4, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000628/01.

PROCESSO Nº 2241/04 - Ofício nº 588/2004-GDG/DER-DF, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1548/2004. - DECISÃO Nº 3450/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 588/2004-GDG/DER-DF, de 13/07/04, e do documento que o acompanha (fls. 1 e 2), decidiu relevar o atraso apontado pela instrução e conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 1548/2004, referente à aposentadoria de ORLANDO MORAIS, de que trata o Processo GDF nº 1113.000943/92.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4926/93 (apenso o de nº 030.000.082/87) - Pensão civil concedida a MARIA SEVERINA DE SOUZA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 3451/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3139/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de: a) concessão da pensão especial vitalícia a MARIA SEVERINA DE SOUZA, viúva, e, temporária, a MARIA DE SOUZA DA SILVA, APARECIDA DE SOUZA DA SILVA e FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA, filhas do servidor aposentado FRANCISCO LUIZ DE SOUZA, visto à fls. 19 dos autos apensos; b) integralização da pensão especial vitalícia a MARIA SEVERINA DE SOUZA, viúva, e, temporária, a APARECIDA DE SOUZA DA SILVA e FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA, filhas do servidor FRANCISCO LUIZ DE SOUZA, visto às fls. 103/105 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6256/94 (anexo o de nº 061.039.931/92) - Aposentadoria de TEREZA PEREIRA DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 3452/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, reiterando os termos da Decisão nº 7205/2001, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar à interessada, em virtude do tempo de serviço comprovado apenas por certidão emitida com base exclusivamente em declarações verbais, que

apresente novos elementos que comprovem o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada ou que apresente documento hábil que indique a circunstância especial, como sinistro, roubo ou extravio de documentos que impossibilitaram a regular expedição da certidão própria, exigência contida no Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; b) cientificar, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, à ela cabendo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 1853/00 (apensos os de nºs 5897/91 e 061.009.244/99) - Pensão civil concedida a ARGEMIRO ROSA e outro-SES. - DECISÃO Nº 3453/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal preliminarmente, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência aos interessados, no caso de eventual redução dos proventos, com vistas à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: I - cumprir a determinação contida no item 2, subitem 49, da Decisão TCDF nº 7359/2000, adotada no Processo TCDF nº 684/00 e item e.3.3., subitem 22, da Decisão TCDF nº 8.167/2001, adotada no Processo TCDF nº 416/2001, no que se refere à aposentadoria de MARIA DALVA MENDES DA SILVA (Processo TCDF nº 5897/91 e GDF nº 61.003.029/91), retificando o ato concessório de inativação, publicado em 26/06/91 (fl. 12 do Processo GDF nº 061.003.029/91) para registrar a correta classificação funcional da ex-servidora (Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão IV); II - retificar o ato concessório da pensão instituída pela ex-servidora MARIA DALVA MENDES DA SILVA, publicado em 20/09/99 (fl. 12 do Processo GDF nº 061.009.244/00), para fixar a classificação funcional da instituidora da pensão na 1ª Classe, Padrão IV, em lugar de Padrão VI.

PROCESSO Nº 0016/04 (apensos os de nºs 3630/98 e 080.001.001/00) - Pensão civil concedida a JÚLIO JOSÉ DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3454/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência ao interessado, no caso de eventual redução dos proventos, com vistas à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: I - esclarecer o fato de a ex-servidora ter se aposentado com a proporcionalidade de 26/30 e Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%, e no Título de Pensão constar 28/30 e Adicional por Tempo de Serviço em 29% e, conforme registro no SGRH, a pensão ter sido paga na sua integralidade desde a concessão, juntando aos autos a documentação respectiva, inclusive certidão, emitida pelo órgão competente, dos 914 dias averbados, e fazendo constar dos autos o resultado da providência adotada; II - elaborar, se juntada a certidão solicitada no item precedente, os seguintes documentos: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço em que conste o tempo de serviço averbado que resultou no aumento da proporcionalidade para 28/30, apurando o tempo para adicionais; b) Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para fazer constar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual que for apurado na alínea “a” precedente; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0483/04 - Contendo o Ofício nº 1409/2004, mediante o qual a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SECAR solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 2285/2004. - DECISÃO Nº 3455/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1409/2004 - SUCAR; II - conceder à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SECAR prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 2285/2004, recomendando que ela envide esforços para atender à diligência determinada no prazo adicional ora concedido; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0832/04 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, relativas aos servidores e beneficiários vinculados ao referido órgão. - DECISÃO Nº 3456/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE na Diretoria Geral de Administração deste Tribunal, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 12/07/2004; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria referido no item I precedente à Diretoria Geral de Administração deste Tribunal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1705/95 (apenso o de nº 1275/87 e anexo o de nº 030.006.530/93) - Integralização da pensão civil concedida a SANDRA SOUZA DA SILVA CHAVES-SGA. - DECISÃO Nº 3457/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5615/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão amparada pelos arts.

215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar, na Portaria n.º 690/2001, o ato de revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Antônio José Vieira, que introduziu como beneficiária da pensão a Sra. Sandra Souza da Silva Chaves (ex-companheira), a fim de incluir o parágrafo único do art. 219 da Lei n.º 8.112/90 como fundamento legal da concessão e de alterar a classificação funcional do ex-servidor de "Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI" para "Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III". Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 5106/97 (apenso o de nº 113.001.966/97) - Aposentadoria de JOÃO BOSCO PACHECO-DER/DF. - DECISÃO Nº 3458/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando os seus efeitos a contar de 27.08.97, a fim de calcular as parcelas adicionais de décimos Lei nº 1.004/96 e 1.141/96, com base nas tabelas em vigor na data da aposentadoria, bem como para excluir as parcelas "Abono Esp. 28,86 % - Inativo", "ATS/Abono 27 % Esp. 20041/99 - Inativo", "GAAR Lei nº 2.757/2001 - Inativo mês 06/2002 (160%), tendo em vista que estas vantagens foram instituídas em data posterior à concessão; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - cientificar o interessado sobre a redução dos seus proventos, facultando-lhe as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 0753/00 - Representação nº 02/00- 1ª ICE, acerca de possível irregularidade ocorrida na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, conforme noticiado pela Rede Globo de Televisão. - DECISÃO Nº 3459/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 1366/1370, dando-lhe provimento parcial; II suspender a aplicação da multa aplicada pelo item II da Decisão nº 10/03, esclarecendo que o item "b" da Decisão nº 5121/00 passa a ter a seguinte redação: assinie o prazo de trinta dias para que o executor se pronuncie acerca da interferência na execução do contrato celebrado com o ICS, dos atrasos ou licenças médicas de empregados daquele Instituto, inclusive informando se houve substituição de pessoal para cobrir as atividades desempenhadas por seus empregados; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 0911/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL, em cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 3460/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 126/03 e 338/03-GAB/SEL e dos documentos que o acompanham; II - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, em sessenta dias: a) apresente os comprovantes de recolhimento das taxas de consumo de água e energia elétrica, relativas ao período de maio/2001 a maio/2002, do Termo de Autorização de Uso nº 001/2001, pois o material apresentado por meio do Ofício nº 126/03, daquela Secretaria, trata das despesas pagas a partir de 15/06/2002; b) em razão da diferença verificada no pagamento das taxas de ocupação e de água e energia elétrica, vencidas em 15/5/03, que deveriam ser, respectivamente, R\$196,15 e R\$29,42, tendo a autorizatária recolhido R\$ 164,33 e R\$24,64, regularize a cobrança dessas taxas a partir daquela data, com os acréscimos de juros e correção monetária; c) devido à informalidade utilizada na definição do percentual para cobrança das despesas de água e energia elétrica, no Termo de Autorização de Uso nº 001/2001, adote, nos futuros ajustes, critérios técnicos/legais, quando precisar definir valores a serem cobrados de terceiros, preservando a memória de cálculo; d) informe as medidas adotadas no Processo nº 220.000.336/03, edital de concorrência para concessão de uso, visando à conclusão do procedimento.

PROCESSO Nº 1326/02 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca da inconstitucionalidade, em face do disposto nos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal e 19, inciso II, da Lei Orgânica do DF, do art. 16 da Lei nº 2.990/02, que reestruturaram a Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF. Aos autos juntou-se recurso interposto pelo DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3414/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o 2º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no sentido de considerar legais os enquadramentos dos servidores alcançados pela Decisão nº 302/04, ficando, em consequência, revisto os termos das Decisões nºs 302/04 e 4.505/02. Vencidos o 1º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que apresentou voto na Sessão Ordinária 3854, de 29/07/04, pelo desprovisionamento do recurso, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na S.O. 3809, realizada a 12.02.04, pela ilegalidade das transposições. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por já haver o Auditor PAIVA MARTINS, na condição de Conselheiro-Substituto, adiantado o seu voto na Sessão Ordinária 3850, de 15/7/04, acompanhando o Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENA-

TO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1562/02 (apenso o de nº 080.012.057/01) - Documentação referente às admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 01/97, 047/99 e 01/00, os quais foram remetidos, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3461/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 11/15 e considerar cumprida a Decisão nº 4.669/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões nos cargos de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nº 01/97, publicado no DODF em 22.08.97, nº 047/99, publicado no DODF em 11.11.99 e nº 01/00/SGA/SE, publicado no DODF em 16.11.2000, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 01/97, Professor Nível 1 Atividades: Pré à 4ª Séries: Ana Maria de Araújo D'Ávila, Aramildes de Sousa Silva, Carla Andréia Simão dos Santos, Gisléle Aparecida da Silva; Professor Nível 2 Disciplina: Português: Daniela Gomes Nascimento, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas, Elisângela da Silva Machado Coutinho, Glaucinetete da Silva Bezerra Marins, Marleide Andrade Tavares, Roberta Marta dos Santos Leite, Weber Schmitz Gonçalves, Professor Nível 3 Disciplina: Biologia: Ayda Oliveira de Freitas; Edital Normativo nº 47/99 - Professor Nível 2 Disciplina: Educação Física: Antônio Marco de Sousa Silva, José Odair Meireles Nunes, Disciplina: Matemática; Helton Flávio de Camargos. Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Ana Paula Novais Soares. Disciplina: Inglês: Vanessa Vasconcelos Farias; Professor Nível 3 Disciplina: Educação Física: Deborah Marina da Silva Monteiro, Disciplina: Psicologia: Gylwania Maria Machado de Oliveira; Edital Normativo nº 001/00 Professor Nível 2, Disciplina: Educação Artística; Tatiana Paola de Figueiredo, Thais Felizardo Resende, Professor Nível 3 Disciplina: Francês; Cláudia de Rezende Martins; III) por maioria, considerar regular a admissão de Adriana de Jesus Lima no cargo de Professor Nível 1, Atividades: Pré à 4ª Séries, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97, publicado no DODF de 22.08.1997, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe, quando houver, o trânsito em julgado das ações que permitiram as nomeações das servidoras Débora Avelina Felipe e Vanuza Ferreira da Silva no cargo de Professor Nível 1 (Atividades), decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97, publicado no DODF de 22.08.1997, indicando se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência das impetrantes nos cargos; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI que votou, em relação ao item III do referido voto, apenas pelo conhecimento da admissão; e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou, no que também concerne ao item III do voto do Relator, pelo conhecimento e registro da admissão

PROCESSO Nº 0167/03 - Análise de Atas de Órgãos Colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativas ao exercício de 2003, e inspeção realizada acerca da execução do Contrato nº 554/2001, que cuida da reforma do Centro de Convenções Ulisses Guimarães. - DECISÃO Nº 3462/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas dos Órgãos Colegiados da Novacap, relativas ao exercício de 2003; II - determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 1523/03 (apenso o de nº 094.000.967/01) - Aposentadoria de DORSIDES ALVES FERREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3463/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1809/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1535/04 (apenso o de nº 072.000.141/04) - Exame da documentação constante do Processo apenso de nº 072.000.141/04, versando sobre desligamentos ocorridos na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquela Pasta a esta Casa, em atendimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3464/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso nº 072.000.141/04, da EMATER-DF; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I à EMATER-DF; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1881/04 (apenso o de nº 093.001.386/04) - Exame da documentação constante do processo apenso, versando sobre desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98 e por aquele órgão a esta Corte, em atendimento ao art. 14 da citada resolução. - DECISÃO Nº 3465/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso nº 093.001.386/04-CEB e autorizar sua devolução à Companhia Energética de Brasília; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1882/04 (apenso o de nº 093.000.666/04) - Exame da documentação constante do Processo apenso de nº 093.000.666/04, versando sobre desligamentos ocorridos na

Companhia Energética de Brasília - CEB, encaminhado à Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 13 da Resolução n.º 100/98, e por aquele órgão a esta Casa, em atendimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3466/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo apenso n.º 093.000.666/04 da CEB; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item I, à CEB; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2825/97 (apensos os de n.ºs 040.004.685/95, 040.005.583/95 e 3 volumes) - Exame da documentação constante do Processo apenso de n.º 093.000.666/04, versando sobre desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília - CEB, encaminhado à Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao art. 13 da Resolução n.º 100/98, e por aquele Órgão a esta Casa, em atendimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3467/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinar a audiência dos dirigentes indicados à fl. 90, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, caso queiram, justificativas sobre as falhas apontadas nos autos, ante a possibilidade de o Tribunal vir a julgar as contas regulares com ressalvas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0938/00 (apensos 2 volumes) - Representação subscrita pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, versando sobre prática de atos atentatórios aos princípios regentes da Administração Pública pelo então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA CÉSAR. - DECISÃO Nº 3468/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 1380/GAB-SE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, datado de 27/11/03, subscrito por Maristela de Melo Neves, visto à fl. 401, considerando cumprido o item V da Decisão nº 112/03; b) dos recursos interpostos por Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, Antonio Ferreira César, Achilles de Santana e Edson Manoel da Conceição contra a Decisão nº 112/03 para, no mérito, negar-lhes provimento; c) dos Embargos de declaração opostos por Maria da Guia Lima Cruz (397/399), contra o mesmo “decisum” para, no mérito, provê-los e, reformando o item II, “in fine”, explicitar que as irregularidades atribuídas à interessada ocorreram antes e após o procedimento licitatório, não participando da condução do certame e, via de consequência, reduza o valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); II - manter todos os demais itens da decisão anterior; III - autorizar a notificação dos interessados relacionados no item I precedente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor das multas que lhes foram impostas pelo Tribunal em sua Decisão nº 112/2003, devendo ser encaminhados a esta Corte os respectivos comprovantes; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para o pertinente acompanhamento. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo aguardo da conclusão da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 0994/01 (apenso o de nº 054.001.191/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 3469/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela aprovação das sugestões da instrução e do Parecer do Ministério Público, pelos fundamentos neles expendidos, tomou conhecimento do recurso interposto pelo Senhor Paulo de Tarso Araújo Nogueira para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1315/03 (apenso 1 volume) - Contratação da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE pelo Banco de Brasília, para a locação de máquinas de auto-atendimento. - DECISÃO Nº 3470/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da publicação juntada aos autos e dos ofícios de fls. 300 e 301; II - tendo em conta precedente do excelso STF, determinar, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a notificação da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, para que, se desejar, manifeste-se sobre o conteúdo da informação da 1ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público; III - determinar à 1ª ICE que encaminhe, em anexo à notificação, as cópias requeridas pela ASBACE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, II, do CPC.

PROCESSO Nº 0168/04 (apenso o de nº 061.007.933/96) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES GONÇALVES DE SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3471/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, excepcionalmente considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, tendo em vista o teor do parágrafo quarto do referido voto.

PROCESSO Nº 1019/04 (apenso o de nº 054.000.598/00) - Reforma de JOSÉ ADEMIR DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 3472/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a presente concessão; II - conhecer do apostilamento produzido pela jurisdicionada à fl. 40 – apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0500/91 (anexo o de nº 030.018.639/90) - Aposentadoria de NORBERTO VICENTE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3473/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 690/1996; II – com fulcro no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 116, na parte referente ao interessado nos autos, a fim de corrigir a classificação funcional do servidor Norberto Vicente da Silva para Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 118, tendo em vista a retificação de que trata o item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2778/93 (apenso o de nº 030.007.556/92) - Aposentadoria de VICENTE PEREIRA LIMA-SEFP. Aos autos juntou-se Recurso de Revisão em face da Decisão 7766/99. - DECISÃO Nº 3474/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno do TCDF e considerando que a Decisão nº 7.766/1999 pode estar baseada em documentos não condizentes com a real situação funcional do ex-servidor VICENTE PEREIRA LIMA, receber como Recurso de Revisão o documento de fls. 152/153 e anexos (fls. 154/173); b) autorizar a remessa de cópia do referido documento e anexos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; c) determinar ao mencionado Órgão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste a respeito da divergência verificada entre os demonstrativos de tempo de serviço de fls. 10, 14, 15, 18, 102 e 113 - Apenso nº 030.007.556/1992 - GDF, bem como em relação aos documentos ora apresentados pelo recorrente e ao resultado do Processo nº 019031/81 (fl. 172), objetivando definir, claramente, a ocorrência ou não de faltas injustificadas ao serviço no ano de 1969.

PROCESSO Nº 0061/95 (apenso o de nº 101.001.481/94) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ CHAVES PERDIGÃO-SEAS. - DECISÃO Nº 3475/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 048/2004 - CRR, que determinou fossem anexados aos autos documentos que comprovassem a extinção da pensão, em face do falecimento da beneficiária MARIA JOSÉ CHAVES PERDIGÃO; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, dispensando a juntada dos documentos a que se refere o item anterior.

PROCESSO Nº 1124/99 (apenso o de nº 040.006.350/99) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.511/2004. - DECISÃO Nº 3476/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 289/292; II - conceder a RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO e JOÃO NUNES DO AMARAL a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.511/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3612/99 - Estudos especiais versando sobre eventuais reflexos das disposições da Emenda Constitucional n.º 19/98 na remuneração dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em decorrência da Representação n.º 001/99-CF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3477/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar que com a edição da Lei nº 3.318/04 (art. 19, inciso VIII, § 1º), o Governo do Distrito Federal conformou a percepção da parcela TIDEM ao disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal; b) esclarecer à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, à vista da reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, levada a efeito pela referida lei distrital, restou sem objeto a orientação contida no item “b”, subitens “b.1” e “b.2”, da Decisão nº 9.585/2000 (fls. 91 e 92); c) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0999/00 - Representação Conjunta n.º 06/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.445/99. - DECISÃO Nº 3478/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 47/2004-CF e 31/2004-CF e dos respectivos anexos (fls. 298/301), bem como dos documentos de fls. 302/303; b) considerar que a Lei nº 3.312, de 22 de janeiro de 2004, não guarda compatibilidade com o disposto no art. 71, § 1º, inciso II, c/c o art. 100, inciso VI, da LODF e os arts. 61, § 1º, inciso II, alínea “c” e 84, inciso III, da Constituição Federal, por conter vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal); c) dar ciência desta decisão aos Excelentíssimos Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Secretária de Estado de Gestão Administrativa e Procurador-Geral do Distrito Federal, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando-lhes que, com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte negará validade aos atos de admissão de pessoal praticados com supedâneo na referida norma; d) autorizar a realização de inspeção com o objetivo de verificar a existência de atos praticados com fundamento na lei em destaque; e) autorizar a

devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 2329/00 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo objeto dos documentos de fls. 290 e 292, para atendimento do disposto na Decisão nº 2.304/2004. - DECISÃO Nº 3479/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 290 e 292; II) conceder aos Srs. WAGNER JOSÉ DE SANT'ANNA e BAUER FERREIRA BARBOSA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para o atendimento do disposto na Decisão nº 2.304/2004, que lhes concedeu a oportunidade de apresentarem justificativas sobre a ressalva apontada no item 5.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 04/2001-GETEC/DECON/SUAUD; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0259/02 (apensos 9 volumes) - Edital da Concorrência Internacional nº 008/2002, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3415/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 135 a 385; b) conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal o prazo de 05 (cinco) dias para que encaminhe a este Tribunal as justificativas que deram ensejo à revogação da licitação de que trata o Edital de Concorrência Internacional CEL/SuCS/SEFP nº 008/2002; c) autorizar o retorno do feito à 1ª Inspeção de Controle Externo. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que a revogação da licitação encontra-se na esfera da conveniência administrativa.

PROCESSO Nº 0720/02 (apensos os de nºs 163/02, 040.001.643/02, 040.001.812/02 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou no sentido de que o Tribunal considerasse regulares, com ressalvas, as contas em apreço, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.- DECISÃO Nº 3413/04.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 0750/02 (apensos os de nºs 165/02 e 072.000.157/02) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativa ao exercício de 2001. Aos autos juntou-se justificativas apresentadas por WILMAR LUÍS DA SILVA e DILSON RESENDE DE ALMEIDA. - DECISÃO Nº 3480/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por WILMAR LUÍS DA SILVA e DILSON RESENDE DE ALMEIDA, para considerá-las, no mérito, procedentes; II. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as Contas dos dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, no exercício de 2001, dando quitação plena aos responsáveis indicados na Informação nº 193/2002, fl. 39; III. autorizar o arquivamento dos autos em apreço e do Apenso nº 165/2002 e a devolução do Processo nº 072.000.157/2002; IV. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1875/03 (apenso o de nº 053.000.400/00) - Reforma de ODÍLIO FERREIRA SANTIAGO JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 3481/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0088/04 (apenso o de nº 082.017.752/98) - Aposentadoria de VANDA CARVALHO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3482/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 64 - apenso, para fins de fazer constar o designativo: provento na razão de 26/30, GRC com base na Lei nº 696/1994 e Adicional de Décimos (10/10 Retribuição DF-06); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0302/04 - Edital da Concorrência nº 002/2004-COPEL/SUCOM/SEF, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos prédios que abrigam unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3483/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 688/2004-GAB/SEF e 846/2004-GAB/SEF e da documentação que os acompanha, considerando atendidas as diligências expressas na Decisão nº 3.029/2004 e no item IV da Decisão nº 1.934/2004; II) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que mantenha este Tribunal de Contas informado acerca das providências adotadas junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo por fim dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme noticiado no Ofício nº 688/2004-GAB/SEF; III) autorizar aquela Secretaria a dar continuidade ao procedimento licitatório deflagrado pelo Edital

de Concorrência nº 002/2004-COPEL/SUCOM/SEF; IV) autorizar, ainda, o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 0775/04 (apensos os de nºs 2967/91 e 080.001.343/02) - Pensão civil concedida a AYDIL SILVEIRA LEDO-SE. - DECISÃO Nº 3484/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do apostilamento de fl. 43 - apenso/aposentadoria para fins de isenção de Imposto de Renda, em decorrência da ex-servidora ter sido acometida de doença especificada em lei; II) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Estado de Educação do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: juntar aos autos o Termo de Opção pela TIDEM ou declaração atestando o período em que a ex-servidora esteve no regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público do DF, nos termos da Lei nº 356/92 e alterações.

PROCESSO Nº 0900/04 - Resultado da inspeção realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa IX - Ceilândia/DF, em cumprimento aos termos da Decisão nº 5.445/2003, a fim de examinar a regularidade da transferência do uso de complexos desportivos públicos a entidades desportivas. - DECISÃO Nº 3485/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.398/2004-GAB/RA IX e 1.415/2004-GAB/RA-IX, tendo por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.247/2004; II - autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a incluir os autos em futuro roteiro de inspeção com intuito de apurar o cumprimento do item II das sugestões do Relatório de Inspeção nº 06/2000; III - determinar a audiência dos servidores nominados no parágrafo 24 da folha 21 dos autos, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em face da cessão do ESTÁDIO ABADIÃO sem termo formal de ocupação, nem exigência de pagamento de preço, consoante requisitos dispostos no art. 1º, § 3º, da Lei nº 2.066/98 e nos Decretos nºs 19.995/98 e 14.758/93, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1471/04 - Edital da Concorrência nº 012/2004-CEL/SUCOM/SEF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática, visando à terceirização de serviços de manutenção adaptativa e corretiva dos sistemas e softwares que compõem a solução integrada de Gestão Educacional, help-desck com atendimento de nível 1 e 2, treinamento e capacitação e serviços. - DECISÃO Nº 3486/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.186/2004-PRESI, 749/2004-GAB/SEF e 900/GAB-SE e dos documentos que os acompanham, considerando atendidas as diligências contidas na Decisão nº 2.695/2004; II) conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central o prazo comum de 30 (trinta) dias, para que apresentem esclarecimentos acerca dos valores constantes da planilha de quantitativos e custos que constitui o anexo III do Edital da Concorrência nº 012/2004-CELSUCOM/SEF, que, segundo apurou a 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, apresentaram significativas discrepâncias em face da variação de indicadores econômicos medidores da oscilação de preços, alertando-as para o fato de que o procedimento licitatório em causa continua suspenso, nos termos da Decisão nº 2696/2004; III) sobrestar o exame da questão relativa à participação da Codeplan na contratação de que trata o Edital de Concorrência nº 012/2004-CELSUCOM/SEF; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem e o encaminhamento de cópia da Instrução de fls. 223/228 às jurisdições citadas no item II. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve a posição defendida na Decisão nº 2695/04, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 1901/04 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados por CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ, ELIÉSIO DA SILVA NUNES, RONEI FERREIRA DE VASCONCELOS e CINARA MOREIRA DA SILVA, para atendimento da determinação contida na Decisão nº 6.878/2003. - DECISÃO Nº 3487/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 22, 26, 27 e 29; II - conceder a CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ, ELIÉSIO DA SILVA NUNES, RONEI FERREIRA DE VASCONCELOS e CINARA MOREIRA DA SILVA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento das Comunicações de Audiência nºs 137, 138, 139 e 141/2004-3ª ICE, respectivamente, conforme determinação contida na Decisão nº 6.878/2003; III - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5463/92 (apenso o de nº 050.002.348/92) - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO BEZERRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3488/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio Bezerra para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo-o aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, de acordo com a Ordem de Serviço de 12.8.1992 (fls. 3-verso do apenso), promovendo o registro da concessão para que produza seus legais efeitos (tornar definitivo o abono provisório que vem percebendo); II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro

ro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo. Impedidos de participar do julgamento deste o processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6668/96 (apenso o de nº 3846/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3489/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a retificação de fls. 101/102 do apenso nº 3846/94-TCDF, que teve como finalidade retificar a Portaria Coletiva de 25/04/95 (fls. 88/89 do apenso nº 3846/96-TCDF), para incluir os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; II - considerar cumprido o disposto no item VI, A, 4, da Decisão nº 3.941/03, tomada no Processo de Auditoria nº 365/03-TCDF. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0206/01 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre matéria jornalística que veiculou denúncia do Deputado WASNY NAKLE DE ROURE sobre possíveis irregularidades na anistia de tributos concedida a empresários em dívida com o Fisco. - DECISÃO Nº 3412/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Impedido de participar o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 0773/03 (apenso o de nº 060.003.214/01 e 15 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Hospitalar do DF, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3490/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas dos dirigentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2000; II. relevar a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF e o atraso no encaminhamento das contas; III. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, caso ainda não o tenha feito, que instaure tomada de contas especial com vistas a apurar as notificações do INSS em virtude da ausência de pagamento de Previdência Social de prestadores de serviços sem vínculo empregatício, no valor de R\$ 24.574.062,39, apontado no subitem 2.2.6 do Relatório de Auditoria nº 112/2003-CONTROLADORIA; IV. autorizar a audiência dos responsáveis e inventariante, relacionados no item I da Instrução, para apresentarem justificativas quanto às falhas contidas nos subitens 2.1.1 a 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.2.1, 2.2.4 a 2.2.7, 3.2, 4.1, 4.3, 5.1, 5.3, 6.1 a 6.8, 7.1.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9.1, 9.2 e 9.4, apontados no Relatório de Auditoria nº 112/2003-CONTROLADORIA, com vistas ao julgamento das contas; V. determinar a devolução à SES dos 15 (quinze) volumes referentes ao Inventário Patrimonial.

PROCESSO Nº 0319/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades por improbidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0030-00-Processo TCDF nº 2663/00, objeto do Processo nº 220.000.421/00-SEL. Aos autos juntou-se novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. AGRÍCIO BRAGA FILHO, para apresentação de suas razões de defesa. - DECISÃO Nº 3491/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 123/124 e concedeu a prorrogação de prazo de trinta (30) dias, a contar desta decisão, aos Srs. Agrício Braga Filho e João Lopes Neto, para que apresentem suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 0419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações físicas em que está instalada a Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3492/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu solicitar ao Sr. Chefe de Gabinete do Governador que, no prazo de quinze (15) dias, informe sobre a designação de Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelo possível prejuízo noticiado no Processo nº 240.000.099/04, originário da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1297/04 - Prestação de contas anual da CEB Participações S/A - CEBPar, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 3493/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à CEBPar que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe a esta Corte o número do Processo da PCA – 2003 e a data do envio da referida PCA à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em vista do previsto no “caput” do art. 150 do RI/TCDF; b) justifique a não-observância do prazo estabelecido no dispositivo em questão; II - retornar os autos à 3ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1298/04 (apensos os de nºs 117.000.008/03, 117.000.009/03 e 117.000.005/04) - Prestação de contas anual da CEB Lajeado S/A, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3494/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à CEB Lajeado S/A que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe a esta Corte o número do Processo da PCA – 2003 e a data do envio da referida PCA à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em vista do previsto no “caput” do art. 150 do RI/TCDF; b) justifique a não-observância do prazo estabelecido no dispositivo em questão; II - retornar os autos à 3ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1299/04 - Prestação de contas anual da CEB Geração S/A, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3495/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à CEB Geração S/A que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe a esta Corte o número do Processo da PCA – 2003 e a data do envio da referida PCA à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em vista do previsto no “caput” do art. 150 do RI/TCDF; b) justifique a não-observância do prazo estabelecido no dispositivo em questão; II - retornar os autos à 3ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1300/04 (apensos os de nºs 116.000.008/03, 117.000.005/03 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3496/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à CEB Gás que, no prazo de quinze (15) dias: a) informe a esta Corte o número do Processo da PCA – 2003 e a data do envio da referida PCA à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em vista do previsto no caput do art. 150 do RI/TCDF; b) justifique a não-observância do prazo estabelecido no dispositivo em questão; II - retornar os autos à 3ª ICE para acompanhamento.

Após o relato dos processos do Conselheiro JORGE CAETANO, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO ausentou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade dos Conselheiros ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA, bem como dos processos do Auditor PAIVA MARTINS, à exceção do de nº 5463/92, que teve caráter prioritário.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 3155/99 e 1759/04, de Relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 919/2003 e 1318/2003, de Relato da Conselheira MARLI VINHADELI, e 4575/92, de Relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “ Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informativo TCE/BA de abril de 2004.

A leitura dos periódicos do Tribunal de Contas da Bahia geralmente encerra agradáveis surpresas na forma de soluções vanguardistas no exercício do Controle Externo.

Explico.

Não é de hoje que são noticiadas novidades vindas da Bahia. Por exemplo, ao realizar levantamento sobre o sistema de avaliação de custos, previsto no § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, recebi missiva da Conselheira Ridalva Figueiredo remetendo-me o material solicitado, em plena amostra da dianteira daquela unidade federativa.

Desta feita, na leitura do periódico, percebo a criação de um Comitê de Auditoria, inspirado nos moldes concebidos pelo Office of the Auditor General of Canada, pioneiro no país, cuja função precípua, nos assuntos de auditoria de programas, de sistemas governamentais e de contas, é de propor métodos de desenvolvimento, sistematizar procedimentos, opinar em questões relevantes, estabelecer critérios para avaliar o desempenho e a produtividade das equipes de trabalho, além de outros.

Requeiro seja enviada cópia ao Presidente da Corte de Contas Baiana, meu amigo, Conselheiro Manoel Castro, solicitando estenda meu fraternal abraço a todos os membros do TCE/BA. Obrigado a todos.”

2) “ Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento da Revista nº 18 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Neste número, o periódico destaca, às fls. 4/5, a necessária integração entre o Controle Interno e o Externo, em artigo de autoria da Inspectora Geral de Controle Externo, Xirlene do Socorro Costa, com a qual concordo, posto que tenho reiteradamente registrado haver<sup>3</sup> :

- redução do escopo dos trabalhos do controle externo, como decorrência da verificação da efetividade dos exames levados a termo pelo Controle Interno;

- fornecimento, por parte do Controle Interno, de informações vitais para o melhor conhecimento dos setores a serem auditados. Por esse motivo, uma das funções do Controle Externo é aferir o grau de confiabilidade dos trabalhos realizado pelo Controle Interno; e

- eliminação da duplicidade de esforços, na medida do possível.

A constatação supra é premissa para a excelência do Controle Externo de atuação tempestiva.

Requeiro sejam enviadas cópias ao Presidente da Corte de Contas do Amapá, meu amigo, Conselheiro Manoel Antônio Dias, solicitando estenda meu fraternal abraço a todos os membros do TCE/AM, e aos servidores suso nominados.

Obrigado a todos.”

3) “ Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nº 24 de maio de 2004.

<sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil - Jurisdição e Competência. Belo Horizonte, ed. Fórum, 2003, p. 53.

Como sempre o faço, deleitei-me com a publicação, sempre permeada de novidades e de inúmeras notícias de elevado cunho técnico.

Faço registro de duas matérias em particular.

Primeiro, as bondosas palavras de meu amigo, o Conselheiro Thiers Montebello, à fl. 2, registrando moção de sua Corte de Contas pelo artigo que publiquei, nessa revista, acerca da defesa das funções essenciais dos Tribunais de Contas em face das Auditorias Independentes.

Segundo, a participação de nosso ilustre Inspetor da 5ª ICE, Luiz Genélio Mendes Jorge, na discussão relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2003, que regulamentará a Emenda Constitucional n.º 29/2000, veiculada à fl. 15.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Conselheiro José Gomes Graciosa, ao Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Montebello, e ao destacado Inspetor Luiz Genélio de Mendes Jorge.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 103/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo: TCDF nº 0750/2002 (Apenso nºs 165/2002-TCDF e 072.000.157/2002).

Nome/Função/Período: Wilmar Luís da Silva, Presidente, de 1º/01 a 31/12/2001, e Dílson Resende de Almeida, Diretor Executivo, de 1º/01 a 31/12/2001.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3857, de 10 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA-Conselheiro-Relator  
Fui presente:

MÁRCIA FARIAS-Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 105/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário decorrente de ato de gestão antieconômico. Contas Irregulares. Cominação de multa.

Processo: TCDF nº 0704/93 (9 volumes) Apenso nos 111.005.658/84-7; 111.001.339/97-6; 020.000.104/87-0 e 030.011.051/86

Nome/Função: Humberto Ludovico de Almeida Filho, Presidente; Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna, Diretor Administrativo e Financeiro; Alexandre Gonçalves, Diretor Comercial; José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico; Marcos Oliveira Cordeiro, Membro do Conselho de Administração; Antônio Fábio Ribeiro, Membro do Conselho de Administração, e Geraldo Ávila, Membro do Conselho de Administração.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: Concessão de desconto de 30% sobre o valor de imóveis dados em pagamento, configurando ato de gestão ilegítimo e antieconômico que causou injustificado dano ao erário.

Valores das multas individuais aplicadas: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis Humberto Ludovico de Almeida Filho, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna, Alexandre Gonçalves e José Gomes Pinheiro Neto e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis Marcos Oliveira Cordeiro, Antônio Fábio Ribeiro e Geraldo Ávila

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, em:

I. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, por serem insuficientes para justificar a concessão de desconto de 30% sobre o valor de avaliação de imóveis dados em pagamento em negociação autorizada pelas Decisões nos 364, de 19.05.94, da Diretoria Colegiada, e 128, de 09.06.94, do Conselho de Administração da TERRACAP;

II. com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea c, 20, parágrafo único, e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas;

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal de Contas do DF, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar 1/94);

IV. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso não atendidas as notificações, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3857, de 10 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE-Presidente; MARLI VINHADELI-Conselheira-Revisora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS-Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 102/2004

Ementa: Descumprimento reiterado de decisão do Tribunal. Multa. Recursos não providos. Ausência de comprovação de recolhimento da dívida. Determinação de desconto em folha de pagamento. Autorização, desde já, da cobrança judicial da dívida.

Processo: TCDF nº 1663/1999

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente

Órgão: Banco de Brasília - S/A

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos,

considerando que este Tribunal, por intermédio da Decisão nº 2380, de 27.05.03, decidiu, rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A; considerar descumprido o item IV da Decisão nº 74/2003; e, com fundamento no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, e nos incisos VII e VIII do art. 182 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental/TCDF nº 08/2001, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Tarcísio Franklim de Moura por ter, reiteradas vezes, descumprido decisão do TCDF, não encaminhando à Corte a Ata nº 240 do Conselho de Administração do Banco;

considerando que, mediante as Decisões Reservadas nos 121, de 20.11.03, e 51, de 15.05.03, a Corte de Contas decidiu negar provimento aos recursos interpostos pelo interessado;

considerando que, regularmente notificado, Sr. Tarcísio Franklim de Moura não comprovou, junto ao Tribunal, o recolhimento da multa que lhe foi imposta, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Conselheira:

I) determinar ao Banco de Brasília S/A, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor, devendo a importância ser recolhida ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (RI/TCDF, art. 186);

II) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 405, de 10 de agosto de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE-Presidente; MARLI VINHADELI-Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS-Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.